



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLT S32QV Y7R62 EV7PY



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO 06337628900	16.445.721/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	962,16				Art. 83, VI	BRL	1.063,15
TOTAL		962,16			-			1.063,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.063,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.063,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou minuta de contrato de locação de máquinas datado de janeiro de 2024, referente a uma impressora, informando ainda que a contratação já havia sido feita verbalmente. Ainda, encaminhou dois boletos em aberto com vencimento original em março e abril de 2024, boleto baixado com vencimento original em fevereiro de 2024, bem como demonstrativos de locação referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor e encaminhou os boletos com vencimentos originais em fevereiro, março e abril de 2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

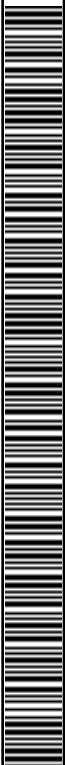
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 962,16, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

A despeito de o documento encaminhado não possuir assinatura, denota a existência de uma relação jurídica confirmada por ambas as partes, relativamente à locação de uma impressora RICOH C2003 Multifuncional Color/Black, número de série E205M660720, pelo valor mensal mínimo de R\$ 320,00, sendo R\$ 0,08 por página impressa/copiada em preto e branco e R\$ 0,80 por página impressa/copiada colorida, e R\$ 1,60 por página impressa/copiada em A3.

2.3.2 Valor do Crédito

Desta forma, tem-se em aberto os valores relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 2024, como se vê dos boletos encaminhados pela Falida e Credora:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	VALOR ORIGINAL
333444-01	09/01/2024	13/02/2024	320,72
333444-02	09/01/2024	13/03/2024	320,72
333444-03	09/01/2024	13/04/2024	320,72
Total			962,16

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data de vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 1.063,15**.

Valor Base: **R\$ 962,16**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.063,15

2.3.3 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.063,15**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **16.445.721 ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.063,15 (mil e sessenta e três reais e quinze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **16.445.721 ANDRE LUIZ WINCH CARNEIRO**

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	962,16
Valor Recalculado	1.063,15
(+) Correção	31,03
(+) Juros a.m	1,0% 69,96

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
333444-01	13/02/2024	13/02/2024	BRL	320,72	26,62	10,76	358,10
333444-02	13/03/2024	13/03/2024	BRL	320,72	23,40	10,47	354,59
333444-03	13/04/2024	13/04/2024	BRL	320,72	19,94	9,80	350,46
Total:				962,16	69,96	31,03	1.063,15





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	MICHELE APARECIDA DE MORAES	089.268.659-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I		90.000,00			-	Art. 83, VI	BRL	20.556,21
TOTAL		90.000,00			-			20.556,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	20.556,21	-	-
TOTAL CONCURSAL	20.556,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise realizada em virtude de a Credora ter sido relacionada pela Falida, ainda ao tempo de recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou documentação que consiste em notas fiscais emitidas pela Credora decorrentes de serviços prestados, compreendendo as datas de 28/02/2024, 31/05/2024, 30/04/2024, 30/03/2024, 30/06/2024 e 30/01/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constou, pelo valor de R\$90.000,00, na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que a prestação de serviços ocorreu nas datas de 30/01/2024, 28/02/2024, 30/03/2024, 30/04/2024, 31/05/2024 e 30/06/2024, como se vê:

Nota fiscal	Data da competência	Valor
1	30/01/2024	1.500,00
2	28/02/2024	1.500,00
3	30/03/2024	4.000,00
4	30/04/2024	4.000,00
5	30/05/2024	4.000,00
6	30/06/2024	4.000,00
	TOTAL	R\$ 19.000,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.2. Valor do Crédito

Assim, os valores deverão ser atualizados conforme índice TJPR e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento até a data da convolação em falência, perfazendo o total de R\$ 20.556,21, como se vê:

Valor Base: **R\$ 19.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: competência de cada uma das Notas Fiscais
Índice de Correção monetária: INPC/IGP-DI
Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 20.556,21

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), uma vez que a Recuperação Judicial de 8/7/2024 foi convalidada em Falência em 11/10/2024, ou seja, o crédito foi constituído mesmo antes do pedido recuperacional.

Assim, com base nas notas fiscais apresentadas, altera o valor listado para R\$ 20.556,21 a ser classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Alterar o CPF 089.268.659-97 para o CNPJ 51.648.613/0001-70, conforme documentação apresentada pela falida.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **51.648.613 MICHELE APARECIDA DE MORAES**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 20.556,21 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**, a ser classificado nos termos do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **51.648.613 MICHELE APARECIDA DE MORAES**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 19.000,00
Valor Recalculado 20.556,21
(+) Correção 492,41
(+) Juros a.m. 1,0% 1.063,80

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.500,00	131,90	51,80	1.683,70
2	28/02/2024	28/02/2024	BRL	1.500,00	116,67	48,73	1.665,40
3	30/03/2024	30/03/2024	BRL	4.000,00	268,57	131,88	4.400,45
4	30/04/2024	30/04/2024	BRL	4.000,00	224,65	109,56	4.334,21
5	30/05/2024	30/05/2024	BRL	4.000,00	182,38	83,28	4.265,66
6	30/06/2024	30/06/2024	BRL	4.000,00	139,63	67,16	4.206,79
Total:				19.000,00	1.063,80	492,41	20.556,21





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	29.961.243/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.250.000,00	Art. 83, VI	BRL	1.250.000,00	Art. 83, VI	BRL	1.256.530,11
TOTAL		1.250.000,00			1.250.000,00			1.256.530,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.256.530,11	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.256.530,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Quando da Recuperação Judicial não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. Após a convalidação em Falência, a Credora foi intimada a se manifestar e apontou como devido em 20/12/2023 o valor de R\$ 1.250.000,00 (mov. 469.2).

2.2 Manifestação da Falida

A falida, ainda ao tempo da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Termo de Suspensão de Serviços e Relação de Débitos da Servepar Instalações Elétricas Eireli.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.250.000,00 na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Suspensão de Serviços e Relação de Débitos da Servepar Instalações Elétricas Eireli, firmado com o Credor em 18/06/2024, que celebra o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade e Venda de Ativo, em que foi deliberada a suspensão da prestação de serviços até a regularização dos débitos pela Recuperanda, sendo eles:

DESPESA	VALOR	TOTAL
HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 446.558,65	R\$ 446.558,65
ESTACIONAMENTO	R\$ 23.206,50	R\$ 469.765,15
PLANO DE SAUDE	R\$ 33.607,77	R\$ 503.372,92
BOLETOS COPATER	R\$ 369.037,60	R\$ 872.410,52
RETROESCAVADEIRA	R\$ 162.159,85	R\$ 1.034.570,37
CAMINHAO	R\$ 221.959,74	R\$ 1.256.530,11

Ademais, a Falida se comprometeu a realizar a regularização dos débitos, os quais totalizam o valor de R\$ 1.256.530,11, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de confissão do valor e





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

execução judicial, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, e correção mensal pelo IGPM/FGV.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 1.250.000,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Falida, altera o valor listado para R\$ 1.256.530,11, uma vez que o prazo para pagamento era de 360 dias a contar de junho de 2024. Incabíveis, portanto quaisquer encargos moratórios.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 08/07/2024, e da convocação em falência.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.256.530,11, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Falida.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para 7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.256.530,11 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	AGNALDO BARALDI RODRIGUES	668.377.909-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	32.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.739,71
						Art. 83, VII	BRL	16.000,00
						Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	BRL	16.561,08
TOTAL		32.000,00			-			58.300,79

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.739,71	-	-
Art. 83, VII	16.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	41.739,71	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84, I-E c/c art. 83, VI	16.561,08	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	16.561,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial n°. 0011662-66.2024.8.16.0173, ajuizada em 04/09/2024, perante o Juizado Especial Cível de Umuarama, em virtude do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre as partes na data de 02/10/2023, com remuneração mensal no valor de R\$ 5.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

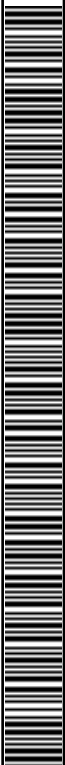
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 32.000,00, na Classe Quirografária - Art. 83, inciso VI Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

i) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, elaborado entre o Credor e a Falida na data de 02/10/2023, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel tem por vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2023 e término em 28/09/2024, com valor mensal de R\$ 5.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 29 de setembro de 2023 e término em 28 de setembro de 2024 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o instrumento previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 10.000,00, conforme a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

ii) Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre o Credor e a Falida na data de 15/03/2024, o qual tem por objeto a locação do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel a seguir descrito: área de aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) contendo 01 (um) barracão comercial coberto de aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, localizado na Rua Jamil Helu, 5489, Parque Industrial I, CEP: 87507-015, na cidade de Umuarama/PR.

O contrato de locação tem como vigência o período de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2023 e término em 19/09/2024, com valor mensal de R\$ 8.000,00, conforme se verifica nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 20 de outubro de 2023 e término em 19 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR LOCATIVO E DO REAJUSTE

O LOCATÁRIO pagará pelo objeto do presente contrato, mensalmente, o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), de forma antecipada.

Em caso de inadimplemento, o contrato previa a aplicação de multa contratual equivalente a dois aluguéis, ou seja, R\$ 16.000,00, conforme a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada multa contratual pactuada pelas partes no valor equivalente a dois aluguéis, R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), em caso de rescisão por infração contratual pelos LOCATÁRIOS, tais como inadimplemento, sublocação do imóvel, destinação diversa às previsões contratuais, dentre outras.

iii) Execução de Título Extrajudicial nº 0011662-66.2024.8.16.0173, ajuizada pelo Credor em face da Falida, no valor de R\$ 68.675,00, na data de 04/09/2024, no Juizado Especial Cível de Umarama, em razão do inadimplemento de pagamentos em relação ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel firmado em 15/03/2024.

Intimado para emendar a petição inicial, o Credor pugnou pela desistência do feito, visto que a Falida ainda não havia sido citada, a qual foi homologada em 2/12/2024 (mov. 13.1), com arquivamento em 4/12/2024 (mov. 18).

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do Crédito corresponde ao montante inadimplido pela Falida em relação ao “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel” datado de 15/03/2024.

i) Instrumento de locação firmado em 02/10/2023, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 29/09/2023 até 28/09/2024, firmado somente pela Falida.

Embora a minuta encaminhada pela Falida tenha sido elaborada para a locação do imóvel com vigência de 29/09/2023 a 28/09/2024, constatou-se que, em 15/03/2024, foi firmado um novo contrato de locação para o mesmo imóvel, estabelecendo um valor mensal de R\$ 8.000,00, com prazo de vigência entre 20/10/2023 e 19/09/2024.

Nota-se, portanto, que há sobreposição parcial entre os períodos de vigência previstos nos instrumentos. Além do fato de a minuta datada de 02/10/2023 não ter assinatura do Locador, é razoável inferir que o contrato celebrado em 15/03/2024 o teria revogado, caso firmado, prevalecendo suas disposições sobre as do contrato anterior.

ii) Instrumento de locação firmado em 15/03/2024, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago mensalmente, pelo período de 20/10/2023 até 19/09/2024.

Nesse contexto, cabe esclarecer que ao analisar a Cláusula Terceira do referido contrato, observa-se que o período de vigência do contrato findar-se-ia na data de 19/09/2024. Segundo as informações prestadas pela Credor na Execução de Título Extrajudicial, estariam inadimplentes as parcelas referentes ao mês de abril a agosto de 2024.

Contudo, ressalta-se que o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em 8/7/2024, e a convação em Falência em 11/10/2024. Assim, as parcelas vencidas após 8/7/2024 deverão ser atualizadas, porém classificadas nos termos do art. 84, I-E, observado o art. 83, VI, “a”, ambos da Lei 11.101/2005.

Além disso, conforme já mencionado, o contrato também previa para o caso de inadimplemento, a aplicação de multa correspondente a dois aluguéis, as quais totalizam o valor de R\$ 16.000,00, sem previsão contratual para atualização, o qual deverá ser classificado, para a Falência, nos termos do art. 83, VII, da Lei 11.101/05.

Portanto, o valor do crédito corresponde ao vencimento de cada aluguel corrigido monetariamente, até a data do pedido de Falência, conforme tabela a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Vencimento	Valor do Aluguel
20/04/2024	R\$ 8.000,00
20/05/2024	R\$ 8.000,00
20/06/2024	R\$ 8.000,00
20/07/2024	R\$ 8.000,00
20/08/2024	R\$ 8.000,00
Total:	R\$ 40.000,00

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 58.300,79**.

Valor Base: **R\$ 40.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada aluguel.

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

SUBTOTAL: R\$ 42.300,79

MULTA CONTRATUAL: R\$ 16.000,00

TOTAL: R\$ 58.300,79

2.3.3 Considerações Finais

Como dito acima, aqueles valores vencidos antes do pedido de Recuperação Judicial, no total de R\$ 25.739,71, deverão ser classificados nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Os valores vencidos após o pedido recuperacional, no total de R\$ 16.561,08, deverão ser classificados nos termos do art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Por fim, o valor relativo à multa contratual, de R\$ 16.000,00, deverá ser classificado conforme o art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.739,71 (vinte cinco mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.561,08 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, classificando-o conforme o **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	40.000,00	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	42.300,79	
(+) Correção	759,13	
(+) Juros a.m	1,0% 1.541,66	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Aluguel	20/04/2024	20/04/2024	BRL	8.000,00	477,57	234,02	8.711,59
Aluguel	20/05/2024	20/05/2024	BRL	8.000,00	392,83	184,05	8.576,88
Aluguel	20/06/2024	20/06/2024	BRL	8.000,00	306,77	144,47	8.451,24
Aluguel	20/07/2024	20/07/2024	BRL	8.000,00	224,26	105,84	8.330,10
Aluguel	20/08/2024	20/08/2024	BRL	8.000,00	140,23	90,75	8.230,98
Total:				40.000,00	1.541,66	759,13	42.300,79

Multa Contratual **16.000,00**

TOTAL **58.300,79**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	ALLEGA IMOVEIS LTDA	31.019.293/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	55.200,00				Art. 83, VI	BRL	57.749,13
						Art. 83, VII	BRL	5.774,91
TOTAL		55.200,00			-			63.524,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	57.749,13	-	-
Art. 83, VII	5.774,91	-	-
TOTAL CONCURSAL	63.524,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.200,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação Comercial 00130.001.01, celebrado em 06/01/2024, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Apucarana, nº 999, na cidade de Ivaiporã/PR, com prazo de locação de 24 meses, iniciando-se em 06/01/2024 e com término previsto para 05/01/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 12.500,00 mensais, com bonificação de R\$ 2.500,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 30 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária com base na média da variação do IGPM-FGV e IPCA e multa de 10% sobre o valor da dívida.

2.3.2. Garantias

Foi contratado seguro-fiança, conforme cláusula IX, do Contrato encaminhado.

2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 55.200,00, deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Assim, atualiza o crédito segundo o índice IGPM-FVG / IPCA, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024 e multa de 10% sobre o valor da dívida, alterando o crédito para o montante de **R\$ 63.524,04**.

Valor Base: **R\$ 55.200,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média IGPM-FVG / IPCA

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 57.749,13

MULTA 10%: R\$ 5.774,91

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 57.749,13**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, sendo a multa de **R\$ 5.774,91**, a ser habilitado nos termos do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 57.749,13 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 5.774,91 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido):	11/10/2024
Valor Original	55.200,00
Valor Recalculado	57.749,13
(+) Correção	776,54
(+) Juros	1,0% 1.772,59
(+) Multa	5.774,91

Planilha de Atualização de Títulos média IGP-M/IPCA



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Contrato de locação		08/07/2024	08/07/2024	BRL	55.200,00	1.772,59	776,54	57.749,13
Total:					55.200,00	1.772,59	776,54	57.749,13
MULTA						10%		5.774,91
TOTAL CREDOR								63.524,04





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	ANTONIO CANTARELI	045.649.529-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	45.366,17
						Art. 84, I-E, c/c Art. 83, VI	BRL	16.400,74
TOTAL		-			-			61.766,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	45.366,17	-	-
TOTAL CONCURSAL	45.366,17	-	-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 84, I-E, c/c Art. 83, VI	16.400,74	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	16.400,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, em razão da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em atraso n°. 0004996-07.2024.8.16.0090, ajuizada em 09/09/2024, no valor de R\$ 15.656,77, perante a Vara Cível de Iporã - PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis em atraso n°. 0004996-07.2024.8.16.0090, ajuizada em 09/09/2024, no valor de R\$ 15.656,77, perante a Vara Cível de Iporã - PR.

O Credor ajuizou a referida demanda para cobrança dos aluguéis inadimplentes de jan/24 até ago/2024. O Credor informou que a Falida não pagou os aluguéis vencidos desde 10/01/2024 até 10/06/2024, os quais são considerados créditos concursais, pois constituídos antes do pedido de recuperação judicial, totalizados na quantia de R\$ 43.308,24. Dos meses de 10/07/2024 e 10/08/2024, se trata de crédito extraconcursal, ou seja, vencidos posteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 08/07/2024. Ainda, requereu a declaração da rescisão do contrato de locação com o consequente despejo da Falida do imóvel.

Em 18/10/2024 o juiz determinou a citação da Falida para apresentar contestação (mov. 10), contudo, não houve manifestações posteriores.

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Credor na Ação de Despejo, verifica que seu crédito possui duas classificações, isto é, créditos considerados concursais, assim como, créditos extraconcursais.

i) Crédito Concursal

O Credor informou que a Falida deixou de pagar os aluguéis do período de 10/01/2024, até 10/08/2024, por este motivo esclarece que são considerados créditos concursais os aluguéis vencidos até 10/06/2024, ou seja, aqueles vencidos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

Nesse viés, ao analisar a memória de cálculo juntada pelo Credor na exordial, constata que o crédito concursal atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (08/07/2024), utilizando-se o índice de atualização IGP/INPC, acrescido de juros legais de 1% ao mês e multa moratória de 10%, verifica-se que o crédito totalizava a quantia de R\$ 43.308,24.

REFERÊNCIA:	VALOR SINGELO:	VALOR ATUALIZADO: (IGP/INPC)	JUROS MORATORIOS: (1% a.m.)	MULTA: (10%)	TOTAL:
10/01/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.171,38	R\$ 575,28	R\$ 717,14	R\$ 8.463,80
DESCONTO (PGTO. PARCIAL) - 01/2024 - R\$ 6.000,00					- R\$ 6.146,90
10/02/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.160,64	R\$ 501,44	R\$ 716,06	R\$ 8.378,14
10/03/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.146,35	R\$ 432,31	R\$ 714,64	R\$ 8.293,30
10/04/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.150,28	R\$ 359,67	R\$ 715,03	R\$ 8.224,98
10/05/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.111,52	R\$ 287,58	R\$ 711,15	R\$ 8.110,25
10/06/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.064,54	R\$ 213,68	R\$ 706,45	R\$ 7.984,67
SUBTOTAL GERAL:					R\$ 43.308,24

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 45.366,17**.

Valor Base: **R\$ 43.308,24**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial - 08/07/2024

Índice de Correção monetária: INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 45.366,17

Por fim, constata que o crédito de origem concursal perfaz a quantia de R\$ 45.366,17, valor este que deverá ser habilitado na Falência, em favor do Credor.

ii) Crédito Extraconcursal

No que se refere aos aluguéis dos meses de julho e agosto de 2024, verifica-se que devem ser considerados créditos extraconcursais, uma vez que se trata das obrigações vencidas após o pedido de Recuperação Judicial até a data da convalidação em Falência.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Neste sentido, observa-se o art. 84, inciso I-E, da lei 11.101/2005, o qual dispõe que às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 da lei, ou após a decretação da falência, serão considerados créditos extraconcursais.

Os aluguéis que originaram o crédito extraconcursal objeto da Ação de Despejo, totaliza a quantia de R\$ 15.656,77, conforme é possível observar na planilha de débitos juntada pelo Credor, nos autos da Ação de Despejo.

REFERÊNCIA:	VALOR SINGELO:	VALOR ATUALIZADO: (IGP/INPC)	JUROS MORATÓRIOS: (1% a.m.)	MULTA: (10%)	TOTAL:
10/07/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.038,15	R\$ 143,46	R\$ 703,82	R\$ 7.885,43
10/08/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 71,34	R\$ 700,00	R\$ 7.771,34
SUBTOTAL GERAL:					R\$ 15.656,77

Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Dessa forma, o crédito será atualizado com base na Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do pedido de Recuperação Judicial, em 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% ao mês, até a data da convalidação em falência, em 11/10/2024, resultando no montante atualizado de **R\$ 16.400,74**.

Valor Base: **R\$ 15.656,77**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024
Índice de Correção monetária: INPC- IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 16.400,74

Assim, o valor do crédito de R\$ 16.400,74, deve ser habilitado na Falência, nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.

2.3.3 Considerações Finais

i) **Créditos Concursais**

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor de **R\$ 45.366,17**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ii) **Créditos Extraconcursais**

Constata que os títulos foram constituídos entre o período de Recuperação Judicial e a convalidação da Falência, considerados créditos extraconcursais, em virtude do **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Desse modo, o valor de **R\$ 16.400,74**, deverá ser habilitado, em classificação distinta.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 45.366,17 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.400,74 (dezesesseis mil e quatrocentos reais e setenta e quatro centavos)**, na forma do **art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 43.308,24
Valor Recalculado 45.366,17
(+) Correção 665,44
(+) Juros a.m 1,0% 1.392,49

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	43.308,24	1.392,49	665,44	45.366,17
Total:				43.308,24	1.392,49	665,44	45.366,17

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 15.656,77
Valor Recalculado 16.400,74
(+) Correção 240,56
(+) Juros a.m 1,0% 503,41

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	15.656,77	503,41	240,56	16.400,74
Total:				15.656,77	503,41	240,56	16.400,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	769,65			-	Art. 83, VI	BRL	910,87
TOTAL		769,65			-			910,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	910,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	910,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais e boleto, totalizando o valor de R\$ 750,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 769,65, na Classe Quirografia, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024

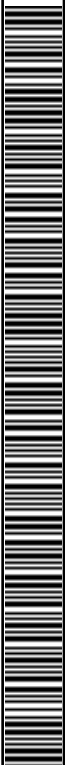
Altera o valor listado de R\$ 769,65, para que passe a constar R\$ 750,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2358741	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	03/07/2023	375,00
3639	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	05/06/2023	60,00
4385	AUTO ELETRICA BORSATTI	75.128.074/0001-07	05/06/2023	05/06/2023	315,00
Total					750,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 910,87.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para AUTO ELETRICA BORSATTI LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 910,87 (novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **AUTO ELETRICA BORSATTI LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 750,00
Valor Recalculado 910,87
(+) Correção 35,26
(+) Juros a.m 1,0% 125,61

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 3639	05/06/2023	05/06/2023	BRL	60,00	10,30	2,61	72,91
CONCURSAL 4385	05/06/2023	05/06/2023	BRL	315,00	54,12	13,70	382,82
CONCURSAL 2358741	03/07/2023	03/07/2023	BRL	375,00	61,19	18,95	455,14
Total:				750,00	125,61	35,26	910,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.194,88			-	Art. 83, VI	BRL	4.643,65
TOTAL		4.194,88			-			4.643,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.643,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.643,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de faturas e boletos no valor total de R\$ 4.194,68.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.194,88, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.194,88, para que passe a constar R\$ 4.194,68, de acordo com a documentação comprobatória:

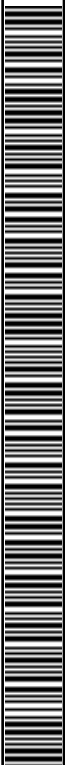
DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
3536	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	16/02/2024	29/02/2024	1.991,04
3705	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	01/03/2024	15/03/2024	1.873,47
3902	AUTO POSTO LAGOA LTDA	02.498.066/0004-21	16/03/2024	25/03/2024	330,17
Total					4.194,68

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 4.643,65.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.643,65 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 4.194,68
Valor Recalculado 4.643,65
(+) Correção 136,65
(+) Juros a.m 1,0% 312,32

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	3536	29/02/2024	29/02/2024	BRL	1.991,04	154,16	64,55	2.209,75
	CONCURSAL	3705	15/03/2024	15/03/2024	BRL	1.873,47	135,43	61,25	2.070,15
	CONCURSAL	3902	25/03/2024	25/03/2024	BRL	330,17	22,73	10,85	363,75
					Total:	4.194,68	312,32	136,65	4.643,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA	15.865.625/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.609,85			-	Art. 83, VI	BRL	1.773,63
TOTAL		1.609,85			-			1.773,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.773,63	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.773,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda em âmbito recuperacional, encaminhou cópia da nota fiscal nº 85138, emitida em 16/03/2024, no valor de R\$ 1.609,85, boleto e detalhamento de fatura que originou a nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.609,85, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.609,85, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
85138	AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA	15.865.625/0001-93	16/03/2024	25/03/2024	1.609,85
Total					1.609,85

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.773,63.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.773,63 (mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 1.609,85

Valor Recalculado 1.773,63

(+) Correção 52,93

(+) Juros a.m 1,0% 110,85

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
85138	25/03/2024	25/03/2024	BRL	1.609,85	110,85	52,93	1.773,63
Total:				1.609,85	110,85	52,93	1.773,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	AUTO POSTO TREVO 5 DO CAFE LTD	04.384.551/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.270,00			-	Art. 83, VI	BRL	1.150,29
TOTAL		2.270,00			-			1.150,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.150,29	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.150,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia da fatura nº 37485, emitida em 01/03/2024, com vencimento no dia 11/03/2024, no valor de R\$ 1.039,78.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.270,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 2.270,00, para que passe a constar R\$ 1.039,78, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.150,29.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.150,29 (mil cento e cinquenta reais e vinte nove centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 1.039,78
Valor Recalculado 1.150,29
(+) Correção 33,92
(+) Juros a.m 1,0% 76,59

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 37485	11/03/2024	11/03/2024	BRL	1.039,78	76,59	33,92	1.150,29
Total:				1.039,78	76,59	33,92	1.150,29





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				Art. 83, VI	BRL	826.061,56
TOTAL		-			-			826.061,56

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	826.061,56	-	-
TOTAL CONCURSAL	826.061,56	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda quando da Recuperação Judicial, a Credora encaminhou, via *e-mail*, a habilitação do crédito no valor de R\$ 788.589,05, decorrente do saldo devedor referente à Cédula de Crédito bancário n.º 93016-6, e seus respectivos aditivos.

Encaminhou ainda cópia da Cédula de Crédito e seus respectivos aditivos, procuração, estatuto, planilha de cálculo e informações referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n.º 1008994-25.2022.8.26.0100, autuado em 03/02/2022, que tramita perante a 24ª Vara Cível de São Paulo.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também ao tempo da Recuperação Judicial, encaminhou *e-mail*, em 22/08/2024, informando concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 93016-6**, emitida pela Servepar Instalações Elétricas Eireli, sendo credor o Banco Daycoval S.A., cujo instrumento foi firmado em 19/10/2020. A Falida tomou emprestado o valor de R\$ 510.758,00, a ser pago em 42 parcelas, vencendo-se a primeira em 19/11/2020 e a última em 19/04/2024, com juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a., e demais informações financeiras no item V "FORMA DE PAGAMENTO".

Anota que as partes realizaram os seguintes aditivos para ajustar novos termos e condições dos pagamentos das parcelas e valores:

- ii) **Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n.º 93016-6**, instrumento foi firmado em 26/05/2021, no qual foi reajustado entre as partes, que o valor principal seria de R\$ 523.979,60, a ser pago em 37 parcelas, vencendo-se a primeira em 26/06/2021 e a última em 19/06/2024, permanecendo os juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a.;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

- iii) **Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, instrumento foi firmado em 23/07/2021, no qual foi reajustado entre as partes, que o valor remanescente seria pago em 37 parcelas, vencendo-se a primeira em 19/10/2021 e a última em 21/10/2024, permanecendo os juros remuneratórios de 1,7800% a.m. e taxa de juros efetiva de 23,5803% a.a..

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, a Cédula e os aditivos foram avaliados por Calveni Nardes D De Oliveira, CPF nº 354.377.858-79 e Servepar Instalações Eletricas Eireli, CNPJ nº 20.455.551/0001-57, a saber:

III.1 – AVALISTA(S)				
1.Nome/RazãoSocial: CALVENI NARDES D DE OLIVEIRA		CNPJ/CPF: 354.377.858-79		
Endereço: R PE PAULO CANELLES - 51 CS 7	Cidade: CURITIBA	CEP: 82720-350	UF: PR	
Endereço Eletrônico (Email): rh@servepar.com.br				
III.2 – GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS")				
1.Nome/RazãoSocial: SERVEPAR INSTALACOES ELET. EIRELI				
Endereço: R PE PAULO CANELLES 51	Cidade: CURITIBA	CEP: 82720-350	UF: PR	CNPJ/CPF: 20.455.551/0001-57
Endereço Eletrônico (Email): rh@servepar.com.br				

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 93016-6**, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% a.m., e multa moratória de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5.1. Se o EMITENTE deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta CCB, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o CREDOR venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

5.2. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta CCB, o EMITENTE pagará ao CREDOR multa convencional, não compensatória e irredutível de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de arcar com o ressarcimento de eventuais perdas e danos causados ao CREDOR e aplicação das demais penalidades previstas nesta CCB.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Afere que a Falida possui saldo remanescente de R\$ 788.589,05, atualizado, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Dt. Atualização:	08/07/2024
Data da Ação:	03/02/2022
Valor da Ação:	543.318,83

Data Inicial TISP	Data Inicial Mora	Data Final	Saldo Devedor Inicial	Correção TISP	Mora 1% a.m. (linear)	Saldo Devedor Final
03/02/2022	03/02/2022	08/07/2024	543.318,83	65.473,54	179.796,68	788.589,05

Valor corrigido:	788.589,05
Total sem entrada:	788.589,05

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que a Falida estava de acordo com o crédito apresentado e o cálculo do Credor se encontra devidamente fundamentado, de acordo com a Cédula de crédito bancário n.º 93016-6 e seus aditivos, devidamente atualizado, até a data do pedido da Recuperação judicial em 08/07/2024.

Nesse viés, esclarece que em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o n.º. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 826.061,56**.

Valor Base: **R\$ 788.589,05**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024
Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 826.061,56

Assim deve ser habilitado o valor de R\$ 826.061,56.

2.3.4 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, habilita crédito no valor de **R\$ 826.061,56**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 826.061,56 (oitocentos e vinte e seis mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 788.589,05
Valor Recalculado 826.061,56
(+) Correção 12.116,83
(+) Juros a.m 1,0% 25.355,68

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	788.589,05	25.355,68	12.116,83	826.061,56
Total:				788.589,05	25.355,68	12.116,83	826.061,56





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	952,01			-	Art. 83, VI	BRL	8.883,93
TOTAL		952,01			-			8.883,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	8.883,93	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.883,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R\$ 8.134,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 952,01, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

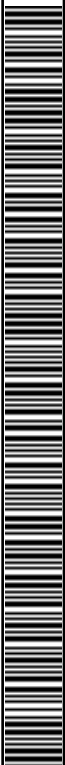
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 952,01, para que passe a constar R\$ 8.134,00, de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4338	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	07/03/2024	06/04/2024	1.560,00
4338	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	07/03/2024	06/05/2024	1.560,00
4270	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	14/02/2024	15/03/2024	737,00
4270	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	14/02/2024	14/04/2024	737,00
4313	1	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	28/02/2024	28/03/2024	1.770,00
4313	2	BRAZIL EPIS	29.191.333/0001-27	28/02/2024	27/04/2024	1.770,00
Total						8.134,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 8.883,93.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para BR EPIS E SOLUCOES LTDA.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.883,93 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **BR EPIS E SOLUCOES LTDA.**

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 8.134,00
Valor Recalculado 8.883,93
(+) Correção 244,60
(+) Juros a.m 1,0% 505,33

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Documento	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	4270	15/03/2024	15/03/2024	BRL	737,00	53,27	24,09	814,36
Nota Fiscal	4270	14/04/2024	14/04/2024	BRL	737,00	45,56	22,38	804,94
Nota Fiscal	4313	28/03/2024	28/03/2024	BRL	1.770,00	120,05	58,29	1.948,34
Nota Fiscal	4313	27/04/2024	27/04/2024	BRL	1.770,00	101,28	49,46	1.920,74
Nota Fiscal	4338	06/04/2024	06/04/2024	BRL	1.560,00	100,87	49,71	1.710,58
Nota Fiscal	4338	06/05/2024	06/05/2024	BRL	1.560,00	84,30	40,67	1.684,97
Total:					8.134,00	505,33	244,60	8.883,93



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	BUENO IMOVEIS LTDA	20.380.380/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	24.000,00				Art. 83, VI	BRL	25.140,43
						Art. 83, VII	BRL	2.514,04
TOTAL		24.000,00			-			27.654,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.140,43	-	-
Art. 83, VII	2.514,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.654,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Locação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 24.000,00, na Classe Quirografários - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

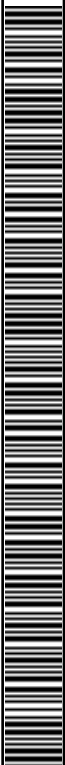
2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação, celebrado em 13/11/2023, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Hebron, nº 41, Ibiporã/PR, com prazo de locação de 36 meses, iniciando-se em 15/11/2023 e com término previsto para 14/11/2026.

No contrato foi ajustado o valor do aluguel de R\$ 7.000,00 mensais, com bonificação de R\$ 1.000,00 para pagamentos pontuais, e com vencimento todo dia 10 de cada mês. Em caso de inadimplência, foi ajustado que sobre a importância devida incidirá juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e multa de 10% sobre o valor devido.

2.3.2. Garantias

Pedro Henrique Rose Monteiro figurou como fiador.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatória da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 24.000,00, deverá ser atualizado da data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, até a data da decretação da falência ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 27.654,47**.

Valor Base: **R\$ 24.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 10% sobre o valor devido

SUBTOTAL: R\$ 25.140,43

MULTA CONTRATUAL: R\$ 2.514,04

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 27.654,47**, sendo **R\$ 25.140,43** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 2.514,04** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.140,43 (vinte e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta e três centavos)**, a ser classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.514,04 (dois mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	24.000,00
Valor Recalculado	25.140,43
(+) Correção	368,76
(+) Juros a.m	1,0% 771,67

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	24.000,00	771,67	368,76	25.140,43
Total:				24.000,00	771,67	368,76	25.140,43

Multa Contratual	10%	2.514,04
TOTAL		27.654,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.909,49			-	Art. 83, VI	BRL	26.374,60
TOTAL		9.909,49			-			26.374,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	26.374,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.374,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 22.359,54.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.909,49, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 9.909,49, para que passe a constar R\$ 22.359,54, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1397	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	18/08/2023	2.029,53
1397	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	17/09/2023	2.029,54
1397	3	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	17/10/2023	2.029,54
1401	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	08/08/2023	727,59
1416	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	07/09/2023	1.362,51
1416	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	07/10/2023	1.362,51
1434	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	30/09/2023	2.824,94
1434	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	30/10/2023	2.824,94
1434	3	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	29/11/2023	2.824,94
1445	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	15/10/2023	696,75
1445	2	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	09/11/2023	696,75
2232	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	19/07/2023	550,00
2236	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	19/07/2023	19/07/2023	200,00
2256	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	08/08/2023	08/08/2023	850,00
2280	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	31/08/2023	31/08/2023	1.000,00
2296	1	CASTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	26.967.689/0001-11	20/09/2023	20/09/2023	350,00
Total						22.359,54

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

vencimento até a data da convocação em falência (11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 26.374,60.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.374,60 (vinte seis mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 22.359,54
Valor Recalculado 26.374,60
(+) Correção 1.076,12
(+) Juros a.m 1,0% 2.938,94

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	1397/1	18/08/2023	18/08/2023	BRL	2.029,53	298,93	105,75	2.434,21
	CONCURSAL	1397/2	17/09/2023	17/09/2023	BRL	2.029,54	277,00	101,26	2.407,80
	CONCURSAL	1397/3	17/10/2023	17/10/2023	BRL	2.029,54	254,94	95,01	2.379,49
	CONCURSAL	1401/1	08/08/2023	08/08/2023	BRL	727,59	109,76	38,22	875,57
	CONCURSAL	1416/1	07/09/2023	07/09/2023	BRL	1.362,51	190,90	69,31	1.622,72
	CONCURSAL	1416/2	07/10/2023	07/10/2023	BRL	1.362,51	176,08	65,23	1.603,82
	CONCURSAL	1434/1	30/09/2023	30/09/2023	BRL	2.824,94	372,26	137,35	3.334,55
	CONCURSAL	1434/2	30/10/2023	30/10/2023	BRL	2.824,94	341,59	128,35	3.294,88
	CONCURSAL	1434/3	29/11/2023	29/11/2023	BRL	2.824,94	311,13	119,51	3.255,58
	CONCURSAL	1445/1	15/10/2023	15/10/2023	BRL	696,75	88,02	32,76	817,53
	CONCURSAL	1445/2	09/11/2023	09/11/2023	BRL	696,75	81,74	30,92	809,41
	CONCURSAL	2232/1	19/07/2023	19/07/2023	BRL	550,00	86,77	28,53	665,30
	CONCURSAL	2236/1	19/07/2023	19/07/2023	BRL	200,00	31,55	10,37	241,92
	CONCURSAL	2256/1	08/08/2023	08/08/2023	BRL	850,00	128,23	44,65	1.022,88
	CONCURSAL	2280/1	31/08/2023	31/08/2023	BRL	1.000,00	142,66	51,55	1.194,21
	CONCURSAL	2296/1	20/09/2023	20/09/2023	BRL	350,00	47,38	17,35	414,73
	Total:					22.359,54	2.938,94	1.076,12	26.374,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	CLG GUINDASTES SERVIÇO	11.150.129/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.881,00			-	Art. 83, VI	BRL	9.096,11
TOTAL		7.881,00			-			9.096,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.096,11	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.096,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia da nota fiscal de serviço nº 991, emitida no dia 26/10/2023, no valor líquido de R\$ 7.883,40 e os respectivos boletos DDA em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.881,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 7.881,00, para que passe a constar R\$ 7.883,40, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.096,11.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CLG GUINDASTES SERVICIO DE TESTES E ANALISES TECNICAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.096,11 (nove mil e noventa e seis reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **CLG GUINDASTES SERVICIO DE TESTES E ANALISES TECNICAS LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 7.883,40
Valor Recalculado 9.096,11
(+) Correção 335,98
(+) Juros a.m 1,0% 876,73

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 991	26/11/2023	26/11/2023	BRL	7.883,40	876,73	335,98	9.096,11
Total:				7.883,40	876,73	335,98	9.096,11





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A	79.964.177/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	15.529,97	Art. 83, VI	BRL	1.291,04
			Art. 83, I	BRL	1.944,33	Art. 83, VI	BRL	14.767,97
						Art. 83, I	BRL	2.073,85
TOTAL		-			17.474,30			18.132,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	16.059,01	-	-
Art. 83, I	2.073,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.132,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/07/2024, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, habilitação de crédito no valor de R\$ 17.474,30, decorrente da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012291-08.2023.8.16.0001, autuada em 16/05/2023, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Esclareceu que, para o crédito principal o valor seria de R\$ 15.529,97, a ser classificado como quirografário, e a título de honorários advocatícios o valor seria de R\$ 1.944,33, a ser classificado como trabalhista, devidos à Rodolfo Preisler Pedro, OAB/PR nº 112.789.

Apresentou habilitação de crédito instruída da inicial da execução, duplicatas, decisão inicial, comprovante de citação da Falida, bloqueio Sisbajud, levantamento de alvarás, procuração, substabelecimento e cálculo atualizado até a data do Pedido de Recuperação Judicial, isto é 08/07/2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou do inadimplemento do título executado na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0012291-08.2023.8.16.0001, autuada em 16/05/2023, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba/PR. Acompanharam a inicial, os títulos protestados e memória de cálculo.

O Credor alegou na inicial (mov. 1.1), que forneceu mercadorias à Falida, que não honrou com os pagamentos das seguintes duplicatas: i. 1FN50251 no valor de R\$ 8.131,69, com vencimento em





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

28/04/2022; e ii. 1FN50464 no valor de R\$ 6.905,28, com data de vencimento em 12/05/2022. Desta forma, os títulos foram protestados e o Credor ingressou com a Ação para execução da dívida, que quando do protocolo da execução, perfazia a quantia de R\$ 17.070,45.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como, fixou honorários no percentual de 10% (mov. 14).

Citada (mov. 30), a Falida não comprovou o pagamento do débito e não opôs embargos (mov. 34). Assim, o juízo determinou a penhora online de ativos financeiros via Renajud e Sisbajud (mov. 39), sendo bloqueado via Sisbajud os valores de R\$ 5.241,03 e R\$ 2,89 (mov. 59). Como não houve impugnação da Falida sobre os valores bloqueados (mov. 110), foi expedido ao Credor alvará de levantamento dos valores (mov. 131 -132).

Nesse ínterim, o Credor solicitou a penhora no rosto dos autos de cumprimento de sentença nº 0011834-47.2021.8.16.0194, em trâmite na 24ª Vara Cível de Curitiba, informando que o crédito que detinha em face da Falida totalizava R\$ 99.575,41, a qual foi deferida pelo juízo até o limite de R\$ 20.678,97 (mov. 74).

Posteriormente, a Falida compareceu nos autos para informar sobre o pedido de Recuperação Judicial, juntou decisão que determinou a suspensão de todas as ações cíveis e atos expropriatórios, requerendo a suspensão do cumprimento de sentença (mov. 142), a qual foi deferida pelo juízo pelo prazo de 180 dias (mov. 145).

2.3.2 Valor do crédito

Constata que o Credor apresentou cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação judicial – 08/07/2024, no valor de R\$ 17.474,30, a saber:

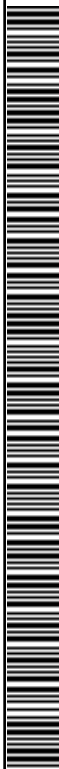
Data Atualização: 08/07/2024

Resumo do Cálculo							
Virta	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora	Juros Rec.	Juros Comp.	Valor Multa	Valor Total
Principal - Duplante	16.518,97	16.507,77	4.075,49	0,00	0,00	0,00	19.443,26
Custos Processuais	1.226,75	1.271,91	189,00	0,00	0,00	0,00	1.421,91
Locustamento de Alvará	-5.258,20	-5.308,00	-27,10	0,00	0,00	0,00	-5.343,10
Honorários	1.944,33	1.944,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,33
Total		13.275,81	4.198,39	0,00	0,00	0,00	17.474,30

Em que pese a Falida tenha concordado com a habilitação do valor do crédito, verifica-se que tal fato ocorreu ainda por ocasião da Recuperação Judicial, devendo os valores serem atualizados até a data da convalidação em falência. Ademais, há incidência de juros de mora sobre o valor das custas processuais, quando só deveria ocorrer correção monetária, bem como o valor devido à título de honorários não está de acordo com a decisão judicial, que fixou 10% sobre o valor atribuído à causa (mov. 14), a saber:

2. Fixo desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais serão reduzidos pela metade, 5% (cinco por cento), na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, com base no disposto no art. 827, § 1º, do CPC.

Assim, atualiza o valor atribuído à causa segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do protocolo da execução – 16/05/2023, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o valor da causa para o montante de R\$ 20.738,46, sobre o qual deverá incidir 10% de honorários, no importe de R\$ 2.073,84.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CÁLCULO 1:

Valor Base: **R\$ 17.070,45**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do protocolo da execução – 16/05/2023

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Valor da causa atualizado: R\$ 20.738,46

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.073,85

Ademais, atualiza o valor referente às custas processuais segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024, até a data da convalidação em falência – 11/10/2024, totalizando o valor das custas processuais na importância de R\$ 1.291,04.

CÁLCULO 2:

Valor Base: **R\$ 1.271,51**

Termo Inicial da Correção Monetária: Data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

TOTAL: R\$ 1.291,04

Dessa forma, excluindo o valor bloqueado de R\$ 5.243,92 (mov. 59), já levantados pelo Credor na execução (mov. 131 -132) atualizados até a data da RJ, bem como do acréscimo dos valores relativos às custas processuais na importância de R\$ 1.291,04., têm-se que o valor do crédito principal perfaz a quantia de R\$ 16.059,01, a ser classificado como quirografário, como se vê:

CÁLCULO 3:

Valor Base: **R\$ 14.098,07**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do cálculo apresentado pelo Credor – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Custas: R\$ **1.291,04**

TOTAL: R\$ 14.767,97

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, habilita o crédito principal no valor de **R\$ 16.059,01**, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.073,85**, deverão ser habilitados em favor de RODOLFO PREISLER PEDRO, OAB/PR Nº 112.789, classificando-o na forma do art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito principal no valor de **R\$ 16.059,01 (dezesesseis mil e cinquenta e nove reais e um centavo)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.073,85 (dois mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005**, em favor de **RODOLFO PREISLER PEDRO, OAB/PR N° 112.789**.

CÁLCULO 1:

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 17.070,45
Valor Recalculado 20.738,46
(+) Correção 634,56
(+) Juros a.m 1,0% 3.033,45

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	16/05/2023	16/05/2023	BRL	17.070,45	3.033,45	634,56	20.738,46
Total:				17.070,45	3.033,45	634,56	20.738,46

Honorários 10% **2.073,85**

CÁLCULO 2:

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 1.271,51
Valor Recalculado 1.291,04
(+) Correção 19,53
(+) Juros a.m 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	1.271,51	0,00	19,53	1.291,04
Total:				1.271,51	0,00	19,53	1.291,04

CÁLCULO 3:

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 14.098,07
Valor Recalculado 14.767,97
(+) Correção 216,61
(+) Juros a.m 1,0% 453,29

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	14.098,07	453,29	216,61	14.767,97
Total:				14.098,07	453,29	216,61	14.767,97





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL	05.888.589/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	32.307,51
TOTAL		-			-			32.307,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	32.307,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.307,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da Ação de Busca e Apreensão nº 0007305-48.2022.8.16.0194, em trâmite perante a 23ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, no valor da causa de R\$ 76.070,16.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é originário da Ação Busca e Apreensão sob nº 0007305-48.2022.8.16.0194, autuada em 04/07/2022, em trâmite na 23ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, em razão do saldo devedor de R\$ 76.070,16, referente as Cédulas de Crédito Bancário nº 618470 e 517883, a saber:

- Cédula de Crédito Bancário nº 517883**, emitida pela Falida em favor da Cooperativa de Crédito Sul – SICOOB SUL, em 03/01/2019, no valor do empréstimo de R\$ 94.000,00, a ser pago em 48 parcelas, vencendo-se a primeira em 12/02/2019 e última em 12/01/2023. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,70% ao mês e 25,24% ao ano.
- Cédula de Crédito Bancário nº 618470**, emitida pela Falida em favor da Cooperativa de Crédito Sul – SICOOB SUL, em 19/11/2019, no valor do empréstimo de R\$ 41.000,00, a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 06/01/2020 e última em 06/12/2022. Na Cédula foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,70% ao mês e 25,61% ao ano.

Na r. decisão inicial foi concedida a liminar (mov. 12), determinando a citação da Falida e a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens móveis que garantem as operações, sendo que o juízo deferiu o pedido do Credor de restrição à circulação dos veículos (mov. 32), são eles:

- CAMINHONETE. RENAVAL: 0117.833725-9. CHASSI: 9BG144DK0KC432525. PLACA: BCT-7G68. MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LS DS4. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2018/2019. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. CATEGORIA: PARTICULAR.
ESPÉCIE/TIPO: CARGA/CAMINHONETE

- b)** CAMINHONETE. RENAVAL: 0036.103417-2. CHASSI: 2FMDK4JC3BBB00859. PLACA: EUP-0G85. MARCA/MODELO: I/FORD EDGE V6. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2011/2011. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: BRANCA. CATEGORIA: PARTICULAR. ESPÉCIE/TIPO: MISTO/CAMIONETA

Em 21/09/2022, a Falida compareceu aos autos e requereu o parcelamento da dívida (mov. 45), porém, foi indeferido o pedido (mov. 48).

A Credora informou a apreensão do bem que garantia o contrato nº 517883 (mov. 83).

Posteriormente, em 22/07/2024, a Falida informou o deferimento da Recuperação Judicial em seu favor e requereu a suspensão do processo (mov. 138).

Foi deferido o pedido da Falida, no r. despacho o juízo determinou a suspensão dos autos até 19/01/2025 (mov. 145).

Anota que em 28/11/2024 a Administração Judicial juntou nos autos decisão de decretação da Falência, Laudo de Constatação e termo de compromisso (mov. 151).

2.2.2. Valor e Classificação do crédito

Verifica-se que as operações foram garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, conforme segue:

- a) Cédula de Crédito Bancário nº 517883**, garantia no valor de R\$ 104.644,30.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

NÚM. GARANTIA: 1
TIPO GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ORIGEM: DE TERCEIROS
VALOR: R\$ 104.644,30

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS: CHASSE: 9BG144DK0KC432525 | MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LS DS4 | ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019 | COMBUSTÍVEL: DIESEL | COR: BRANCA

- b) Cédula de Crédito Bancário nº 618470**, garantia no valor de R\$ 58.441,00.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

NÚM. GARANTIA: 1
TIPO GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ORIGEM: DO ASSOCIADO
VALOR: R\$ 53.441,00

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS: RENAVAL: 0036.103417-2 | CHASSE: 2FMDK4JC3HBB00859 | PLACA: EUP-0G85 | MARCA/MODELO: IFORD EDGE V6 | ANO FAB/MOD: 2011/2011 | COMBUSTIVEL: GASOLINA | COR: BRANCA | CATEGORIA: PARTICULAR | ESPECIE/TIPO: MISTO / CAMIONETA

Verifica-se, inclusive, que o bem que garante a CCB 517883 foi apreendido e se encontrava em poder do Credor, conforme informa nos movimentos 69, 77 e 83.

Ademais, conforme anexado nos autos (mov. 1.9 – 1.11), o saldo devedor das referidas cédulas, em 04/07/2022, era:

a) Cédula de Crédito Bancário n° 517883, de R\$ 51.414,57.

SICOOB		SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO		Data Processamento: 14/06/2022	
Cooperativa: 4388		Relatório de Extrato de Cliente		Data de Emissão: 14/06/2022	
				Hora de Emissão: 13:30:23	
Ciudad: Singular: 4388-SICOOB - PA JARDIM PAULISTA		Taxa Juros Anual: 0,0000			
Cliente: 38846-T SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI		Taxa Juros Efetiva: 0,0000		Taxa Juros Nominal: 0,0000	
Matrícula: 0	Conta Garantia:				
Município: 1015-FINANCIAMENTOS VEICULOS*					
Valor Operação: 94.000,00	Valor Liquidado: 94.000,00	Contrato: 517883	Contrato Antigo:		
Taxa Multa: 2,00 %	Índice Cor:	Contrato Convertido FunCAB:	0		
Taxa Juros: 1,7000 % a.m.	Data Vencido: 12/04/2023	% Correção:			
Taxa Mera: 1,0000 % a.m.	Data Operação: 04/11/2018	Índice Cor. At.: 15-TABELA PRICE	% Correção Atual: 0,0000		
Taxa Juros Inter: 2,7000 % a.m.	Saldo p/ Quitação: 51.414,57	Int. Cobrado:			
	Prazo: 1584	Saldo Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %
Detalhes do Fluxo de Operação/CET:					
Valor Total Devido: 97.241,58	-	130,00 %	Valor Total IOP: 1.854,43	-	1,71 %
Valor Liberado: 94.000,00	-	96,67 %	Valor Tarifas: 0,00	-	-
Total Despesas: 3.241,58	-	3,33 %	Dep. Cartão/CET: 0,00	-	-
Valor Seguro: 1.000,13	-	1,03 %	CET: 25,23 % a.a.		1,87 % a.m.

b) Cédula de Crédito Bancário n° 618470, de R\$ 24.655,59.

SICOOB		SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO		Data Processamento: 14/06/2022	
Cooperativa: 4388		Relatório de Extrato de Cliente		Data de Emissão: 14/06/2022	
				Hora de Emissão: 13:30:34	
Ciudad: Singular: 4388-SICOOB - PA JARDIM PAULISTA		Taxa Juros Anual: 0,0000			
Cliente: 38846-T SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI		Taxa Juros Efetiva: 0,0000		Taxa Juros Nominal: 0,0000	
Matrícula: 0	Conta Garantia:				
Município: 1015-FINANCIAMENTOS VEICULOS*					
Valor Operação: 41.000,00	Valor Liquidado: 41.000,00	Contrato: 618470	Contrato Antigo:		
Taxa Multa: 2,00 %	Índice Cor:	Contrato Convertido FunCAB:	0		
Taxa Juros: 1,7000 % a.m.	Data Vencido: 08/03/2023	% Correção:			
Taxa Mera: 1,0000 % a.m.	Data Operação: 06/12/2018	Índice Cor. At.: 15-TABELA PRICE	% Correção Atual:		
Taxa Juros Inter: 2,7000 % a.m.	Saldo p/ Quitação: 24.655,59	Int. Cobrado:			
	Prazo: 1188	Saldo Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %
Detalhes do Fluxo de Operação/CET:					
Valor Total Devido: 42.287,82	-	130,00 %	Valor Total IOP: 608,55	-	1,95 %
Valor Liberado: 41.000,00	-	96,95 %	Valor Tarifas: 82,30	-	0,19 %
Total Despesas: 1.287,82	-	3,05 %	Dep. Cartão/CET: 0,00	-	-
Valor Seguro: 587,27	-	1,36 %	CET: 25,63 % a.a.		1,88 % a.m.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, com a entrega do bem alienado fiduciariamente por valor maior que o débito, e sem notícias acerca do valor pelo qual foi vendido em leilão, não há crédito a ser habilitado decorrente da CCB nº 517883.

Já com relação ao crédito decorrente da CCB nº 618470 não houve devolução ou arrecadação do bem, pelo que o saldo devedor deverá ser atualizado até a data da convolação em falência – 11/10/2024, pelo índice TJPR e juros de mora de 1% ao mês:

Valor Base: **R\$ 24.655,59**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 04/07/2022
Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 32.307,51

Assim, o valor a ser habilitado para o credor é de R\$ 32.307,51, a ser classificado conforme art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

2.2.3 Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024, pelo que o saldo devedor do contrato relativo ao bem que não foi restituído deverá ser habilitado pelo valor de R\$ 32.307,51, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 32.307,51 (trinta e dois mil trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	24.655,59	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	32.307,51	
(+) Correção	650,56	
(+) Juros a.m	1,0% 7.001,36	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	04/07/2022	04/07/2022	BRL	24.655,59	7.001,36	650,56	32.307,51
Total:				24.655,59	7.001,36	650,56	32.307,51





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO EMPREENDEDORES SICREDI EMPREENDEDORES PR	07.070.495/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-				Art. 83, VI	BRL	36.584,21
						Art. 83, I	BRL	2.301,44
TOTAL		-			-			38.885,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	36.584,21	-	-
Art. 83, I	2.301,44	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.885,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão da existência da Ação Monitória nº 0007356-22.2023.8.16.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa é de R\$ 19.542,64, e da Ação Monitória nº 0005222-25.2023.8.16.0194, em trâmite na 12ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da causa é de R\$ 11.200,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Origem do Crédito

Verifica-se que a origem do crédito:

- i) **Ação Monitória nº 0007356-22.2023.8.16.0001**, em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba, cujo valor da causa é de R\$ 19.542,64, em decorrência das faturas inadimplidas, referente ao período de 23/02/2022 a 23/06/2022.

O Credor alegou nos autos que, em 29/12/2018 celebrou com a Falida Contrato de Emissão e Utilização de Cartão Sicredi Empresarial. No entanto, desde 23/02/2022 a Falida deixou de honrar com os pagamentos das faturas do cartão, no valor de R\$ 17.254,95, que atualizado quando do protocolo da ação, totalizou o montante de R\$ 19.542,64 (mov. 1).

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, (mov. 17).

Citada, a Falida apresentou Embargos a Monitória, reconheceu a dívida, mas alegou excesso de execução, juntando aos autos cálculo entendendo como devido no valor de R\$ 18.999,40 (mov. 105).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Sobreveio a sentença dos embargos (mov. 123.1), com parcial procedência do pedido, reconhecendo o excesso de execução, o qual determinou recálculo do valor executado com data de inadimplência em 23/07/2022, valor de R\$ 17.252,95. Ainda fixou os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado, a saber:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos à monitória para reconhecendo o excesso de execução, determinar o recálculo do valor executado, nos termos da fundamentação (data de inadimplência 23/07/2022 e valor original a importância de R\$ 17.252,95). **A integralidade da dívida deverá ser obtida em liquidação de sentença.**

À luz do princípio da causalidade, tendo em conta que a autora/embargada decaiu em parte infima, aplico a regra do art. 86, parágrafo único, do CPC e condeno a ré/embargante ao pagamento da integralidade das despesas processuais (CPC, arts. 82, §2º, e 84) e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, e considerando, de um lado, o zelo dos advogados da autora/embargada no patrocínio da sua cliente e o tempo de tramitação da demanda, mas sopesando, de outro, a pouca complexidade do tema controverso, a simplicidade da causa, resolvida em julgamento antecipado e local da prestação do serviço (em ambiente virtual durante toda a tramitação processual), arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do proveito econômico obtido (valor atualizado do cálculo inicial com ajuste aqui indicado).

O Credor manifestou ciência da decisão e requereu a determinação da liquidação de sentença por arbitramento (mov. 128).

Na sequência, a Falida requereu a suspensão dos autos, informou deferimento da Recuperação Judicial a seu favor e juntou decisão do deferimento (mov. 135). O pedido foi deferido, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 (cento e oitenta) dias (mov. 144.1).

- ii) **Ação Monitória sob nº 0005222-25.2023.8.16.0194**, autuada em 27/04/2023, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, em face da Falida, em razão do saldo devedor referente ao crédito pré-aprovado, em decorrência do instrumento celebrado entre as partes "Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica" e seu respectivo aditivo.

O Credor alegou nos autos que, em 29/11/2018, a Falida aderiu conta pessoa jurídica, no qual foi concedido limite "Crédito Pré-aprovado", no valor de R\$ 10.000,00. No entanto a partir de 31/08/2022, a Falida deixou de honrar com os pagamentos, restando um saldo devedor no valor de R\$ 10.000,00, que atualizado totalizou o montante de R\$ 11.200,35 (mov. 1). Acompanham a inicial, cópia do instrumento e seu respectivo aditivo, extratos bancários e memória de cálculo.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, (mov. 15.1). Citada (mov. 35), a Falida não opôs embargos (mov. 38), de forma que o juízo determinou que o Credor





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

apresentasse planilha de débito atualizado (43), que apresentou cálculo no valor de R\$ 12.320,39 (mov. 46.2).

Na r. decisão monocrática (mov. 48), o juízo determinou o início da fase executiva, tendo em vista que a Falida se quedou inerte, a saber:

Com fundamento em prova escrita da dívida, desprovida de eficácia executiva, deflagrou-se o procedimento monitorio com a expedição do mandado de pagamento (CPC: art. 701). Todavia, quedando-se inerte a parte rê, constituiu-se de "pleno direito" e "independentemente de qualquer formalidade" o mandado inicial em título executivo judicial nos termos do § 2º do artigo 701 do digesto processual pátrio, devendo prosseguir o feito na forma prevista no Livro I, Título II da parte especial.

Evoluída a classe de monitoria para cumprimento de sentença (mov. 49), os autos foram remetidos ao distribuidor para devidas anotações (mov. 52), estando desde 02/09/2024 sem movimentação nos autos.

2.2.2. Valor e Classificação do Crédito

Afere o valor e a classificação do crédito:

- i) **Ação Monitoria nº 0007356-22.2023.8.16.0001**, o Contrato previu na hipótese de inadimplemento, acrescidos juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%, vejamos:

b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;
c) Juros de Mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.
d) IOF adicional ou outro tributo que venha a substituí-lo

14.3 - Terá direito a EMPRESA à devolução ou compensação da parcela da anuidade não incorrida.

14.4 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os PORTADORES abster-se de utilizar o CARTÃO com a finalidade prevista neste Contrato, cabendo a EMPRESA devolvê-los à sua COOPERATIVA ou destruí-los.

Constata que a data do inadimplemento ocorreu em 23/07/2022, no valor de R\$ 17.252,95, conforme decisão de mov. 123.1. Desta forma, o valor deve ser atualizado até a data da decretação da Falência em 11/10/2024.

Assim atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde o vencimento em 23/07/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 2%, até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.014,38.

CÁLCULO 1:

Valor Base: R\$ 17.252,95

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/07/2022

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: 11/10/2024 (data da decretação da falência)

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

Honorários advocatícios: 10%

TOTAL: R\$ 23.014,38

TOTAL HONORÁRIOS R\$ 2.301,44





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CÁLCULO 1:

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 17.252,95
Valor Recalculado 22.563,12
(+) Correção 508,63
(+) Juros a.m 1,0% 4.801,54

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	23/07/2022	23/07/2022	BRL	17.252,95	4.801,54	508,63	22.563,12
Total:				17.252,95	4.801,54	508,63	22.563,12

Multa	2%	451,26
Total		23.014,38

Honorários	10%	2.301,44
------------	-----	----------

CÁLCULO 2:

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 12.320,39
Valor Recalculado 13.569,83
(+) Correção 405,31
(+) Juros a.m 1,0% 844,13

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	26/03/2024	26/03/2024	BRL	12.320,39	844,13	405,31	13.569,83
Total:				12.320,39	844,13	405,31	13.569,83



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	30.000,00	Art. 83, VI	BRL	30.000,00	Art. 83, VI	BRL	31.425,54
TOTAL		30.000,00			30.000,00			31.425,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	31.425,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.425,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de mensagens de whatsapp formalizando os termos da compra e venda entre as partes, no valor total de R\$84.000,00; orçamento realizado para a Falida; cópia do Diário da Justiça Eletrônico, veiculado em 05/08/2022; e comprovantes de transações bancárias relativos à entrada, bem como as demais parcelas já pagas pela Falida, no montante de R\$ 54.000,00. Concorda com o valor de R\$ 30.000,00, relativo ao valor que ainda não foi pago.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia de termo de pagamento/recebimento de materiais no valor de R\$ 84.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 30.000,00, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem Do Crédito

Consta que o crédito se origina da relação comercial realizada entre o Credor e a Falida, conforme documentação comprobatória encaminhada pelo Credor, em que resta inadimplente o montante de R\$ 30.000,00, de acordo com tabela a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	26/02/2023	26/02/2023	14.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	24/02/2023	24/02/2023	- 14.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/03/2023	10/03/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	10/03/2023	10/03/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/04/2023	10/04/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	11/04/2023	10/04/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/05/2023	10/05/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	11/05/2023	10/05/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/06/2023	10/06/2023	10.000,00
PIX	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI	20.455.551/0001-57	02/10/2023	10/06/2023	- 10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/07/2023	10/07/2023	10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/08/2023	10/08/2023	10.000,00
	ELINELSON THOMAS DAS NEVES FAVACHO	941.895.012-04	10/09/2023	10/09/2023	10.000,00
Total					30.000,00

2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 31.425,54**

Valor Base: **R\$ 30.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial - 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 31.425,54

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência - 11/10/2024 - pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 31.425,54**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.425,54 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 30.000,00

Valor Recalculado 31.425,54

(+) Correção 460,95

(+) Juros a.m 1,0% 964,59

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PARCELA 6	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	10.475,18
PARCELA 7	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	10.475,18
PARCELA 8	08/07/2024	08/07/2024	BRL	10.000,00	321,53	153,65	10.475,18
Total:				30.000,00	964,59	460,95	31.425,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.960,00				Art. 83, VI	BRL	9.172,11
						Art. 83, VII	BRL	165,34
TOTAL		4.960,00			-			9.337,45

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.172,11	-	-
Art. 83, VII	165,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.337,45	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Termo de Confissão e Novação de Dívida e cópia de comprovantes de pagamentos, que juntos totalizam o montante de R\$ 4.968,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.960,00, na Classe Quirografária - Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Confissão e Novação de Dívida, firmado em 01/03/2023, em que a Falida confessou ser devedora do Credor, da importância de R\$ 9.266,00, referente a duplicatas vencidas.

No Termo foi estipulado que além do valor principal, a Falida arcará com valores a título de juros e honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 12.904,00, a ser pago em 14 parcelas, as 2 primeiras no valor de R\$ 500,00 cada, com vencimento em 01/03/2023 e 27/03/2023, e o restante no valor de R\$ 992,00 cada, vencendo-se a última em 12/03/2024, a ser pago na conta de titularidade de Zago Appi Advogados Associados Ltda.

2.3.2. Garantias

Calveni Nardes Domingues de Oliveira figurou como avalista.

2.3.3. Valor do Crédito

Previu o item 6 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor devido e multa de 2% sobre a parcela devida, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

6. A impontualidade do DEVEDOR no pagamento de qualquer parcela ajustada no item 3 acima, determinará, determinará de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a imediata incidência de juros moratórios sobre o montante em débito, na ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

A Falida encaminhou 6 comprovantes de pagamento, totalizando o montante pago de R\$ 4.968,00, de forma que resta em aberto a importância de R\$ 7.936,00, a saber:

PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	DATA PAGAMENTO
1	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	01/03/2023	500,00	PAGA	01/03/2023
2	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	27/03/2023	500,00	PAGA	12/04/2023
3	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/04/2023	992,00	PAGA	27/03/2023
4	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/05/2023	992,00	PAGA	12/05/2023
5	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/06/2023	992,00	PAGA	12/06/2023
6	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-86	01/03/2023	12/07/2023	992,00	EM ABERTO	
7	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-87	02/03/2023	12/08/2023	992,00	EM ABERTO	
8	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-88	03/03/2023	01/09/2023	992,00	PAGA	04/09/2023
9	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-89	04/03/2023	12/10/2023	992,00	EM ABERTO	
10	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-90	05/03/2023	12/11/2023	992,00	EM ABERTO	
11	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-91	06/03/2023	12/12/2023	992,00	EM ABERTO	
12	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-92	07/03/2023	12/01/2024	992,00	EM ABERTO	
13	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-93	08/03/2023	12/02/2024	992,00	EM ABERTO	
14	ENERGSEG DISTRIBUIDORA LTDA	42.976.104/0001-94	09/03/2023	12/03/2024	992,00	EM ABERTO	
TOTAL PAGAS					R\$ 4.968,00		
TOTAL EM ABERTO						R\$ 7.936,00	

Assim, as parcelas em aberto devem ser atualizadas segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2% sobre a parcela devida, até a data da decretação da falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.337,45.

Valor Base: **R\$ 7.936,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

SUBTOTAL: R\$ 9.172,11

MULTA: R\$ 165,34

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional 08/07/2024 e decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 9.172,11**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005** e **R\$ 165,34**, a ser classificado conforme previsão do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.172,11 (nove mil cento e setenta e dois reais e onze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	7.936,00
Valor Recalculado	9.337,45
(+) Correção	333,88
(+) Juros a.m	1,0% 902,23
(+) Multa	2,0% 165,34

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela 6	12/07/2023	12/07/2023	BRL	992,00	158,86	20,85	50,88	1.222,59
Parcela 7	12/08/2023	12/08/2023	BRL	992,00	148,23	20,87	51,94	1.213,04
Parcela 9	12/10/2023	12/10/2023	BRL	992,00	126,40	20,77	46,96	1.186,13
Parcela 10	12/11/2023	12/11/2023	BRL	992,00	115,31	20,71	43,72	1.171,74
Parcela 11	12/12/2023	12/12/2023	BRL	992,00	104,52	20,62	39,49	1.156,63
Parcela 12	12/01/2024	12/01/2024	BRL	992,00	93,47	20,54	35,15	1.141,16
Parcela 13	12/02/2024	12/02/2024	BRL	992,00	82,71	20,50	33,36	1.128,57
Parcela 14	12/03/2024	12/03/2024	BRL	992,00	72,73	20,48	32,38	1.117,59
Total:				7.936,00	902,23	165,34	333,88	9.337,45

TOTAL

9.337,45



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	GILMAR ALVES FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI	16.972.777/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	523.568,32				Art. 83, VI	BRL	548.447,46
TOTAL		523.568,32			-			548.447,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	548.447,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	548.447,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Locação de Veículo e Termo de Confissão de Débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 523.568,32, com o crédito classificado no Art. 83, inciso II, Lei 11.101/2005 – Garantia Real.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Locação de Veículo, celebrado entre Credor e Falida em 18/08/2023, que tem como objeto a locação do veículo CAR/(CAMINHONETE), MODELO 2024 ZERO KM, pelo prazo de 12 meses, renováveis automaticamente por igual período.

No contrato a Falida se comprometeu ao pagamento, pela locação, mediante arrendamento unitário de R\$ 12.820,00 e quantidade de 6 unidades, pelo valor mensal de R\$ 76.920,00, a ser pago todo 10º dia útil do mês de vencimento. Em caso de inadimplência, foi estipulado multa de 2% e correção mensal de 1% pro-rata temporis, além de multa pelo encerramento antecipado do contrato que seria de 1 mês acrescido de 20% das mensalidades que ainda seriam validas até o encerramento do contrato.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, o valor relacionado de R\$ 523.568,32, deverá ser atualizado até a data da decretação da Falência ocorrida em 11/10/2024.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Verifica que nenhuma das partes apresentou detalhamento do valor devido, pelo que o montante apresentado será acolhido e atualizado nos termos adotados pelo TJ/PR.

Assim, atualiza o crédito segundo o índice INPC/IGP-DI, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 548.447,46**

Valor Base: **R\$ 523.568,32**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 548.447,46

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor listado de R\$ 523.568,32 deve ser atualizado para **R\$ 548.447,46**, em virtude da decretação da falência.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 548.447,46 (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **FONSECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	523.568,32
Valor Recalculado	548.447,46
(+) Correção	8.044,73
(+) Juros a.m	1,0% 16.834,41

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	523.568,32	16.834,41	8.044,73	548.447,46
Total:				523.568,32	16.834,41	8.044,73	548.447,46



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.234,20			-	Art. 83, VI	BRL	4.605,36
TOTAL		1.234,20			-			4.605,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.605,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.605,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 3.784,84.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.234,20, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.234,20, para que passe a constar R\$ 3.784,84, de acordo com a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

NF	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
13340	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	12,50
13340	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	12,50
13340	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	12,50
13340	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	12,50
13341	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	115,00
13341	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	115,00
13341	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	115,00
13341	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	115,00
19282	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	135,50
19282	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	135,50
19282	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	135,50
19282	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	135,50
19283	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	260,70
19283	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	260,70
19283	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	260,71
19283	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	260,70
19284	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	363,26
19284	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	363,26
19284	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	363,26
19284	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	363,25
19285	1	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	02/04/2023	59,25
19285	2	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	22/04/2023	59,25
19285	3	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	12/05/2023	59,25
19285	4	FRANCATTO CAMINHOES LTDA	14.417.510/0001-73	13/03/2023	01/06/2023	59,25
Total						3.784,84

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 4.605,36.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.605,36 (quatro mil seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 3.784,84
Valor Recalculado 4.605,36
(+) Correção 131,50
(+) Juros a.m 1,0% 689,02

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	19282/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	135,50	25,94	4,00	165,44
	CONCURSAL	19282/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	135,50	25,05	4,23	164,78
	CONCURSAL	19282/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	135,50	24,23	4,85	164,58
	CONCURSAL	19282/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	135,50	23,44	5,74	164,68
	CONCURSAL	19283/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	260,70	49,92	7,71	318,33
	CONCURSAL	19283/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	260,70	48,21	8,14	317,05
	CONCURSAL	19283/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	260,71	46,62	9,34	316,67
	CONCURSAL	19283/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	260,70	45,11	11,05	316,86
	CONCURSAL	19284/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	363,26	69,56	10,74	443,56
	CONCURSAL	19284/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	363,26	67,17	11,34	441,77
	CONCURSAL	19284/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	363,26	64,97	13,02	441,25
	CONCURSAL	19284/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	363,25	62,85	15,41	441,51
	CONCURSAL	19285/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	59,25	11,34	1,75	72,34
	CONCURSAL	19285/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	59,25	10,95	1,85	72,05
	CONCURSAL	19285/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	59,25	10,59	2,12	71,96
	CONCURSAL	19285/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	59,25	10,25	2,51	72,01
	CONCURSAL	13340/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	12,50	2,39	0,36	15,25
	CONCURSAL	13340/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	12,50	2,31	0,39	15,20
	CONCURSAL	13340/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	12,50	2,23	0,44	15,17
	CONCURSAL	13340/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	12,50	2,16	0,53	15,19
	CONCURSAL	13341/1	02/04/2023	02/04/2023	BRL	115,00	22,02	3,40	140,42
	CONCURSAL	13341/2	22/04/2023	22/04/2023	BRL	115,00	21,26	3,59	139,85
	CONCURSAL	13341/3	12/05/2023	12/05/2023	BRL	115,00	20,56	4,12	139,68
	CONCURSAL	13341/4	01/06/2023	01/06/2023	BRL	115,00	19,89	4,87	139,76
	Total:					3.784,84	689,02	131,50	4.605,36



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	G G VESTUARIO PROFISSIONAL LTDA	00.732.684/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	4.081,92
		-			-	Art. 83, I	BRL	4.897,02
TOTAL		-			-			8.978,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.081,92	-	-
Art. 83, I	4.897,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.978,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, em virtude da Ação Monitória nº 0001332-75.2023.8.16.0001, ajuizada em 23/01/2023, no valor de R\$ 39.103,87, perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Monitória nº 0001332-75.2023.8.16.0001, ajuizada em 21/01/2023, em face da Recuperanda, no valor de R\$ 39.103,87, perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em razão da inadimplência da nota fiscal nº 57243, emitida em 29/10/2021, no valor de R\$ 32.926,00, sendo que a Falida recebeu os produtos de vestuário adquiridos, mas não pagou nenhuma das 3 duplicatas que compõem a nota.

Citada (mov. 25), a Falida apresentou embargos monitórios (mov. 28), alegando que não restou comprovada a entrega da mercadoria pela Credora, visto que inelegível o comprovante de entrega juntado aos autos, pugnado pela improcedência do pedido, propondo, ainda, acordo a ser pago em 14 parcelas de R\$ 2.793,13 cada. Na sequência, a empresa Credora apresentou impugnação, evidenciando a elegibilidade do comprovante de entrega dos produtos e se colocando à disposição para eventual composição (mov. 33).

As partes foram intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, sendo que em 28/02/2024 foi realizada audiência de mediação/conciliação, mas a conciliação restou infrutífera (mov. 60).

Anunciado o julgamento antecipado da lide (mov. 62), a sentença julgou improcedente os Embargos Monitórios, constituindo em título executivo judicial os valores cobrados pela Credora (mov. 70).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Diante do exposto, com fulcro no art. 702, § 8º do CPC, julgo improcedentes os Embargos Monitórios opostos por Ervepar Instalações Elétricas Ltda., motivo pelo qual se constitui em título executivo judicial os valores cobrados pela autora.

Além disso, condenou a Falida em despesas processuais e fixou os honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez) por cento do valor atualizado da causa, considerando a baixa complexidade e o grau de zelo profissional, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Posteriormente, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos, pedido pelo qual o Credor não se opôs. Assim, o juízo determinou o arquivamento provisório dos autos.

2.2.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se que a sentença exarada em 15/07/2024 (mov. 70), constituiu em título executivo judicial os valores cobrados pela Credora, desse modo a quantia de R\$39.103,87 deverá ser atualizada até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data da sentença proferida na Ação Monitória (15/07/2024), aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa de 10%, até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 4.081,92.

CÁLCULO 1:

Valor Base: **R\$ 39.103,87**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da sentença Ação Monitória – 15/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 10%

TOTAL: R\$ 4.081,92

Quanto aos valores devidos a título de honorários advocatícios, atualiza o valor da causa segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde a data do protocolo da ação – 23/01/2023, até a data da convalidação em falência – 11/10/2024, alterando o crédito de honorários para o montante de R\$ 4.897,02.

CÁLCULO 2:

Valor Base: **R\$ 39.103,87**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do protocolo da ação – 23/01/2023

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

TOTAL HONORÁRIOS: R\$ 4.897,02

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o crédito principal deverá ser habilitado no valor de R\$ 4.081,92, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Habilitar a quantia de R\$ 4.897,02, correspondente a 10% dos honorários sucumbências a favor de MACEDO ADVOGADOS, inscrito na OAB/SC nº 2.451, classificando-o na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.081,92 (quatro mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.897,02 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos)**, a favor de **MACEDO ADVOGADOS, OAB/SC nº 2.451**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

CÁLCULO 1:

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	39.103,87
Valor Recalculado	40.819,24
(+) Correção	552,13
(+) Juros a.m	1,0% 1.163,24

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	15/07/2024	15/07/2024	BRL	39.103,87	1.163,24	552,13	40.819,24
Total:				39.103,87	1.163,24	552,13	40.819,24

MULTA	10%	4.081,92
-------	-----	----------

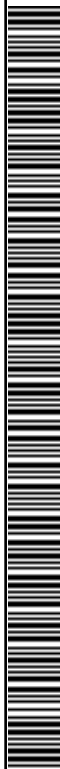
CÁLCULO 2:

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	39.103,87
Valor Recalculado	48.970,24
(+) Correção	1.400,88
(+) Juros a.m	1,0% 8.465,49

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	23/01/2023	23/01/2023	BRL	39.103,87	8.465,49	1.400,88	48.970,24
Total:				39.103,87	8.465,49	1.400,88	48.970,24

HONORÁRIOS	10%	4.897,02
------------	-----	----------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	GATE7 IT SOLUTIONS INFORMATICA LTDA	28.545.681/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.050,00				Art. 83, VI	BRL	4.499,34
TOTAL		4.050,00			-			4.499,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.499,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.499,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, *e-mail*, com cópia do contrato de Hospedagem Cloud firmado entre as partes.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também quando da Recuperação Judicial, encaminhou cópia de faturas em aberto, as quais totalizavam o valor de R\$ 4.050,00 e boleto de quitação extrajudicial, no qual constou como pagador Teila Maria Amaral Ferreira, sem comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.050,00, na Classe Quirografária – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

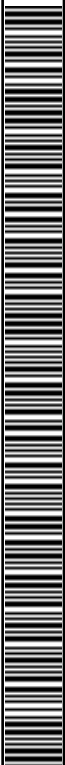
2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato firmado entre Credora e Falida, para prestação de serviços de hospedagem cloud, pelo valor mensal de R\$ 1.350,00.

Dos títulos encaminhados pela Falida, depreende-se que restou em aberto o montante de R\$ 4.050,00, conforme tabela a seguir:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10165	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	15/01/2024	30/01/2024	1.350,00
10218	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	19/02/2024	28/02/2024	1.350,00
10271	GATE7 IT SOLUTIONS	28.545.681/0001-92	15/03/2024	30/03/2024	1.350,00
Total					4.050,00

2.3.2 Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 4.499,34**.

Valor Base: **R\$ 4.050,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 4.499,34

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional e da convalidação em Falência - 11/10/2024 - pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 4.499,34**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.499,34 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	4.050,00
Valor Recalculado	4.499,34
(+) Correção	134,99
(+) Juros a.m	1,0% 314,35

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	NF 10165	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.350,00	118,71	46,62	1.515,33
	NF 10218	28/02/2024	28/02/2024	BRL	1.350,00	105,00	43,86	1.498,86
	NF 10271	30/03/2024	30/03/2024	BRL	1.350,00	90,64	44,51	1.485,15
	Total:				4.050,00	314,35	134,99	4.499,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.390,87			-	Art. 83, VI	BRL	12.121,34
TOTAL		3.390,87			-			12.121,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	12.121,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.121,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 11.102,12.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.390,87, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.390,87, para que passe a constar R\$ 11.102,12, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
26060	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	04/03/2024	08/03/2024	1.198,56
26205	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	02/04/2024	08/04/2024	4.862,50
26280	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	17/04/2024	22/04/2024	3.078,39
26352	GENORIDE J MOREIRA	00.834.743/0001-67	01/05/2024	07/05/2024	1.962,67
Total					11.102,12

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 12.121,34.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GENORIDE JOSE MOREIRA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 12.121,34 (doze mil cento e vinte um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **GENORIDE JOSE MOREIRA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 11.102,12
Valor Recalculado 12.121,34
(+) Correção 331,80
(+) Juros a.m 1,0% 687,42

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	CONCURSAL 26060	08/03/2024	08/03/2024	BRL	1.198,56	89,51	39,03	1.327,10
	CONCURSAL 26205	08/04/2024	08/04/2024	BRL	4.862,50	310,96	153,13	5.326,59
	CONCURSAL 26280	22/04/2024	22/04/2024	BRL	3.078,39	181,59	88,90	3.348,88
	CONCURSAL 26352	07/05/2024	07/05/2024	BRL	1.962,67	105,36	50,74	2.118,77
			Total:		11.102,12	687,42	331,80	12.121,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	GILMAR ALVES FONSECA	962.552.509-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	129.000,00				Art. 83, VI	BRL	135.129,87
TOTAL		129.000,00			-			135.129,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	135.129,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	135.129,87	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do Termo de Confissão de Débitos do Contrato de Locação de Veículos, e Contrato de Locação de Veículo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 129.000,00, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Confissão de Débitos do Contrato de Locação de Veículos, em que a Falida confessou dever ao Credor, em 29/08/2024, a importância de R\$ 169.000,00, referente ao valor principal, multa e juros do serviço de manutenção de veículos decorrentes do Contrato de Locação de Veículos celebrado em 18/08/2023.

2.3.2. Valor do Crédito

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, constata que o valor relacionado de R\$ 129.000,00, deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 135.129,87**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$ 129.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024
Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 135.129,87

2.3.3. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 135.129,87**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 135.129,87 (cento e trinta e cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 129.000,00
Valor Recalculado 135.129,87
(+) Correção 1.982,11
(+) Juros a.m. **1,0%** 4.147,76

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	129.000,00	4.147,76	1.982,11	135.129,87
Total:				129.000,00	4.147,76	1.982,11	135.129,87



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	745.030,39	Art. 83, VI	BRL	21.045,17	Art. 83, VI	BRL	21.837,31
TOTAL		745.030,39			21.045,17			21.837,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	21.837,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.837,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e notas fiscais.

A procuradora da Credora, esclareceu que empresa GLOBALSEG EPIS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 13.704.781/0001-47, possui um crédito de R\$ 79.117,77, correspondente as Notas Fiscais nº 3698, 3770, 4140 e 4158.

Já a GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ nº. 41.226.539/0001-40, possui crédito de R\$ 21.045,17, correspondente as Notas Fiscais nº 1856, 1857 e 1858.

Assim, requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou o Instrumento de Confissão de Dívida em nome da Credora GLOBALSEG EPIS EIRELI no valor de R\$ 1.517.447,24.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 745.030,39, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da compra de equipamentos realizada pela Falida, em abril de 2024, conforme Notas Fiscais encaminhadas.

2.3.2 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

De acordo com as Notas Fiscais encaminhadas pelo Credor, o valor do crédito corresponde ao montante originárias de R\$ 20.113,40, conforme planilha abaixo:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1856	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	766,39
1857	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	10.937,49
1858	GLOBAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	41.226.539/0001-40	26/04/2024	26/04/2024	8.409,52
Total					20.113,40

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento do título, até a data da decretação da Falência, ocorrido em 11/10/2024, alterando o crédito para o valor de R\$ 21.837,31, conforme planilha abaixo:

Valor Base: R\$ **20.113,40**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: TJPR

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 21.837,31

Por este motivo, o valor listado anteriormente de R\$ 745.030,39, deverá ser alterado para que passe a constar R\$ 21.837,31.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 21.837,31**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 21.837,31 (vinte e um mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	20.113,40
Valor Recalculado	21.837,31
(+) Correção	565,88
(+) Juros a.m	1,0% 1.158,03

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1856	26/04/2024	26/04/2024	BRL	766,39	44,12	21,56	832,07
1857	26/04/2024	26/04/2024	BRL	10.937,49	629,73	307,72	11.874,94
1858	26/04/2024	26/04/2024	BRL	8.409,52	484,18	236,60	9.130,30
Total:				20.113,40	1.158,03	565,88	21.837,31



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, IV	BRL	286.761,70	Art. 83, VI	BRL	1.942.165,32	Art. 83, VI	BRL	1.837.677,14
						Art. 83, I	BRL	175.512,95
TOTAL		286.761,70			1.942.165,32			2.013.190,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	175.512,95	-	-
Art. 83, VI	1.837.677,14	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.013.190,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, por *e-mail*, divergência de crédito, apontando que ajuizou Execução de Título Extrajudicial sob nº 0007999-43.2024.8.16.0001, em decorrência do Instrumento de confissão de dívida, cujo valor da causa perfaz R\$ 1.863.048,15, bem como encaminhou notas fiscais de nº 4158, 3698, 3770 e 4140, vencidas em abril de 2024, que totalizam o montante de R\$ 79.117,17, o qual deve ser incluído no valor do crédito.

Ainda encaminhou, procuração, Instrumento de confissão de dívida, contrato social, documento pessoal, cópia integral dos autos de execução, notas fiscais, e memória de cálculo atualizada até julho de 2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida questionada, em 14/08/2024, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

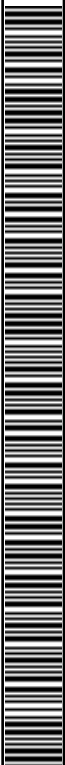
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 286.761,70, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0007999-43.2024.8.16.0001, ajuizada em 20/03/2024, em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba/PR, valor da causa de R\$ 1.863,15.

O Credor alegou que a Falida firmou Instrumento Particular de confissão de dívida, em 20/12/2023, no valor de R\$ 1.517.447,24. No entanto, a Falida efetuou o pagamento apenas da primeira parcela no valor de R\$ 100.000,0 em 15/12/2023, pois deixaram de honrar com os pagamentos das parcelas, restando um débito de R\$ 1.417.447,24, que atualizados totalizaram o valor de R\$ 1.863,048,15.

Acompanharam a inicial, o Instrumento de confissão de dívida e memória de cálculo (mov.1.1).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como fixou os honorários no percentual de 10% sobre o valor do débito (mov. 20.1).

Citada, a Falida informou nos autos deferimento do pedido de Recuperação Judicial, em seu favor, e juntou decisão que determinou suspensão das ações cíveis e dos atos expropriatórios (mov. 68.1).

Assim no r. despacho, o juízo determinou a suspensão dos autos, tendo em vista a comunicação da Recuperação judicial (mov. 70.1).

Observa-se ainda que além da ação de execução, o Credor apresentou notas fiscais, que totaliza o valor de R\$ 74.187,53, conforme abaixo relacionadas:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
3698	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	23/06/2023	R\$ 4.960,39
3698	2	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	23/07/2023	R\$ 4.960,39
3698	3	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	28/08/2023	R\$ 4.960,39
3698	4	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	24/05/2023	21/09/2023	R\$ 4.960,40
3770	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	23/06/2023	08/07/2023	R\$ 389,60
4140	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	26/04/2024	26/04/2024	R\$ 4.510,61
4158	1	GLOBALSEG EPIS - EIRELI - ME	13.704.781/0001-47	08/05/2024	08/05/2024	R\$ 49.445,75
Total						R\$ 74.187,53

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos (mov. 1.7), cálculo no valor de R\$ 1.863.048,15, de acordo com documento, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS							
Data de atualização dos valores: fevereiro/2024							
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)							
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 22/01/2024							
Acréscimo de 10,00% referente a multa.							
Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).							
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		22/01/2024	1.417.447,24	1.419.573,41	14.668,93	141.957,34	1.576.199,68
	TOTALS		1.417.447,24	1.419.573,41	14.668,93	141.957,34	1.576.199,68
					Subtotal		R\$ 1.576.199,68
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável a/ a multa (+)		R\$ 286.848,47
					Subtotal		R\$ 1.863.048,15
					TOTAL GERAL		R\$ 1.863.048,15

Verifica ainda, a despeito das notas fiscais, o Credor apresentou memória de cálculo, no valor de R\$ 79.117,17, conforme documento encaminhado:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

NF 3698/ 3770/ 4140 / 4158 - EMPRESA GLOBALSEG EPIS EIRELI - CNPJ 13.704/0001-47 - VALOR DEVIDO R\$ 79.117,77;

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024
Índice utilizado: TJP (média IGP/INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAZ	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		23/06/2023	19.041,57	20.338,90	2.647,65	22.986,55
2		07/07/2023	388,60	402,64	48,43	451,07
3		26/04/2024	4.310,51	4.552,67	137,10	4.719,97
4		09/05/2024	49.445,75	49.961,22	1.001,96	50.963,18
	TOTALS		74.187,53	75.282,63	3.836,14	79.117,77
	Subtotal					R\$ 79.117,77
	TOTAL GERAL					R\$ 79.117,77

Considerando que o cálculo apresentado na Execução Fiscal não foi devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, por este motivo se faz necessária sua atualização. Além disso, em relação às notas fiscais, observa-se que, no cálculo apresentado pelo credor, referente à nota fiscal nº 3698, a apuração foi realizada com base apenas da primeira parcela (23/06/2023), e não a partir do vencimento de cada uma delas, desse modo, deve ser realizado novo cálculo.

Desta forma, em relação as notas fiscais encaminhadas, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, ocorrida em 11/10/2024.

Ainda referente a execução, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC), desde 22/01/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., acrescidos de multa de 10%, até a data da Falência - 11/10/2024.

Valor Base (notas e execução): R\$ 1.491.634,77

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária da Execução: 22/01/2024

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária (NF's): desde o vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 10% (apenas do valor da execução)

TOTAL: R\$ 1.837.677,14

HONORÁRIOS 10%: R\$ 175.512,95

Assim deve-se alterar o valor do crédito para R\$ 1.837.677,14

Verifica-se, ainda, que, conforme a determinação constante no Mov. 20.1, em que o juízo fixou os honorários advocatícios no percentual de 10%, a serem habilitados em favor do advogado o valor de R\$ 175.512,95, na Classe Trabalhista.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.837.677,14**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Considerando que, o valor de R\$ 175.512,95, são honorários advocatícios, deverão ser habilitados na classificação do art. 83, inciso I, Lei 11.101/2005, em favor de DEIZIELY DA ROSA SILVA, OAB/PR Nº 77.472.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.837.677,14 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 175.512,95 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**, na classificação do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, em favor de **DEIZIELY DA ROSA SILVA, OAB/PR Nº 77.472**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	1.491.634,77
Valor Recalculado	1.678.119,92
(+) Correção	51.937,23
(+) Juros a.m	1,0% 134.547,92

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0007999-43.2024.8.16.0001	22/01/2024	22/01/2024	BRL	1.417.447,24	128.604,19	49.520,80	1.595.572,23
NF 3698	23/06/2023	23/06/2023	BRL	4.960,39	825,13	240,02	6.025,54
NF 3698	23/07/2023	23/07/2023	BRL	4.960,39	775,94	258,96	5.995,29
NF 3698	22/08/2023	28/08/2023	BRL	4.960,39	713,13	257,64	5.931,16
NF 3698	21/09/2023	21/09/2023	BRL	4.960,40	669,83	245,54	5.875,77
NF 3770	08/07/2023	08/07/2023	BRL	389,60	62,91	19,85	472,36
NF 4140	26/04/2024	26/04/2024	BRL	4.510,61	259,70	126,90	4.897,21
NF 4158	08/05/2024	08/05/2024	BRL	49.445,75	2.637,09	1.267,52	53.350,36
Total:				1.491.634,77	134.547,92	51.937,23	1.678.119,92
Multa (0007999-43.2024.8.16.0001)					10%		159.557,22
TOTAL							1.837.677,14
Honorários (0007999-43.2024.8.16.0001)					10%		175.512,95





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	HOTEL MINAS LTDA	41.647.438/0001-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	3.242,99
TOTAL		-			-			3.242,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.242,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.242,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de nota fiscal nº 308, emitida em 09/02/2024, no valor de R\$ 2.900,00, e solicitou a habilitação do crédito em favor de HOTEL MINAS LTDA em substituição ao crédito inicialmente listado de ROSELAINÉ CRISTINA SIMOES.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o valor de R\$ 2.900,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.242,99.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 3.242,99 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005);

VINCULAR ao ID-171_ROSELAINÉ CRISTINA SIMOES.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 2.900,00

Valor Recalculado 3.242,99

(+) Correção 98,15

(+) Juros a.m 1,0% 244,84

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
NF 38	09/02/2024	09/02/2024	BRL	2.900,00	244,84	98,15	3.242,99
Total:				2.900,00	244,84	98,15	3.242,99





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	HOTEL SABARÁ LTDA	76.993.344/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	2.956,10
TOTAL		-			-			2.956,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.956,10	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.956,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial autos n.º 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí - PR.

Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Falida acerca da origem do crédito.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Execução de Título Extrajudicial autos n.º 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí - PR.

O Credor ajuizou a Execução, visto que a Falida não realizou o pagamento das notas fiscais, totalizadas no valor de R\$ 37.199,30.

Além disso, a Falida assinou o Instrumento de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 45.000,00, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 7.500,00, com início em 22/03/2024 e prazo final em 22/08/2024, o qual também não foi pago.

Desse modo, o Credor requereu a condenação da Falida ao pagamento de R\$ 65.464,29, valor acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e 20% de multa sobre o valor do débito.

Citada, (mov. 23.1) a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos.

Na sequência, o juiz determinou a intimação do Credor para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Ademais, não houve manifestações posteriores.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do Crédito tem origem na Ação de Cobrança nº 0016003-15.2024.8.16.0019 em fase de cumprimento de sentença.

Inicialmente, citada, a Falida não compareceu na audiência conciliatória, motivo pelo qual o Credor pugnou pela decretação de sua revelia.

Posteriormente, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, pugnando pela suspensão do feito. Contudo, em sentença o juízo, decretou sua revelia, bem como condenou ao pagamento de R\$ 2.870,00, a ser corrigido nos termos a seguir:

Diante do exposto, julgo **procedente** o pedido inicial, e resolvo o feito, com resolução de mérito, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) a título de cobrança, a reclamante, corrigido monetariamente pela média do INPC + IGP-DI desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Intimada, a Falida continuou inerte, razão pela qual em 07/10/2024, o Credor deu início ao cumprimento de sentença, com o valor atualizado de R\$ 2.956,10.

Na sequência, o juiz determinou a intimação da Falida, assim, com o decurso de prazo, fosse iniciada a busca de bens, No entanto, não houve manifestações posteriores.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a última memória de cálculo juntada pelo Credor nos autos, verifica que o valor atualizado do crédito até a data de 07/10/2024, perfaz o montante de R\$ 2.956,10, conforme verifica a seguir:

Aplicação de juros simples de 1,0000% ao mês, entre 25-Junho-2024 e 07-Outubro-2024 sobre o valor de R\$2.870,00

Valor original: R\$2.870,00
Valor com juros: R\$2.956,10

Memória do Cálculo

Juros

Juros percentuais (JP) = 3,00000 %
Valor dos juros (VI) = VA * JP = 86,1000
Valor total com juros = VA + VI = R\$2.956,10

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 3 (de Julho-2024 a Setembro-2024)
Juros = (3,00000 / 100) * 3 = 3,00000%

Assim, o valor do crédito de R\$ 2.956,10, deverá ser habilitado no quadro geral de credores, uma vez que foi constituído anteriormente a data da decretação da falência, e foi atualizado até o mês da decretação.

2.3.3 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor de **R\$ 2.956,10**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.956,10 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	INCOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA	05.433.048/0002-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.431,62			-	Art. 83, VI	BRL	6.232,47
TOTAL		5.431,62			-			6.232,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	6.232,47	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.232,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 16462 no valor de R\$ 10.863,25 (R\$ 5.431,63 + R\$ 5.431,62) e comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.008,30, que corresponde a quitação da primeira parcela mais os juros. Restou em aberto o valor integral da segunda parcela no montante de R\$ 5.431,62, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.431,62, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.431,62 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
16462	2	INCOPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA	05.433.048/0002-98	13/10/2023	08/12/2023	5.431,62
Total						5.431,62

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 6.232,47.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.232,47 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 5.431,62
Valor Recalculado 6.232,47
(+) Correção 220,56
(+) Juros a.m **1,0%** 580,29

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	NF 16462	Parcela 2	08/12/2023	08/12/2023	BRL	5.431,62	580,29	220,56	6.232,47
Total:						5.431,62	580,29	220,56	6.232,47





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA	61.353.199/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	-	Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	75.729,21
						Art. 83, I	BRL	7.409,43
TOTAL		-			2.397,85			83.138,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	75.729,21	-	-
Art. 83, I	7.409,43	-	-
TOTAL CONCURSAL	83.138,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em virtude da Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0021463-08.2022.8.16.0001, ajuizada em 15/09/2022, no valor de R\$ 60.297,46, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

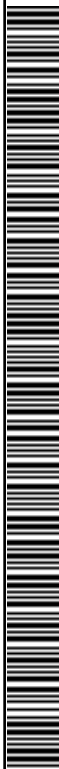
2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da de Título Extrajudicial, sob nº 0021463-08.2022.8.16.0001, ajuizada em 15/09/2022, no valor de R\$ 60.297,46, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

A referida demanda é fundada em duplicatas que, à época do ajuizamento, totalizavam o montante de R\$ 60.297,46:

NOTA FISCAL	DUPLICATA	VCTO.	VALOR	ATUALIZADO
135013	0135013/01	19/12/21	11.998,80	13.897,71
	0135013/02	18/01/22	11.998,80	13.634,05
	0135013/03	17/02/22	12.002,40	13.332,02
136461	0136461/01	09/01/22	5.828,75	6.623,12
	0136461/02	08/02/22	5.828,75	6.474,46
	0136461/03	10/03/22	5.830,50	6.336,10
TOTAL			53.488,00	60.297,46

Em 23/09/2022 (mov. 15), este d. Juízo determinou a citação e fixou honorários advocatícios de 10%, reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo de 3 dias, autorizando ainda a penhora de ativos financeiros em caso de inadimplência, além de outras medidas.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O mandado foi expedido (mov. 17) em 26/09/2022 e retornou devidamente cumprido em 04/10/2022 (mov. 22).

O Credor requereu, em 14/12/2022 (mov. 31), a penhora via sistema Sisbajud no valor de R\$ 69.751,46, mas o resultado foi negativo conforme movs. 35 e 36.

No mov. 43, datado de 13/06/2023, o Credor solicitou a penhora via sistema Renajud. Em resposta, a r. decisão de mov. 45 (07/10/2023) determinou a pesquisa Renajud e estabeleceu a suspensão dos autos por 1 ano em caso de inércia do Credor.

Tentativa de bloqueio via Renajud foi realizada em 31/10/2023 (mov. 53). Posteriormente, o Credor requereu a manutenção das restrições impostas pelo sistema Renajud e a suspensão da ação por 30 dias para diligências junto ao Detran/PR (mov. 62 – 19/02/2024). Foi ainda noticiado o ajuizamento da ação de Embargos de Terceiro nº 0009235-30.2024.8.16.0001 (mov. 66).

Em 08/04/2024 (mov. 67), o Credor novamente solicitou a manutenção das restrições pelo sistema Renajud e a suspensão da ação pelo prazo de 30 dias para prosseguir as diligências junto ao Detran/PR.

No mov. 70, este d. Juízo deferiu o pedido do mov. 67, determinando a suspensão pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC.

O Credor, em mov. 74, requereu reconsideração da decisão de mov. 70, informando ter localizado um contrato entre a Falida e a Copel, e solicitou a expedição de ofício à Copel para obter informações sobre a renovação do contrato nº 4600024107, além de verificar a existência de outros contratos com a Falida e, em caso positivo, expedir mandado de penhora sobre os direitos da Falida relacionados a tais contratos.

A Falida manifestou-se em mov. 75 (22/07/2024), informando o ajuizamento de Recuperação Judicial e requerendo a suspensão do processo.

Este d. Juízo determinou que o Credor se manifestasse sobre a alegação da Falida (mov. 77 – 26/09/2024).

O Credor, então, em 28/10/2024 (mov. 80), afirmou que seu crédito não havia sido incluído nos autos da Recuperação Judicial. Assim, antes da suspensão do processo, requereu que fosse determinado o registro de seu crédito, bem como dos honorários de seus procuradores, no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Credor, verifica-se que o valor do crédito corresponde a quantia de R\$ 75.729,21, conforme verifica na planilha abaixo:



Valores sem atualização	R\$ 55.231,93		
Valores atualizados	59.073,50	0,00	59.073,50
Juros moratórios	16.655,71	0,00	16.655,71
Honorários	7.409,43	0,00	7.409,43
Total	83.138,65	0,00	83.138,65

Observa-se que em razão do despacho inaugural, foi incluso ao cálculo, o percentual de honorários 10% sobre o valor do débito, o qual perfaz a quantia de R\$ 7.409,43.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, o valor deverá ser habilitado em face da procuradora do Credor, pelas razões já expostas.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de **R\$ 75.729,21 (setenta e cinco mil setecentos e vinte nove reais e vinte um centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Habilitar o crédito no valor de **R\$ 7.409,43**, em face de **ANA LUCIA MACEDO MANSUR nº21.951 OAB/ PR**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 75.729,21 (setenta e cinco mil setecentos e vinte nove reais e vinte um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.409,43 (sete mil quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, a favor de **ANA LUCIA MACEDO MANSUR nº21.951 OAB/ PR**, classificando-o na previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	INVIOLAVEL PATO BRANCO LTDA	01.899.317/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.604,63	Art. 83, VI	BRL	4.423,01	Art. 83, VI	BRL	5.271,03
TOTAL		11.604,63			4.423,01			5.271,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	5.271,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.271,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou relatório financeiro no valor de R\$ 4.423,01, com valor corrigido de R\$ 5.036,48. Enviou também cópia de notas fiscais no valor de R\$ 3.305,93.

Foi enviado e-mail ao credor solicitando o envio das demais notas fiscais que constam no relatório financeiro, mas não tivemos resposta.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de alarme e comunicação e prestação de serviços de captação de informações em nome de INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA CNPJ 01.040.644/0001-76, diferentemente do credor listado.

Quando informada sobre a manifestação do Credor, a Recuperanda enviou relatório financeiro e cópia de boletos bancários em nome da INVIOLÁVEL PATO BRANCO LTDA, CNPJ 01.899.317/0001-74, os quais totalizam o valor de R\$ 4.423,01.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.604,63, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 11.604,63, para que passe a constar R\$ 4.423,01, de acordo com a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
365060	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	02/09/2022	10/06/2023	344,00	BOLETO
365061	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/07/2023	344,00	BOLETO
373986	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/06/2023	280,33	BOLETO
376226	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/07/2023	294,63	BOLETO
377023	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	23/07/2023	465,04	BOLETO
377024	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	22/08/2023	465,04	BOLETO
377025	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	21/09/2023	465,04	BOLETO
379229	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/09/2023	294,63	BOLETO
380741	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/10/2023	735,15	BOLETO
382326	INVIOLAVEL PATO BR	01.899.317/0001-74	10/09/2024	10/11/2023	735,15	BOLETO
Total					4.423,01	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 5.271,03.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Informa que o documento enviado em nome de INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA, CNPJ 01.040.644/0001-76 será habilitado e analisado em análise própria.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.271,03 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	4.423,01
Valor Recalculado	5.271,03
(+) Correção	214,49
(+) Juros a.m	1,0% 633,53

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	365060	10/06/2023	10/06/2023	BRL	344,00	58,58	15,43	418,01
	CONCURSAL	365061	10/07/2023	10/07/2023	BRL	344,00	55,32	17,58	416,90
	CONCURSAL	373986	10/06/2023	10/06/2023	BRL	280,33	47,74	12,57	340,64
	CONCURSAL	376226	10/07/2023	10/07/2023	BRL	294,63	47,38	15,06	357,07
	CONCURSAL	377023	23/07/2023	23/07/2023	BRL	465,04	72,74	24,27	562,05
	CONCURSAL	377024	22/08/2023	22/08/2023	BRL	465,04	67,83	24,15	557,02
	CONCURSAL	377025	21/09/2023	21/09/2023	BRL	465,04	62,79	23,02	550,85
	CONCURSAL	379229	10/09/2023	10/09/2023	BRL	294,63	40,96	14,90	350,49
	CONCURSAL	380741	10/10/2023	10/10/2023	BRL	735,15	94,21	34,96	864,32
	CONCURSAL	382326	10/11/2023	10/11/2023	BRL	735,15	85,98	32,55	853,68
Total:					4.423,01	633,53	214,49	5.271,03	





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA	01.040.644/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	3.509,46
						Art. 83, VII	BRL	70,19
TOTAL		-			-			3.579,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.509,46	-	-
Art. 83, VII	70,19	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.579,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, firmado em 15/10/2023, que tem como objeto serviços prestados pelo Credor no imóvel da Falida, localizado no ROD PR 323, S/N, Bairro Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR.

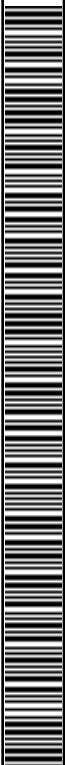
Pelo serviço, a Falida se comprometeu ao pagamento de R\$ 3.240,00, a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 270,00 cada, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, vencendo-se a primeira parcela em 15/11/2023 e a última em 15/10/2024.

2.2.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.2.3. Valor do Crédito

Previu a Cláusula 14.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, na hipótese de inadimplemento, a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, os juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor apurado, a saber:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.
- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo o índice contratual IGP-M, desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data da decretação da falência, corrida em 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.579,65.

Valor Base: **R\$ 3.240,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa contratual: 2%

TOTAL: R\$ 3.579,65

2.2.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.579,65**, sendo **R\$ 3.509,46** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 70,19** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.509,46 (três mil quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 70,19 (setenta reais e dezenove centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Data Base (Pedido):	11/10/2024
Valor Original	3.240,00
Valor Recalculado	3.509,46
(+) Correção	86,35
(+) Juros	1,0% 183,71
(+) Multa	70,79

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M/FGV



Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2023	15/11/2023	BRL	270,00	31,05	11,47	312,52
		15/10/2023	15/12/2023	BRL	270,00	28,05	9,64	307,69
		15/10/2023	15/01/2024	BRL	270,00	25,06	8,49	303,55
		15/10/2023	15/02/2024	BRL	270,00	22,23	9,14	301,37
		15/10/2023	15/03/2024	BRL	270,00	19,63	10,48	300,11
		15/10/2023	15/04/2024	BRL	270,00	16,75	10,73	297,48
		15/10/2023	15/05/2024	BRL	270,00	13,86	9,10	292,96
		15/10/2023	15/06/2024	BRL	270,00	10,88	6,70	287,58
		15/10/2023	15/07/2024	BRL	270,00	8,06	4,78	282,84
		15/10/2023	15/08/2024	BRL	270,00	5,19	3,54	278,73
		15/10/2023	15/09/2024	BRL	270,00	2,35	2,28	274,63
		15/10/2023	15/10/2024	BRL	270,00	0,00	0,00	270,00
Total:					3.240,00	183,11	86,35	3.509,46

MULTA	2%	70,19
TOTAL CREDOR		3.579,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	IRMAOS RADAELLI LTDA - EPP	75.616.961/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.808,00			-	Art. 83, VI	BRL	9.764,15
TOTAL		8.808,00			-			9.764,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.764,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.764,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia do boleto nº 54823, emitido em 26/02/2024, no valor total de R\$ 8.808,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.808,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 8.808,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.764,15.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

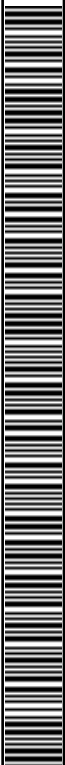
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para IRMÃOS RADAELLI LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.764,15 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **IRMÃOS RADAELLI LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 8.808,00
Valor Recalculado 9.764,15
(+) Correção 286,21
(+) Juros a.m 1,0% 669,94

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	54823	04/03/2024	04/03/2024	BRL	8.808,00	669,94	286,21	9.764,15
Total:						8.808,00	669,94	286,21	9.764,15





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
210	ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	24.944,04	Art. 83, VI	BRL	24.944,04
TOTAL		-			24.944,04			24.944,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	24.944,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.944,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou habilitação de crédito no valor de R\$ 24.944,04, relativo à composição da dívida através do limite da conta no valor de R\$ 301,08, bem como a operação realizada no valor de R\$ 29.370,25. Apresentou cópia das operações instruídas de cálculo, requerendo a habilitação do crédito na relação de credores.

2.2 Manifestação da Falida

Não houve manifestação da Falida acerca do pedido de habilitação de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Sob Medida Aval/Dev Sol Em Dia – Operação / N° Contrato 42325 - 000003184830754**, operação de composição de dívida, contratada pela Falida em 27/06/2024. O Credor concedeu a Falida o valor de R\$ 21.628,42, a ser pago em 13 parcelas de R\$ 2.259,25 cada, com taxa de juros remuneratórios de 3,40% ao mês.
- Limite da Conta – Operação / N° Contrato 11173 - 000382200995571**, juros contratuais da conta bancária de titularidade da Falida, Agência 3822, Conta 99557-1, no período de 18/09/2024 a 11/10/2024, no valor de R\$ 301,08.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Sob Medida Aval/Dev Sol Em Dia – Operação / N° Contrato 42325 – 000003184830754**, o credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da decretação da falência – 11/10/2024 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 24.642,96

Demonstrativo do Débito											
Parcela vencida em									12/06/2024	R\$	3.259,29
Parcelas vencidas de									12/06/2024	a	14/07/2025 R\$ 24.351,75
Rebate dos Juros contratuais à taxa de			3,40%	% a.m. de					12/06/2024	a	14/07/2025 R\$ 4.461,22
Valor das parcelas vencidas em									12/06/2024		R\$ 26.390,53
Total geral das parcelas em									12/06/2024		R\$ 22.649,79
Total geral das parcelas	Índice Utilizado	Data Pagto/Atualização	Índice Utilizado	Dias de Correção	Jrs. Contrato	Jrs. de Mora	Saldo Total	Valor pago	Saldo Devedor		
22.049,79	1,204/2024	0,00000	11/10/2024	0,00000	60	-	1.540,16	453,00	24.642,96	-	24.642,96
									11/10/2024	R\$	24.642,96
ITAU-UNIBANCO											

- ii) **Limite da Conta – Operação / N° Contrato 11173 - 000382200995571**, o credor encaminhou extrato da Conta 99557-1, de titularidade da Recuperanda, com o valor devido a título de juros contratuais até a data da decretação da falência – 11/10/2024, que fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 301,08.

Categoria	173	Início do Período	18.09.2024							
Abertura	18.10.2024	Data Base	11.10.2024							
Vencimento	18.11.2024	Taxa de Juros [% AM]	15,49							
Data	Saldo em R\$	Créditos a Compensar (-)	Débitos a Compensar (+)	Saldo Devedor (-)	Limite Contratual	Limite Variável				
					Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo
10.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 1,37	0,00	0,00	0,00
19.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 2,75	0,00	0,00	0,00
20.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 4,12	0,00	0,00	0,00
21.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 5,50	0,00	0,00	0,00
22.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 6,88	0,00	0,00	0,00
23.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 8,25	0,00	0,00	0,00
24.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 9,63	0,00	0,00	0,00
25.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 11,01	0,00	0,00	0,00
26.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 12,38	0,00	0,00	0,00
27.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 13,76	0,00	0,00	0,00
28.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 15,14	0,00	0,00	0,00
29.09.2024	* - 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	0,00	- 16,51	0,00	0,00	0,00
30.09.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 17,89	0,00	0,00	0,00
01.10.2024	- 266,58	0,00	-0,00	-266,58	500,00	- 266,58	- 19,27	0,00	0,00	0,00
02.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 20,65	0,00	0,00	0,00
03.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 22,04	0,00	0,00	0,00
04.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 23,42	0,00	0,00	0,00
05.10.2024	* - 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	0,00	- 24,80	0,00	0,00	0,00
06.10.2024	* - 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	0,00	- 26,18	0,00	0,00	0,00
07.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 27,56	0,00	0,00	0,00
08.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 28,95	0,00	0,00	0,00
09.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 30,34	0,00	0,00	0,00
10.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 31,72	0,00	0,00	0,00
11.10.2024	- 267,97	0,00	-0,00	-267,97	500,00	- 267,97	- 33,11	0,00	0,00	0,00
Total em 11/07/2024				- 267,97						
Juros Contratuais no período de 18/09/2024 à 11/10/2024				- 33,11						
Total devido				- 301,08						
Operativos Itens										

Em resumo, o crédito é assim composto:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



CONTRATO	OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
LIMITE DA CONTA	11173 - 000382200995571	R\$ 301,08
SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA	42325 - 000003184830754	R\$ 24.642,96
		Total: R\$ 24.944,04

Dessa forma, deverá ser habilitado em face do Credor, o crédito no valor de R\$ 24.944,04.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, habilitar o valor de **R\$ 24.944,04**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 24.944,04**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.734,99	Art. 83, VI	BRL	1.734,99	Art. 83, VI	BRL	1.936,90
TOTAL		1.734,99			1.734,99			1.936,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.936,90	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.936,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia da procuração, contrato social, cópia de documentos pessoais, cartão CNPJ, ordem de serviço, notas fiscais e respectivos boletos, os quais totalizam o valor de R\$ 1.734,99.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, juntamente com correção e juros, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional foi informada sobre a manifestação do Credor e não respondeu as solicitações da Administradora Judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.734,99, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 1.734,99 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
17974-6920	1	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/01/2024	578,33
17974-6920	2	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/02/2024	578,33
17974-6920	3	IVO VIGATO PECAS E SERVICOS	01.053.593/0001-17	09/12/2023	15/03/2024	578,33
Total						1.734,99

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial 08/07/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.936,90.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.936,90 (mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 1.734,99
Valor Recalculado 1.936,90
(+) Correção 58,62
(+) Juros a.m 1,0% 143,29

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	17974-6920	15/01/2024	15/01/2024	BRL	578,33	53,88	20,40	652,61
	CONCURSAL	17974-6920	15/02/2024	15/02/2024	BRL	578,33	47,61	19,32	645,26
	CONCURSAL	17974-6920	15/03/2024	15/03/2024	BRL	578,33	41,80	18,90	639,03
			Total:		1.734,99	143,29	58,62	1.936,90	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.637,51			-	Art. 83, VI	BRL	3.145,86
TOTAL		8.637,51			-			3.145,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.145,86	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.145,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 11541, no valor de R\$ 2.760,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.637,51, na Classe ME e EPP, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

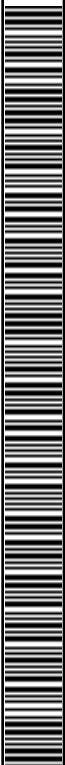
Altera o valor listado de R\$ 8.637,51 para que passe a constar R\$2.760,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
11541/1	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/11/2023	920,00
11541/2	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/12/2023	920,00
11541/3	J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	10.705.798/0001-20	24/10/2023	23/01/2024	920,00
Total					2.760,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.145,86.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.145,86 (três mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.760,00
Valor Recalculado 3.145,86
(+) Correção 106,19
(+) Juros a.m 1,0% 279,67

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	NF	11541/1	23/11/2023	23/11/2023	BRL	920,00	103,30	39,49	1.062,79
	NF	11541/2	23/12/2023	23/12/2023	BRL	920,00	93,23	34,61	1.047,84
	NF	11541/3	23/01/2024	23/01/2024	BRL	920,00	83,14	32,09	1.035,23
					Total:	2.760,00	279,67	106,19	3.145,86





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	J D LIMA E CIA LTDA	75.689.190/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
-	-	-	-	-	-	Art. 83, VI	BRL	61.784,56
-	-	-	-	-	-	Art. 83, I	BRL	6.178,46
TOTAL	-	-	-	-	-			67.963,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	61.784,56	-	-
Art. 83, I	6.178,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.963,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial nº. 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Execução de Título Extrajudicial nº. 0003158-06.2024.8.16.0130, ajuizada em 27/03/2024, em face da Falida e dos devedores solidários, Sra. Teila Maria Amaral e Sr. Calveni Nardes Domingues de Oliveira, no valor de R\$ 65.464,29, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí-PR.

O Credor ajuizou a referida demanda para cobrança do Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, no qual a Falida admite que não honrou com o pagamento das seguintes duplicatas mercantis:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

- **09 (nove) duplicatas mercantis // notas fiscais:**
NFe n° 30.444 (parcela 03), vencimento em 04/11/2023, no valor de R\$ 5.336,50;
NFe n° 30.603 (parcela 01), vencimento em 02/11/2023, no valor de R\$ 9.447,90;
NFe n° 30.603 (parcela 02), vencimento em 30/11/2023, no valor de R\$ 9.447,90;
NFe n° 30.677 (parcela 01), vencimento em 19/11/2023, no valor de R\$ 1.760,00;
NFe n° 30.677 (parcela 02), vencimento em 19/12/2023, no valor de R\$ 1.760,00;
NFe n° 30.712 (parcela 01), vencimento em 24/11/2023, no valor de R\$ 1.958,50;
NFe n° 30.712 (parcela 02), vencimento em 22/12/2023, no valor de R\$ 1.958,50;
NFe n° 30.768 (parcela 01), vencimento em 07/12/2023, no valor de R\$ 2.765,00; e
NFe n° 30.768 (parcela 02), vencimento em 24/11/2023, no valor de R\$ 2.765,00.

Nesse viés, esclarece que as partes celebraram o acordo para que a Falida realizasse o pagamento do débito de R\$ 45.000,00, em 6 parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.500,00 cada, até o dia 22 de cada mês, com início em 22/03/2024 e prazo final em 22/08/2024. Contudo, a Falida não honrou com os pagamentos acordados, motivo pelo qual o Credor ajuizou a presente Execução, com o débito totalizado no valor de R\$ 65.464,29, atualizado até a data da propositura da demanda.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida para pagamento do débito e fixou os honorários em 10% do valor do débito (mov. 12).

Citada (mov. 23), a Falida não se manifestou no prazo legal (mov. 27). Posteriormente, em 22/07/2024, compareceu aos autos para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito (mov. 50), tendo o Credor concordado com a suspensão por 180 dias (mov. 79), a qual foi deferida pelo juízo (mov. 80).

Passado o prazo de suspensão, o Credor requereu nos autos a intimação da Falida para apresentação de defesa, sob pena de revelia e julgamento antecipado do feito (mov. 91), estando os autos conclusos para decisão (mov. 92).

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

A Cláusula 4ª do Instrumento de Confissão de Dívida, objeto da Execução (mov. 1.5), previu na hipótese de inadimplemento, juros moratórios de 1% ao mês, atualização monetária, multa convencional de 20% sobre o total do débito e honorários advocatícios na base de 20%, a saber:

CLÁUSULA 4ª - DA CLÁUSULA PENAL:

O não pagamento, no vencimento, de quaisquer das já mencionadas parcelas, fará com que os DEVEDORES incorram em mora desde a data de vencimento de cada débito (cheques, duplicatas, boletos) que deram origem ao presente instrumento particular de confissão de dívida, ou seja, ensejará na perda do benefício mencionado na Cláusula 3ª (terceira) deste. Sujeitando-se desta forma à: (A) protesto do presente instrumento perante o competente tabelionato de títulos e protestos, ou a inclusão dos devedores perante os registros restritivos de crédito (SCPC e SERASA); (B) cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, independentemente de notificação; (C) multa convencional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o total do débito, juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, atualização monetária, honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte inteiros por cento); (D) vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de aviso ou interpelação.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Verifica-se que o Credor apresentou quando do protocolo da Execução, planilha de débitos atualizada no montante de R\$ 65.464,29, a saber:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA) - Exequente:

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	Valor confessado	14/02/2024	46.220,08	46.312,52	447,69	9.352,04	56.112,25
	TOTAIS		46.220,08	46.312,52	447,69	9.352,04	56.112,25
					Subtotal		R\$ 56.112,25
					Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		R\$ 9.352,04
					Subtotal		R\$ 65.464,29
					TOTAL GERAL		R\$ 65.464,29

Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o valor confessado do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Dessa forma, o crédito será atualizado com base na Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial - 27/03/2024, aplicando-se juros legais de 1% ao mês, até a data da convalidação em falência, em 11/10/2024, resultando no montante atualizado de **R\$ 61.784,56**.

Valor Base: **R\$ 56.112,25**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da propositura da ação – 27/03/2024

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

Honorários 10%:

TOTAL: R\$ 61.784,56

TOTAL HONORÁRIOS (10%): R\$ 6.178,46

Assim, o valor do crédito de R\$ 61.784,56, deverá ser habilitado em face do Credor, classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Quanto aos honorários corresponde a R\$ 6.178,46, deverão a ser habilitados em favor de Caíque Nivaldo Secolo (OAB/PR 79.727).

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o valor de R\$ 61.784,56, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Com relação aos honorários de R\$ 6.178,46, eles deverão ser habilitados na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de Caíque Nivaldo Secolo (OAB/PR 79.727).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 61.784,56 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 6.178,46 (seis mil cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **CAÍQUE NIVALDO SECOLO (OAB/PR 79.727)**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 56.112,25
Valor Recalculado 61.784,56
(+) Correção 1.847,00
(+) Juros a.m 1,0% 3.825,31

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	27/03/2024	27/03/2024	BRL	56.112,25	3.825,31	1.847,00	61.784,56
Total:				56.112,25	3.825,31	1.847,00	61.784,56

Honorários 10% **6.178,46**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA	36.584.187/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	562,72			-	Art. 83, VI	BRL	419,00
TOTAL		562,72			-			419,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	419,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	419,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de recibo sob nº 513, emitida em 02/02/2024 no valor de R\$ 400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 562,72, na Classe Quirografia, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 562,72, para que passe a constar R\$ 400,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 419,00.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

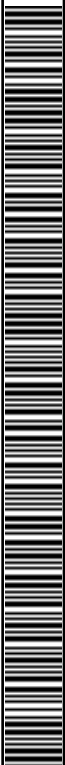
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA SANTOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **JAQUELINE ZAVOLSKI MOREIRA SANTOS LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 400,00

Valor Recalculado 419,00

(+) Correção 6,14

(+) Juros a.m **1,0%** 12,86

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL 513	08/07/2024	08/07/2024	BRL	400,00	12,86	6,14	419,00
Total:				400,00	12,86	6,14	419,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	355,15
TOTAL		-			-			355,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	355,15	-	-
TOTAL CONCURSAL	355,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de notas fiscais em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, solicitando a habilitação, conforme mencionado na análise do ID-MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o valor de R\$ 312,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
416	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	10/10/2023	10/10/2023	52,00
455	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	08/11/2023	08/11/2023	104,00
614	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	22/02/2024	22/02/2024	104,00
3851-1	JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	44.475.482/0001-01	11/03/2024	15/03/2024	52,00
Total					312,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título, até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de **R\$ 355,15**.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 355,15 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

VINCULAR ao **ID-131-MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 312,00
Valor Recalculado 355,15
(+) Correção 12,21
(+) Juros a.m 1,0% 30,94

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
416	10/10/2023	10/10/2023	BRL	52,00	6,66	2,47	61,13
455	08/11/2023	08/11/2023	BRL	104,00	12,23	4,62	120,85
614	22/02/2024	22/02/2024	BRL	104,00	8,30	3,42	115,72
3851-1	15/03/2024	15/03/2024	BRL	52,00	3,75	1,70	57,45
Total:				312,00	30,94	12,21	355,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	JNS SEGURADORA S/A - 04111	30.862.594/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	15.922,70				Art. 83, VI	BRL	11.064,65
TOTAL		15.922,70			-			11.064,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	11.064,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.064,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia da Apólice de Seguro Garantia nº 1007507085605 e boletos para pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

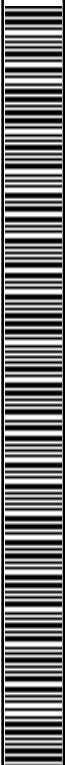
O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 15.922,70, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Apólice de Seguro Garantia nº 1007507085605, firmada em 10/11/2023, que tem como objeto a contratação do seguro com o Credor, para garantia de indenização, até o valor da garantia fixada na apólice, de prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela Falida ao Segurado Copel Distribuição S.A., na prestação de serviços descritos no objeto do Contrato nº 4600027412/2023.

Consta na apólice que foi segurada a importância de R\$ 555.984,00, pelo período de vigência de 09/10/2023 a 08/01/2027, sendo o valor do prêmio total de R\$ 9.951,73, a ser pago pela Falida à Seguradora em 5 parcelas de R\$ 1.990,35 cada, vencendo-se a primeira em 11/12/2023 e a última em 11/04/2024, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO	
Frontispício da Apólice	
Importância Segurada:	R\$ 555.984,00
Período de Vigência:	09/10/2023 à 08/01/2027
Modalidade / Cobertura Adicional:	EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
Prêmio Líquido:	R\$ 9.951,73
(+) Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
(+) IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 9.951,73
Condição de Pagamento:	Parcelado
Número de Parcelas:	5
Forma de Cobrança:	FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	11/12/2023	R\$1.990,33
2	11/01/2024	R\$1.990,35
3	12/02/2024	R\$1.990,35
4	11/03/2024	R\$1.990,35
5	11/04/2024	R\$1.990,35

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme se depreende da Cláusula 5.3, do Capítulo III – Condições Gerais – Ramo 0775, a Falida é responsável pelo pagamento do prêmio por todo o prazo de vigência da apólice, uma vez que o seguro continua em vigor.

Ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, o valor deverá ser atualizado na até a data da decretação falência- 11/10/2024, pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento:

Valor Base: **R\$ 9.951,73**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada parcela.

Índice de Correção monetária: IPCA

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 11.064,65

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 11.064,65**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para JNS SEGURADORA S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 11.064,65 (onze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **JNS SEGURADORA S.A.**

Data Base (Pedido):	11/10/2024
Valor Original	9.951,73
Valor Recalculado	11.064,65
(+) Correção	280,40
(+) Juros	1,0% 832,52

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	11/12/2023	11/12/2023	BRL	1.990,33	210,20	77,30	2.277,83
2	11/01/2024	11/01/2024	BRL	1.990,35	187,88	66,80	2.245,03
3	11/02/2024	11/02/2024	BRL	1.990,35	165,65	54,82	2.210,82
5	11/03/2024	11/03/2024	BRL	1.990,35	145,05	43,20	2.178,60
4	11/04/2024	11/04/2024	BRL	1.990,35	123,74	38,28	2.152,37
Total:				9.951,73	832,52	280,40	11.064,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	JULIO CESAR CARDOSO	084.243.939-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	7.239,65
TOTAL		-			-			7.239,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	7.239,65	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.239,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em virtude da Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 0006661-03.2022.8.16.0131, ajuizada em 12/08/2022, no valor de R\$ 10.000,00, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Pato Branco-PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Indenizatória Por Danos Materiais e Morais nº 0006661-03.2022.8.16.0131, ajuizada em 12/08/2022, no valor de R\$ 10.000,00, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Pato Branco-PR.

O Credor aduz que teve seu terreno invadido pela Falida, que o utilizou como depósito de postes para prestar serviços para a empresa Copel, conforme Boletim de Ocorrência registrado sob nº 2022/569813. Alega que além de utilizarem o terreno sem pagar aluguel, houve a danificação de uma tampa de fossa, requerendo, assim, danos materiais na importância de R\$ 2.000,00 e danos morais de R\$ 8.000,00.

Citada (mov. 33), a Falida não compareceu à audiência de conciliação realizada em 23/11/2022 (mov. 35), motivo pelo qual o Credor requereu a decretação de revelia, bem como a aplicação de multa.

Na sequência, sobreveio a sentença (mov. 37), condenando a Falida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.000,00, assim como, a condenação por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, com correção monetária pelo índice IPCA e acréscimo de juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso, nos seguintes termos:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Dispositivo.

Em razão do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, a fim de:

a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do efetivo prejuízo, segundo Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescido de juros de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça;

b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Assim, em 09/02/2023 o Credor deu início ao Cumprimento de Sentença (mov. 46), apresentando cálculo atualizado no valor de R\$ 6.528,43.

Intimada para pagamento (mov. 61), a Falida se manteve inerte, por consequência o Credor requereu a expedição de busca de valores em suas contas bancárias. O pedido foi deferido em mov. 69, bem como a pesquisa de veículos de propriedade da Falida, no entanto, após a realização da diligência, a busca resultou infrutífera (mov. 69).

Na sequência, o Credor requereu a penhora no rosto dos autos da Ação Monitória, nº 0011834-47.2021.8.16.0194, oriundo da 24ª Vara Cível de Curitiba, sendo deferido o pedido (mov. 80) e expedido o termo (mov. 86).

Posteriormente, em 22/07/2024, a Falida compareceu aos autos para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do feito (mov. 99), logo após, o juízo determinou a intimação do Credor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da demanda (mov. 100).

O Credor requereu a expedição de novas buscas, por sua vez, o juiz determinou novamente sua intimação a respeito do pedido da Falida de suspensão dos autos (mov. 105). O Credor alegou que os autos não deveriam ser extintos na medida em que o cumprimento de sentença havia iniciado anteriormente ao deferimento da Recuperação Judicial, de modo que os atos constritivos deveriam prosseguir sem qualquer prejuízo ao crédito postulado (mov. 108).

Contudo, o juízo decidiu pela suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias (mov. 110).

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se que o Credor apresentou no Cumprimento de Sentença, atualização monetária do período de 01/08/2023 até a data de 01/07/2024, em que o valor do crédito totalizava a quantia de R\$ 6.945,77 (mov. 103), conforme se verifica abaixo:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die	
Período da correção	01/09/2023 a 01/07/2024	
Taxa de juros (%)	1% a.m. simples	
Período dos juros	01/09/2023 a 01/07/2024	
Dados calculados		
Fator de correção do período	335 dias	1,041345
Percentual correspondente	335 dias	4,134527 %
Valor corrigido para 01/07/2024	(=)	R\$ 6.248,07
Juros(335 dias-11,16687%)	(+)	R\$ 697,70
Sub Total	(=)	R\$ 6.945,77
Valor total	(=)	R\$ 6.945,77

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito conforme estipulado em sentença (mov. 37), desde a data da última atualização monetária ocorrida em 01/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e correção monetária pelo índice IPCA, até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 7.239,65**

Valor Base: **R\$ 6.945,77**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da última atualização – 01/07/2024

Índice de Correção monetária: IPCA (sentença mov. 37)

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.239,65

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de **R\$ 7.239,65**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.239,65 (sete mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 6.945,77
Valor Recalculado 7.239,65
(+) Correção 55,83
(+) Juros 1,0% 238,05

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0011407-45.2024.8.16.0194	01/07/2024	01/07/2024	BRL	6.945,77	238,05	55,83	7.239,65
Total:				6.945,77	238,05	55,83	7.239,65





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	LE CARD ADMINISTRADORA DE CA	19.207.352/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	132.920,00	Art. 83, VI	BRL	132.920,00	Art. 83, VI	BRL	106.846,41
TOTAL		132.920,00			132.920,00			106.846,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	106.846,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	106.846,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação via e-mail, requerendo que o valor listado de R\$ 132.920,00, fosse mantido, em virtude da documentação comprobatória apresentada.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, encaminhou cópia do relatório analítico da Ação de Cobrança nº 5023977-25.2024.8.08.0024, ajuizada em 14/06/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória - ES.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 132.920,00, na Classe Quirografária.

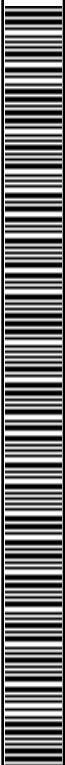
A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cobrança nº 5023977-25.2024.8.08.0024, ajuizada em 14/06/2024, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Juízo de Vitória – ES, foro competente, conforme estipulado em contrato.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Convênio, firmado em 16/02/2024, que tem como objeto a prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos para a disponibilização de crédito aos empregados para aquisição de alimentos, refeição, higiene pessoal, conforme valores em reais, pré-determinados e anuídos entre as partes, junto aos estabelecimentos conveniados.

O Credor alega que diante da celebração do convênio, emitiu 166 cartões aos empregados da Falida, totalizando o valor de R\$ 333.642,00 de cargas realizadas desde o início da contratação, sendo que a Falida atrasou todos os pagamentos no decorrer do contrato.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, em 01/04/2024, o Credor aduz que efetuou a carga em 89 cartões da Falida, totalizando o valor de R\$ 98.280,00, que deveria ser pago de forma antecipada, mas que não ocorreu, resultando na rescisão unilateral do contrato, por conta do inadimplemento, de forma que o valor em aberto corrigido e acrescido de juros legais, totalizou o valor de R\$ 101.800,86 na data da propositura da ação. Apresentou relatório de pagamentos pendentes, relatório de utilização dos cartões, resumo de utilização e cálculo atualizado.

Em 17/06/2024 foi expedida carta de citação à Falida, após o retorno, a Falida deixou decorrer prazo sem manifestação.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Cobrança, conforme cálculo abaixo:

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
Atualização Monetária de Débitos Judiciais	
Valores Atualizados Até 14/06/2024	
Data da Elaboração do Cálculo: 13/06/2024 04:06:20	
Dados:	
Valor do Principal em 29/03/2024:	98.280,00
Fator de correção monetária Índice do TJES de 29/03/2024 até 14/06/2024:	1,0102328223
Juros do Código Civil a partir de:	29/03/2024
Valor das custas pagas em :	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-
Operações Aritméticas:	
Principal corrigido:	R\$ 99.285,68
Juros do Código Civil (2,53 %) do Período:	R\$ 2.515,18
Valor atualizado até 14/06/2024 :	R\$ 101.800,86
Custas pagas corrigidas a serem ressarcidas:	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 101.800,86
Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	
	R\$ 101.800,86
Honorários sobre o Débito Atualizado:	-
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 101.800,86

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJES (INPC), desde a data da propositura da ação – 14/06/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Falida – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 106.846,41.

Valor Base: **R\$ 101.800,86**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação - 14/06/2024

Índice de Correção monetária: INPC





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 106.846,41

Desse modo o valor do crédito anteriormente listado deverá ser alterado para R\$ 106.846,41.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 106.846,41**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 106.846,41 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**.

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		14/06/2024	14/06/2024	BRL	101.800,86	4.076,53	969,02	106.846,41
Total:					101.800,86	4.076,53	969,02	106.846,41

Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ-ES

Data Base (Pedido): 11/10/2024

Valor Original: 101.800,86

Valor Recalculado: 106.846,41

(+) Correção: 969,02

(+) Juros: 1,0% 4.076,53

CREDIBILITA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	LUSA COMPONENTES ELETRONICOS	00.785.487/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.508,30	Art. 83, VI	BRL	1.500,00	Art. 83, VI	BRL	1.571,26
TOTAL		3.508,30			1.500,00			1.571,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.571,26	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.571,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou manifestação de divergência, informando que o valor do crédito é de R\$ 1.500,00.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, manifestou concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.508,30, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.508,30, para que passe a constar R\$ 1.500,00 de acordo com a manifestação apresentada.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 1.571,26.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para LUSA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.571,26 (mil quinhentos e setenta e um reais e vinte seis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LUSA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**.

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	1.500,00	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	1.571,26	
(+) Correção	23,04	
(+) Juros a.m	1,0% 48,22	

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	Carta correção	08/07/2024	08/07/2024	BRL	1.500,00	48,22	23,04	1.571,26
			Total:		1.500,00	48,22	23,04	1.571,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	LUVASUL	80.260.052/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	172,63			-	Art. 83, VI	BRL	197,38
TOTAL		172,63			-			197,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	197,38	-	-
TOTAL CONCURSAL	197,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de instrumento de protesto emitido em 25/01/2024, referente ao título de nº 24143-E/1 de 30/11/2023, no valor de R\$ 172,63 e vencimento em 15/12/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 172,63, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 172,63 de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 197,38.

Assim, o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social empresa, devendo ser alterada para LUVASUL INDUSTRIAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 197,38 (cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **LUVASUL INDUSTRIAL LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 172,63
Valor Recalculado 197,38
(+) Correção 6,76
(+) Juros a.m 1,0% 17,99

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	15/12/2023	15/12/2023	BRL	172,63	17,99	6,76	197,38
Total:				172,63	17,99	6,76	197,38



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	M. GRINGS E CIA LTDA	07.856.023/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	2.397,85	Art. 83, VI	BRL	2.511,78
TOTAL		2.397,85			2.397,85			2.511,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
Art. 83, VI	2.511,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.511,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 28/08/2024, manifestação informando estar de acordo com o crédito listado, no valor de R\$ 2.397,85.

Encaminhou ainda, Contrato Particular de Prestação de Serviços de Reprografia com Fornecimento de Equipamento.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, apresentou manifestação via *e-mail*, em 11/09/2024, informando que não havia débitos em aberto. Além disso, comunicou que entrou em contato com a funcionária Kauana Lanzarini, a qual confirmou a inexistência de pendências.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99 §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.397,85, na Classe Quirografária.

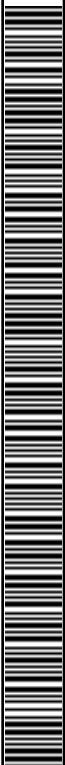
2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito se originou do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Reprografia com Fornecimento de Equipamento, celebrado em 11/05/2023, o objeto do contrato era a prestação de serviços de reprografia, pelo período de 18 meses, tendo início em 16/05/2023 e término em 15/11/2024, no valor base mensal de R\$ 397,00.

2.3.2 Valor do Crédito

Verifica que a Falida não encaminhou comprovantes de pagamento ou qualquer outro documento hábil a comprovar a quitação do débito, o valor listado de R\$ 2.397,85, deverá ser atualizado até a data da decretação da Falência, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.511,78**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$2.397,85**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.511,78

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 2.511,78**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.511,78 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:

11/10/2024

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Valor Original

2.397,85

Valor Recalculado

2.511,78

(+) Correção

36,84

(+) Juros a.m

1,0%

77,09

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	08/07/2024	08/07/2024	BRL	2.397,85	77,09	36,84	2.511,78
Total:				2.397,85	77,09	36,84	2.511,78





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	MARISELIA APARECIDA DO NASCIMENTO PINHEIRO ME	10.662.296/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-				Art. 83, VI	BRL	2.623,63
TOTAL		-			-			2.623,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.623,63	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.623,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação de Cobrança n°. 0001226-34.2022.8.16.0071, ajuizada em 20/07/2024, no valor de R\$ 3.046,00, perante o Juizado Especial Cível de Clevelândia-PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito é originário da Ação de Cobrança n° 0001226-34.2022.8.16.0071, ajuizada em 20/07/2024, no valor de R\$ 3.046,00, perante o Juizado Especial Cível de Clevelândia-PR, referente ao inadimplemento de refeições feitas pelos funcionários da Falida, no restaurante e pizzeria da Credora, localizado na cidade de Mariópolis-PR, de nome fantasia Massa Viva Point.

A Falida apresentou proposta de acordo para pagamento da dívida em 6 parcelas, mediante depósito de 30% do valor devido (mov. 28). O juízo indeferiu o pedido, mas intimou as partes a se manifestarem sobre possível homologação da proposta de parcelamento (mov. 30), a qual foi aceita pela Credora (mov. 35) e pela Falida, que solicitou prazo de 10 dias para pagamento dos 30% (mov. 37).

Nesse sentido, foi proferida sentença em 11/01/2023, que homologou o acordo firmado entre as partes (mov. 39):

3. Assim, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, acostado no seq. 28, I pela parte demandada, cuja concordância da parte autora restou demonstrada no seq. 35.2, e por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, **com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.**

De acordo com os termos da sentença, a Falida deveria realizar o depósito em juízo de 30% do valor devido até o decimo dia corrido do mês subsequente a decisão, além do pagamento das 6 parcelas restantes ocorrerem até o décimo dia corrido do mês subsequente:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3.1. Deverá a parte demandada proceder ao pagamento do importe correspondente à 30% (trinta por cento) do valor devido até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à esta decisão, e o saldo remanescente ser quitado em 6 (seis) parcelas mensais, igualmente, até o 10º (décimo) dias corrido dos meses subsequente, mediante depósito/transferência bancária para a conta indicada pela parte autora, no seq. 35.2.

Verifica-se que a Falida realizou, em 30/01/2023, o depósito de 30% do valor do crédito, correspondente a R\$ 913,00 (mov. 43). Contudo, na mesma data, os autos foram remetidos para baixa definitiva, onde se encontram desde então, de forma que não há informações no processo sobre o pagamento do restante do valor em aberto.

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Constata que foi firmado acordo judicial no valor de R\$ 3.046,00, sendo que em 30/01/2023 a Falida realizou o depósito de 30% do valor devido, correspondente à R\$ 913,00, conforme comprovou no mov. 43, a saber:

Comprovante Transferência

dados do pagador

nome: SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS
CPF / CNPJ do pagador: 20.455.551/0001-57
agência/conta: 3822/99557-1
tipo de conta: CONTA_CORRENTE

dados do recebedor

nome do recebedor: MASSA VIVA POINT
chave: 10662296000160
CPF / CNPJ do recebedor: 10.662.296/0001-60
Instituição: COOP PARQ ARAUCARIAS PR SC SP

dados da transação

valor: R\$ 913,00
data da transferência: 30/01/2023
tipo de transferência: PIX - pagamento instantâneo

Sem notícias nos autos sobre o pagamento do restante do acordo, o crédito remanescente de R\$ 2.133,00 deverá ser incluso no quadro geral de credores, atualizando-o desde a data do vencimento da primeira parcela, ocorrido em 10/03/2023, até a data da decretação da falência - 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito de R\$ 2.133,00 segundo a Tabela do TJPR (média INPC/ IGP-DI), desde a data de 10/03/2023, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.623,63**.

Valor Base: **R\$ 2.133,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do vencimento da primeira parcela - 10/03/2023

Índice de Correção monetária: média INPC/ IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.623,63

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, o valor de **R\$ 2.623,63**, deverá ser habilitado, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.623,63 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.133,00
Valor Recalculado 2.623,63
(+) Correção 64,96
(+) Juros a.m 1,0% 425,67

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Principal	10/03/2023	10/03/2023	BRL	2.133,00	425,67	64,96	2.623,63
Total:				2.133,00	425,67	64,96	2.623,63



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.658,25	Art. 83, VI	BRL	3.316,50	Art. 83, VI	BRL	3.842,80
TOTAL		1.658,25			3.316,50			3.842,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.842,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.842,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia da procuração, atos constitutivos, documento de divergência e boletos protestados, os quais totalizam o valor de R\$ 3.316,50.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.658,25, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

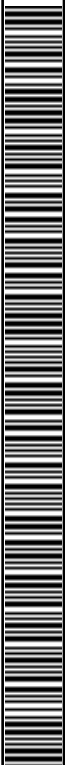
Alterar o valor listado de R\$ 1.658,25 para que passe a constar R\$ 3.316,50, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1000000303001	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23	09/10/2023	03/11/2023	1.658,25	BOLETO/PROTESTADO
1000000303002	JOSE ALVARO CASTILHO	83.446.773/0001-23	09/10/2023	28/11/2023	1.658,25	BOLETO/PROTESTADO
Total					3.316,50	

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 3.842,80.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MECANICA CASTILHO LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.842,80 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **MECANICA CASTILHO LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 3.316,50
Valor Recalculado 3.842,80
(+) Correção 144,96
(+) Juros a.m 1,0% 381,34

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	1000000303001	03/11/2023	03/11/2023	BRL	1.658,25	198,12	74,64	1.931,01
	CONCURSAL	1000000303002	28/11/2023	28/11/2023	BRL	1.658,25	183,22	70,32	1.911,79
			Total:		3.316,50	381,34	144,96	3.842,80	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	29.313.682/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.700,00			-	Art. 83, VI	BRL	2.403,77
TOTAL		2.700,00			-			2.403,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.403,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.403,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de boleto em nome de MEDCLIN ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, emitida em 01/11/2023, com vencimento em 10/11/2023, no valor de R\$ 2.070,00 e notas fiscais/boletos em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, os quais totalizam R\$ 312,00.

Em novo questionamento sobre divergência de CNPJs, a Falida esclareceu que são clínicas do mesmo grupo, porém em cidades distintas. Solicitou a habilitação dos valores apresentados relacionados ao outro CNPJ, mediante documentação apresentada.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.700,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 2.700,00, para que passe a constar R\$ 2.070,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 2.403,77.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Conforme mencionado pela Falida, a documentação e valores apresentados em nome de JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 44.475.482/0001-01 serão habilitados em análise própria no ID-215_JMD ENGENHARIA EM SEGURANCA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.403,77 (dois mil quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.070,00
Valor Recalculado 2.403,77
(+) Correção 91,67
(+) Juros a.m 1,0% 242,10

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
ATEND41111	10/11/2023	10/11/2023	BRL	2.070,00	242,10	91,67	2.403,77
Total:				2.070,00	242,10	91,67	2.403,77





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	METALCOL IND E COM DE CAIXAS E FERRAGENS LTDA	05.552.147/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	38.849,98	Art. 83, VI	BRL	58.274,97	Art. 83, VI	BRL	66.939,95
TOTAL		38.849,98			58.274,97			66.939,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	66.939,95	-	-
TOTAL CONCURSAL	66.939,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia da procuração, nota fiscal nº 12762 no valor de R\$ 77.699,97, duplicatas e boletos, referente as parcelas 2, 3 e 4 que alegaram estarem em aberto. Totalizaram o montante de R\$ 58.274,97.

Requeru o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, questionada sobre a manifestação do Credor, não respondeu as solicitações da Administradora Judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 38.849,98, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

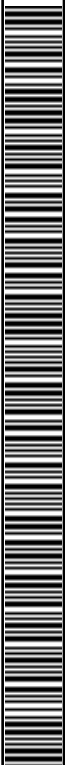
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 38.849,98, para que passe a constar R\$ 58.274,97, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
12762	2	Metalcol Ind e Com de Caixas e Ferragens Ltda	05.552.147/0001-08	15/09/2023	06/11/2023	19.424,99
12762	3	Metalcol Ind e Com de Caixas e Ferragens Ltda	05.552.147/0001-08	15/09/2023	04/12/2023	19.424,99
12762	4	Metalcol Ind e Com de Caixas e Ferragens Ltda	05.552.147/0001-08	15/09/2023	03/01/2024	19.424,99
Total						58.274,97

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 66.939,95.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 66.939,95 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 58.274,97
Valor Recalculado 66.939,95
(+) Correção 2.369,76
(+) Juros a.m 1,0% 6.295,22

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
NF	12762/1	06/11/2023	06/11/2023	BRL	19.424,99	2.299,91	868,35	22.593,25
NF	12762/2	04/12/2023	04/12/2023	BRL	19.424,99	2.103,84	804,29	22.333,12
NF	12762/3	03/01/2024	03/01/2024	BRL	19.424,99	1.891,47	697,12	22.013,58
Total:					58.274,97	6.295,22	2.369,76	66.939,95





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	MORO E SAMWAYS LTDA	08.962.600/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.698,00	Art. 83, VI	BRL	2.264,00	Art. 83, VI	BRL	2.220,23
TOTAL		1.698,00			2.264,00			2.220,23

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.220,23	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.220,23	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou relatório de serviços prestados, cópia de boletos, no total de R\$ 2.264,00, referente a atestados de saúde ocupacional dos seguintes colaboradores: Roberto Carlos Correa da Luz; Alex Cristian Sguario Garcia; Antonio Marcos de Lima; Daniel Batista; Leandro Ribeiro; Miguel Xavier de Almeida; Paulo Sergio Oliveira de Lima e Pedro Grosko.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de boletos, relatório de serviços e comprovante de pagamento, que comprova o pagamento referente ao atestado de saúde ocupacional do credor Alex Cristian Sguario Garcia, totalizando o crédito no valor de R\$ 1.981,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.698,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.698,00, para que passe a constar R\$ 1.981,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
662-12	MORO E SAMWAYS LTDA	08.962.600/0001-42	17/01/2024	22/01/2024	1.698,00
6621	MORO E SAMWAYS LTDA	08.962.600/0001-42	07/02/2024	09/02/2024	566,00
PAGAMENTO			12/12/2023	12/12/2023	- 283,00
Total					1.981,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do

MORO E SAMWAYS LTDA





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

vencimento até a data da convocação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 2.220,23.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MORO & SAMWAYS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.220,23 (dois mil duzentos e vinte reais e vinte três centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **MORO & SAMWAYS LTDA**.

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	1.981,00	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	2.220,23	
(+) Correção	67,21	
(+) Juros a.m	1,0% 172,02	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
662-12	22/01/2024	22/01/2024	BRL	1.698,00	154,05	59,32	1.911,37
6621	09/02/2024	09/02/2024	BRL	566,00	47,78	19,15	632,93
PAGAMENTO	12/12/2023	12/12/2023	BRL	-283,00	-29,81	-11,26	-324,07
Total:				1.981,00	172,02	67,21	2.220,23





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	PEDRO HENRIQUE ROSA MONTEIRO	063.493.329-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	3.251.999,55			-	Art. 83, VI	BRL	3.426.691,13
		-			-	Art. 83, VII	BRL	342.669,11
TOTAL		3.251.999,55			-			3.769.360,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	3.426.691,13	-	-
Art. 83, VII	342.669,11	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.769.360,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.251.999,55, na Classe Garantia Real – art. 83, II, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado em 08/06/2024, em que a Falida confessa dever ao Credor a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 3.251.999,55, relativo a valores aportados a títulos de investimentos, os quais não foram restituídos na época oportuna pela Falida.

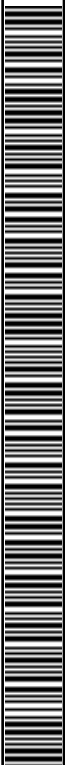
A Falida se comprometeu a pagar a dívida em 2 parcelas de R\$ 1.625.999,77 cada, a primeira no ato da assinatura do instrumento de confissão de dívida – 08/06/2024, e a segunda até o dia 12/12/2024. Em caso de inadimplência, foi ajustado no Instrumento a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, no caso de execução.

2.3.2. Garantias

Verifica-se que não há garantias constituídas, pelo que a manutenção do Credor como detentor de Garantia Real não se justifica.

2.3.3. Valor do Crédito

Afere que na relação de credores o Instrumento Particular de Confissão de Dívida estava relacionado pelo valor integral da dívida, do que se depreende que não houve o pagamento da primeira parcela





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

na data da assinatura, o que enseja o vencimento antecipado nos termos da Cláusula Segunda, do referido instrumento.

Desta forma, o valor deverá ser atualizado da data da assinatura até a data da decretação da Falência, ocorrida em 11/10/2024, pelo índice legal – IPCA, incidindo juros de mora de 1%, e multa contratual de 10% (Parágrafo Único, Cláusula Segunda do Instrumento):

Valor Base: **R\$ 3.251.999,55**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da assinatura do instrumento de confissão de dívida.
Índice de Correção monetária: IPCA
Termo final da atualização: 11/10/2024 – Data da decretação da Falência
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa contratual: 10%
TOTAL: R\$ 3.769.360,24

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 3.769.360,24**, sendo **R\$ 3.426.691,13** classificado na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**, e **R\$ 342.669,11** classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.426.691,13 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil seiscientos e noventa e um reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 342.669,11 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e onze centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original 3.251.999,55
Valor Recalculado 3.426.691,13
(+) Correção 37.623,94
(+) Juros 1,0% 137.067,64

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	08/06/2024	08/06/2024	BRL	3.251.999,55	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13
Total:				3.251.999,55	137.067,64	37.623,94	3.426.691,13

Multa Contratual 10% 342.669,11

TOTAL GERAL 3.769.360,24





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A	04.376.768/0002-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	122.756,86	Art. 83, VI	BRL	102.487,36	Art. 83, VI	BRL	107.357,39
TOTAL		122.756,86			102.487,36			107.357,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	107.357,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	107.357,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou faturas no valor de R\$ 122.756,86 e ficha cadastral com dados de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, divergente do listado inicialmente.

Informou que houve um pagamento parcial por parte da Falida e que o valor da dívida é de R\$ 102.487,36.

Esta Administração Judicial solicitou informações junto ao Credor sobre a divergência de CNPJ, mas não houve resposta.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, informou que sempre recebeu documentos pela SUL CARD. Portanto, tinha esses dados em seu sistema e assim listou o crédito para o CNPJ relacionado.

Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, apresentando comprovante de pagamento parcial.

Em vista de a documentação estar em nome de Personal Card, pediu a exclusão do credor Sul Card e a habilitação da Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.756,86, na Classe Quirografária.

Dessa forma, ante a concordância das partes acerca dos valores e titularidade do crédito, esta Administração Judicial exclui o valor listado de R\$ 122.756,86 em favor de SUL CARD para que seja habilitado o crédito em favor de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, a ser enquadrado na Classe Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 107.357,39**.

Valor Base: **R\$ 102.487,36**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 107.357,39

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 107.357,39**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 122.756,86 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** relacionado em favor de **SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A**.

HABILITAR o valor de **R\$ 107.357,39 (cento e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)** em favor de **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 102.487,36
Valor Recalculado 107.357,39
(+) Correção 1.574,74
(+) Juros a.m. **1,0%** 3.295,29

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39
Total:				102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	PESCADOR E FONTANELLA	11.221.145/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.180,00			-	Art. 83, VI	BRL	885,72
TOTAL		1.180,00			-			885,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	885,72	-	-
TOTAL CONCURSAL	885,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 3661, emitida em 01/11/2023, no valor de R\$ 760,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 760,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 1.180,00, para que passe a constar R\$ 760,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 885,72.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

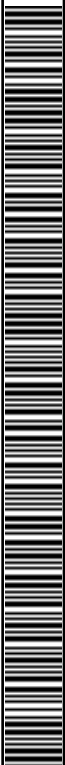
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para PESCADOR E FONTANELLA LTDA,

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 885,72 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **PESCADOR E FONTANELLA LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 760,00

Valor Recalculado 885,72

(+) Correção 34,37

(+) Juros a.m 1,0% 91,35

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	01/11/2023	01/11/2023	BRL	760,00	91,35	34,37	885,72
Total:				760,00	91,35	34,37	885,72





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
148	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.394,89	Art. 83, VI	BRL	7.886,09	Art. 83, VI	BRL	9.211,16
TOTAL		4.394,89			7.886,09			9.211,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.211,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.211,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia das notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 7.886,09.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, também no âmbito recuperacional, concordou com a manifestação encaminhada pelo credor no valor de R\$ 7.886,09.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.394,89, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

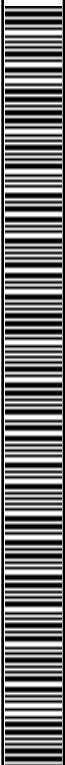
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.394,89, para que passe a constar R\$ 7.886,09, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
344	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89	24/07/2023	03/08/2023	396,00
417	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89	29/12/2023	05/01/2024	3.714,89
638	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89	13/06/2023	13/06/2023	2.295,20
686	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89	28/07/2023	28/07/2023	800,00
812	PETROBATS MANUTENCOES E SOLUCOES EM NR 12 LTDA	33.503.455/0001-89	29/12/2023	29/12/2023	680,00
Total					7.886,09

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.211,16.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.211,16 (nove mil duzentos e onze reais e dezesseis centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 7.886,09
Valor Recalculado 9.211,16
(+) Correção 325,50
(+) Juros a.m 1,0% 999,57

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
344	03/08/2023	03/08/2023	BRL	396,00	60,44	20,88	477,32
417	05/01/2024	05/01/2024	BRL	3.714,89	359,13	132,94	4.206,96
638	13/06/2023	13/06/2023	BRL	2.295,20	388,80	104,82	2.788,82
686	28/07/2023	28/07/2023	BRL	800,00	123,78	42,09	965,87
812	29/12/2023	29/12/2023	BRL	680,00	67,42	24,77	772,19
Total:				7.886,09	999,57	325,50	9.211,16



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	PLATIEPCAS COMERCIO DE PECAS SOM E ACESSORIOS LTDA	75.453.415/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	665,00			-	Art. 83, VI	BRL	759,28
TOTAL		665,00			-			759,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	759,28	-	-
TOTAL CONCURSAL	759,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia da nota fiscal sob nº 13.504, no valor de R\$ 665,00 emitida em 20/11/2023 e vencimento em 18/12/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 665,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 665,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
13.504	PLATIEPCAS COMERCIO DE PECAS SOM E ACESSORIOS LTDA	75.453.415/0001-10	20/11/2023	18/12/2023	665,00
Total					665,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 759,28.

Assim, o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 759,28 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**

Valor Original 665,00

Valor Recalculado 759,28

(+) Correção 25,68

(+) Juros a.m 1,0% 68,60

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CONCURSAL	18/12/2023	18/12/2023	BRL	665,00	68,60	25,68	759,28
Total:				665,00	68,60	25,68	759,28





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	PONTUAL SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	37.604.771/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	568.632,25				Art.83, VI	BRL	595.652,76
TOTAL		568.632,25			-			595.652,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art.83, VI	595.652,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	595.652,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Controle de Acesso, firmado em 16/02/2022, com custo de implantação de R\$ 100.000,00, e mensalidade de R\$ 75.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 568.632,25, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviço de Controle de Acesso, celebrado entre a Credora e a Falida, em 16/02/2022. O objetivo do contrato era a prestação de serviço profissionais especializados de fornecimento de controle de acesso, incluindo software e mão-de-obra local, nas dependências do estabelecimento da Falida, com custo de implantação de R\$ 100.000,00, e mensalidade de R\$ 75.000,00.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com o contrato, o custo de implantação do serviço foi ajustado em R\$ 100.000,00, além de remuneração mensal de R\$ 75.000,00, conforme se verifica na Cláusula 5.1.

Diante da documentação comprobatória apresentada pela Falida, o valor listado de R\$ 568.632,25 deverá ser atualizado da data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024 até a data da decretação da Falência ocorrido em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 595.652,76**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Valor Base: **R\$ 568.632,25**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024
Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI
Termo final da atualização: até 11/10/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 595.652,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 595.652,76**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, para **PONTUAL SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**.

Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 595.652,76 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **PONTUAL SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original: 568.632,25
Valor Recalculado: 595.652,76
(+) Correção: 8.737,15
(+) Juros a.m: **1,0%** 18.283,36

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	568.632,25	18.283,36	8.737,15	595.652,76
Total:				568.632,25	18.283,36	8.737,15	595.652,76





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	POSTELUZ CONCRETOS LTDA	32.919.197/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	63.227,95			-	Art. 83, VI	BRL	17.044,04
TOTAL		63.227,95			-			17.044,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	17.044,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.044,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 5029, no valor de R\$ 23.350,00 e notificação extrajudicial de débitos pendentes, a qual informa estar em aberto somente duas das três parcelas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 63.227,95, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 63.227,95, para que passe a constar R\$ 15.566,67, de acordo com a documentação comprobatória:

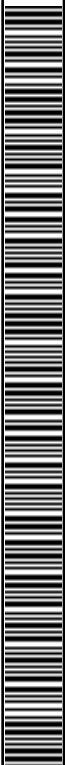
DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
5029/2	POSTELUZ CONCRETOS LTDA	32.919.197/0001-53	05/03/2024	02/04/2024	7.783,33
5029/3	POSTELUZ CONCRETOS LTDA	32.919.197/0001-53	05/03/2024	16/04/2024	7.783,34
Total					15.566,67

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 17.044,04.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.044,04 (dezesete mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 15.566,67
Valor Recalculado 17.044,04
(+) Correção 487,34
(+) Juros a.m 1,0% 990,03

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
5029/2	02/04/2024	02/04/2024	BRL	7.783,33	514,37	253,85	8.551,55
5029/3	16/04/2024	16/04/2024	BRL	7.783,34	475,66	233,49	8.492,49
Total:				15.566,67	990,03	487,34	17.044,04





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
262	PRAF SOLUCAO E TECNOLOGIA DE MULTISERVICOS LTDA	19.476.596/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	-	-	Art. 83, VI	BRL	859.408,45	Art. 83, VI	BRL	1.293.491,34
						Art. 83, VII	BRL	129.349,13
TOTAL		-			859.408,45			1.422.840,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	1.293.491,34	-	-
Art. 83, VII	129.349,13	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.422.840,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou, via e-mail, pedido de habilitação de crédito em conjunto com a empresa DENKER SERVIÇOS DE MEDIÇÕES E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA (CNPJ 04.290.658/0001-36). Afere que as empresas prestam serviço de aluguel de caminhões e atuam em regime de parceria para atendimento de seus clientes quando não lhes é possível suportar individualmente a demanda de serviço. Informa que a Falida tem contratos ativos firmados com as Credoras, contrato n° 5454/2022 com a empresa DENKER, e Contrato n° 5497/2023 com a empresa PRAF, sendo que as duas empresas passaram a atender a Falida de maneira unificada, motivo pelo qual todas as tratativas e emissões de faturas passaram a ser emitidas pela Credora PRAF, em decorrência do Contrato n° 5497/2023.

Diante do exposto, as Credoras informam que a Falida está não honrou com o pagamento de 18 faturas, conforme segue:

III - DA CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

3.1. Neste momento, impende salientar que a **Falida** deixou de adimplir com seus pagamentos em ambos os contratos elencados nos itens 1.1 e 1.2, existindo hodiernamente 18 faturas vencidas, **TODAS PROTESTADAS**, conforme documento anexo (Doc. 09), de números 13852; 1385; 1389; 1390; 13873; 13854; 1391; 1392; 1393; 1395; 1396; 13856; 13857; 13858; 1394; 13855; 13859; 13860 respectivamente vencidas em 20/10/2023; 15/09/2023; 15/11/2023; 15/12/2023; 15/12/2023; 20/12/2023; 20/12/2023; 15/01/2024; 15/01/2024; 15/02/2024; 15/02/2024; 20/02/2024; 20/03/2024; 20/04/2024; 15/01/2024; 20/01/2024; 20/05/2024; 20/06/2024, que totalizam, com a devida correção, o valor de R\$ 1.311.623,19 (um milhão, trezentos e onze mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos). Impende salientar neste momento que se fez necessário consolidar todo o débito a fim de trazê-lo para análise do judiciário.

3.2. Em continuidade, cumpre esclarecer que as Impugnantes emitiram no interregno do tempo, Faturas únicas referentes aos dois contratos objeto da presente lide (5.454/2022 e 5.497/2023), as quais foram reunidas no arquivo que segue em anexo, cujas planilhas apresentam o valor total supramencionado (Doc. 16).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Requer, assim, a retificação da lista de credores, para que passa a incluir a Credora PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS LTDA, e alterar em favor das duas Credoras a importância corrigida de R\$ 1.311.623,19.

Em que pese o pedido para habilitação conjunta do crédito, observa-se que foram apresentados os valores devidos contratualmente para cada Credor, sendo que o crédito devido à Credora PRAF corresponde a R\$ 859.408,45, a saber:

5.3.2. PRAF

- . Locação de Veículos (cláusula primeira do contrato): R\$ 127.891,91 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);
- . Avaria e Multa Contratual (cláusula sétima e décima do contrato): R\$ 605.023,53 (seiscentos e cinco mil, vinte e três reais e cinquenta e três centavos);
- . Confissão (acordo de pagamento de débitos de 10/08/2023) (Doc. 14): R\$ 109.991,01 (cento e nove mil, novecentos e noventa e um reais e um centavo);
- . Aquisição de material: R\$ 16.502,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dois reais);
- . Total: R\$ 859.408,45 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Apresentou divergência instruída de 27 documentos, entre eles procurações, atos constitutivos, cópia dos contratos nº 5454/2022 e 5497/2023, instrumento de protesto, notificações extrajudiciais, acordo de pagamentos, relatórios de cobrança, extrato de cobrança, relatório de faturas vencidas, boletos de cobrança, comprovantes de pagamento e trocas de e-mails.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, porém, a Falida não encaminhou documentação fiscal comprobatória relacionada ao crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Passa-se a análise dos documentos recebidos que originaram o crédito:

- i) **Contrato de Locação de Veículos Automotores Sem Condutor nº 5497/2023**, assinado em 13/03/2023, pela Falida junto a Credora Praf Solução e Tecnologia de Multiserviços Eireli-ME, que tem como objeto a locação de 6 veículos automotores conforme descritos no Anexo I da Proposta de Locação nº 5497 / Ano 2023, conforme segue:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



ANEXO I:

ITEM	VEÍCULO	DESCRIÇÃO	QUANT	FRANQUIA KM	VIGÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PRazo DE ENTREGA
1	VOLKSWAGEN/MERCEDES (NOVO)	Caminhão 3/4 Cesto aereo isolado simples Sapatas estabilizadoras	3	LIVRE	24 Meses	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00	ENTREGA IMEDIATA
2	VOLKSWAGEN/MERCEDES (USADO)	Caminhão 3/4 Cesto aereo isolado simples Sapatas estabilizadoras	3	LIVRE	24 Meses	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	ENTREGA IMEDIATA
Nº TOTAL DE VEÍCULOS			6			VALOR TOTAL	R\$ 76.500,00	

Para tanto, foi estipulado o valor mensal de locação de R\$ 76.500,00, pagamento para todo dia 05, com entrega imediata dos veículos após a assinatura do contrato, vigência de 24 meses e franquia livre. Foram fixados juros moratórios de 1% ao mês e índice de reajuste pelo IPCA/IBGE. Em caso de inadimplemento, multa moratória de 10% e índice de atualização monetária pelo IGPM/FGV.

- ii) **Instrumento de Protesto – Livro 5422, Folha 229, Protocolo 4160184/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba-PR, referente ao título nº 1385, emitido em 29/08/2023, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/09/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,69.
- iii) **Instrumento de Protesto – Livro 1126, Folha 242, Protocolo 4160183/2024**, do 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1389, emitido em 30/10/2023, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/11/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,68.
- iv) **Instrumento de Protesto – Livro 4180, Folha 331, Protocolo 20240416149**, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1390, no valor de R\$ 47.000,00, vencido em 15/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 458,68.
- v) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 165, Protocolo 4160186/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1391, emitido em 11/12/2023, no valor de R\$ 1.015,24, vencido em 20/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 163,16.
- vi) **Instrumento de Protesto – Livro 2956, Folha 206, Protocolo 161382024**, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1392, emitido em 28/12/2023, no valor de R\$ 23.968,00, vencido em 15/01/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 413,79.
- vii) **Solicitação de Protesto nº 1503899**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 1394, emitido em 23/01/2024, no valor de R\$ 23.968,00, vencido em 15/02/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS, em 15/07/2024.
- viii) **Solicitação de Protesto nº 1503767**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 1393, emitido em 02/01/2024, no valor de R\$ 224.958,33, vencido em 15/01/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS, em 15/07/2024.
- ix) **Instrumento de Protesto – Livro 1770, Folha 215, Protocolo 4160182/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1395, emitido em 05/02/2024, no valor de R\$ 474.098,00, vencido em 15/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 17/04/2024, valor do protesto de R\$ 1.312,88.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



- x) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 164, Protocolo 4160185/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 1396, emitido em 06/02/2024, no valor de R\$ 106.444,80, vencido em 15/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 577,58.
- xi) **Instrumento de Protesto – Livro 1073, Folha 140, Protocolo 11090586/2023**, do 6º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13852, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/10/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 20/11/2023, valor do protesto de R\$ 346,34.
- xii) **Instrumento de Protesto – Livro 3944, Folha 163, Protocolo 4160184/2024**, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13854, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,25.
- xiii) **Instrumento de Protesto – Livro 5444, Folha 226, Protocolo 6060252/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13855, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/01/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xiv) **Instrumento de Protesto – Livro 4180, Folha 332, Protocolo 20240416150**, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13856, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/02/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xv) **Instrumento de Protesto – Livro 5422, Folha 230, Protocolo 4160185/2024**, do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13857, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/03/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 24/04/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xvi) **Instrumento de Protesto – Livro 2978, Folha 70, Protocolo 251602024**, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13858, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/04/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 371,41.
- xvii) **Instrumento de Protesto – Livro 1792, Folha 173, Protocolo 6060254/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13859, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/05/2024. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 14/06/2024, valor do protesto de R\$ 370,24.
- xviii) **Solicitação de Protesto nº 1503973**, do Cartórios de Protesto BR – Instituto de Protesto - IETB, referente ao título nº 13860, emitido em 04/09/2023, no valor de R\$ 17.877,19, vencido em 20/06/2024. Solicitação apresentada pela PRAF MULTSERVICOS em 15/07/2024.
- xix) **Instrumento de Protesto – Livro 1770, Folha 216, Protocolo 4160183/2024**, do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR, referente ao título nº 13873, emitido em 03/10/2023, no valor de R\$ 14.974,50, vencido em 15/12/2023. Protesto apresentado pela PRAF MULTSERVICOS, título protestado em 17/04/2024, valor do protesto de R\$ 334,24.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

xx) **Notificação Extrajudicial n° 091123**, enviada aos cuidados da Falida em 09/11/2023, pela empresa PRAF, referente as seguintes faturas vencidas:

Fatura Praf	Tipo	CLIENTE	Data Vencimento	Valor Medição	Valor Medição Corrigido
13871	PARCELAMENTO MATERIAL	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 14.974,50	R\$ 16.645,75
1387	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 52.130,00
1388	MULTA	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 911,17	R\$ 1.063,52
13852	ACORDO	SERVEPAR	20/09/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 19.827,12
1385	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 52.630,00
				R\$ 127.762,80	R\$ 142.296,39

xxi) **Notificação Extrajudicial**, enviada aos cuidados da Falida em 04/12/2024, pela empresa PRAF, referente as seguintes faturas vencidas:

Descrição das faturas vencidas:

Fatura Praf	Tipo	CLIENTE	Data Vencimento	Valor Medição	Valor Medição Corrigido	Baixa Proporcional
1382	ACORDO	SERVEPAR	20/06/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 20.690,06	100%
1385	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 54.894,67	
1389	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 53.939,00	
1386	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 47.000,00	R\$ 53.460,00	
13870	MATERIAL	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 14.974,50	R\$ 17.056,03	
13874	ACORDO	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 20.335,57	
1391	MULTA	SERVEPAR	15/10/2023	R\$ 911,17	R\$ 1.182,64	
1382	LOCAÇÃO	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 23.985,00	R\$ 27.031,95	
1383	MULTA CONTRATUAL	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 224.958,53	R\$ 231.181,05	
1385	MULTA CONTRATUAL	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 474.090,00	R\$ 529.281,40	
1386	AVANÇO DESPESAS	SERVEPAR	15/09/2023	R\$ 108.944,80	R\$ 125.837,88	
1388	ACORDO	SERVEPAR	20/09/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 19.827,12	
1387	ACORDO	SERVEPAR	20/09/2023	R\$ 17.877,19	R\$ 19.786,29	
				R\$ 1.057.967,63	R\$ 1.188.955,62	
					R\$ 7.512,74	
					R\$ 1.182.442,88	

xxii) **Acordo de Pagamento de Débitos**, firmado em 10/08/2023, entre a Falida e a empresa Praf Solução e Tecnologia de Multiserviços, referente ao inadimplemento das seguintes Faturas:

FAT	EMPRESA	TIPO	Valor Medição	Vencimento
1381	SERVEPAR	LOCAÇÃO	R\$ 72.500,00	15/05/2023
1382	SERVEPAR	LOCAÇÃO	R\$ 72.500,00	15/06/2023

Para tanto, a Falida reconheceu o débito líquido e certo, no valor de R\$ 145.000,00, a ser pago com taxa mensal acrescida de 4,0% ao mês, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 17.877,19, vencendo-se a primeira em 20/09/2023 e a última em 20/06/2024. Em caso de inadimplemento, foi ajustado multa de 10% e juros de 1% ao mês.

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se, da análise dos documentos encaminhados pela Credora, que consta em aberto os seguintes títulos:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1385	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	29/08/2023	15/09/2023	47.000,00
1389	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	30/10/2023	15/11/2023	47.000,00
1390	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	15/12/2023	15/12/2023	47.000,00
1391	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	11/12/2023	20/12/2023	1.015,24
1392	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	28/12/2023	15/01/2024	23.968,00
1394	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	23/01/2024	15/02/2024	23.968,00
1393	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	02/01/2024	15/01/2024	224.958,33
1395	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	05/02/2024	05/02/2024	474.098,00
1396	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	06/02/2024	15/02/2024	106.444,80
13852	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/10/2024	17.877,19
13854	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/12/2023	17.877,19
13855	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/01/2024	17.877,19
13856	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	20/02/2024	20/02/2024	17.877,19
13857	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/03/2024	17.877,19
13858	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/04/2024	17.877,19
13859	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/05/2024	17.877,19
13860	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	04/09/2023	20/06/2024	17.877,19
13873	PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS	19.476.596/0001-29	03/10/2023	15/12/2023	14.974,50
TOTAL					R\$ 1.153.444,39

A Credora encaminhou planilhas de cálculo de juros, porém, com documentos relacionados que não foram apresentados, bem como sem informação sobre a data de atualização e índice utilizado, não podendo ser acolhida pela Administração Judicial.

Assim, os valores deverão ser atualizados conforme índice estabelecido contratualmente (IGPM/FGV), a partir do vencimento de cada título até a data da convolação em falência – 11/10/2024, com incidência de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 10%, perfazendo o crédito o total de R\$ 1.422.840,47, como se vê:

Valor Base: **R\$ 1.153.444,39**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média IGPM/FGV

Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.293.491,34

MULTA 10%: R\$ 129.349,13

Assim, o valor de R\$ 1.293.491,34 deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005, enquanto o valor de R\$ 129.349,13 relativo à multa de 10% deve ser habilitado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Em que pese o requerimento da Credora de habilitação conjunta do crédito junto da empresa Denker Serviços de Medições e Informações Cadastrais Ltda, sob alegação de que atuam em regime de parceria, tal informação não pode ser comprovada, uma vez que não há nos documentos enviados contrato entre as duas empresas, bem como os sócios são pessoas distintas, de forma que a habilitação conjunta não pode ser realizada.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Ademais, esta Administração Judicial informa que deixou de analisar os documentos sob o título de "BOLETOS EM ABERTO – CONCATENADOS (1)", pois estão em nome do pagador ENATEC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica distinta da Falida. Informa, ainda, que todos os documentos recebidos estão sob os cuidados dessa Administração Judicial para eventuais consultas.

Assim, habilita-se o crédito no valor de R\$ 1.293.491,34 na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005, enquanto o valor de R\$ 129.349,13 relativo à multa de 10% deve ser habilitado na forma do art. 83, VII da Lei 11.101/2005, ambos em favor apenas de PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISERVIÇOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.293.491,34 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 129.349,13 (cento e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, classificando-o na previsão do **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	1385	29/08/2023	15/09/2023	BRL	47.000,00	6.465,24	2.478,91	55.944,15
	1389	30/10/2023	15/11/2023	BRL	47.000,00	5.406,06	1.997,58	54.403,64
	1390	15/12/2023	15/12/2023	BRL	47.000,00	4.884,19	1.679,70	53.563,89
	1391	11/12/2023	20/12/2023	BRL	1.015,24	703,62	35,03	1.153,89
	1392	28/12/2023	15/01/2024	BRL	23.968,00	2.224,97	753,92	26.946,89
	1394	23/01/2024	15/02/2024	BRL	23.968,00	1.974,11	811,72	26.753,83
	1393	02/01/2024	15/01/2024	BRL	224.958,33	20.883,10	7.076,15	252.917,58
	1395	05/02/2024	05/02/2024	BRL	474.098,00	40.609,73	15.175,97	529.883,70
	1396	06/02/2024	15/02/2024	BRL	106.444,80	8.767,29	3.604,98	118.817,07
	13852	04/09/2023	20/10/2024	BRL	17.877,19	0,00	0,00	17.877,19
	13854	04/09/2023	20/12/2023	BRL	17.877,19	1.624,74	616,89	20.318,82
	13855	04/09/2023	20/01/2024	BRL	17.877,19	1.628,64	560,25	20.066,08
	13856	20/02/2024	20/02/2024	BRL	17.877,19	1.442,94	622,07	19.942,20
	13857	04/09/2023	20/03/2024	BRL	17.877,19	1.270,01	708,43	19.855,63
	13858	04/09/2023	20/04/2024	BRL	17.877,19	1.077,54	701,15	19.655,88
	13859	04/09/2023	20/05/2024	BRL	17.877,19	885,76	576,20	19.339,15
	13860	04/09/2023	20/06/2024	BRL	17.877,19	689,17	419,60	18.985,96
	13873	03/10/2023	15/12/2023	BRL	14.974,50	1.556,13	535,76	17.065,79
Total:					1.153.444,39	101.693,24	38.353,71	1.293.491,34
MULTA						10%		129.349,13
TOTAL CREDOR								1.422.840,47



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156-016	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	10.825,71	Art. 83, VI	BRL	11.621,60	Art. 83, VI	BRL	13.146,84
TOTAL		10.825,71			11.621,60			13.146,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	13.146,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.146,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor encaminhou cópia de declaração, notas fiscais e seus respectivos boletos bancários, no montante de R\$ 11.621,60.

Requer o acolhimento deste pedido de divergência de crédito, a fim de retificar a Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais e seus respectivos boletos bancários, no montante total de R\$ 11.621,60.

Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Observou que foi listado crédito para ANDRIELI DE FATIMA ARALDI, no valor de R\$ 2.705,11 e PRISMA DIESEL MECANICA LTDA no valor de R\$ 8.120,60 totalizando um crédito de R\$ 10.825,71 para um mesmo CNPJ sob número 15.094.932/0001-18. Unificou-se os créditos para esta análise.

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.825,71, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 10.825,71 para que passe a constar R\$ 11.621,60 de acordo com a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
10871	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	16/11/2023	16/11/2023	1.070,00
10982	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	20/12/2023	20/12/2023	280,00
11011	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	02/01/2024	500,00
11025	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	02/01/2024	220,00
11027	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	02/01/2024	400,00
11705	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	16/11/2023	16/12/2023	1.968,30
11705	2	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	16/11/2023	15/01/2024	1.968,30
11818	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	20/12/2023	17/01/2024	1.345,00
11847	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	30/01/2024	1.112,50
11847	2	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	27/02/2024	1.112,50
11862	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	30/01/2024	1.356,00
11864	1	PRISMA DIESEL MECANICA LTDA	15.094.932/0001-18	02/01/2024	30/01/2024	289,00
Total						11.621,60

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 13.146,84.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.146,84 (treze mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

RELACIONAR o crédito ao credor **PRISMA DIESEL MECANICA LTDA no CNPJ 15.094.932/0001-18**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 11.621,60
Valor Recalculado 13.146,84
(+) Correção 422,65
(+) Juros a.m 1,0% 1.102,59

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	10871/1	16/11/2023	16/11/2023	BRL	1.070,00	122,83	46,71	1.239,54
	CONCURSAL	10982/1	20/12/2023	20/12/2023	BRL	280,00	28,68	10,70	319,38
	CONCURSAL	11011/1	02/01/2024	02/01/2024	BRL	500,00	48,86	17,96	566,82
	CONCURSAL	11025/1	02/01/2024	02/01/2024	BRL	220,00	21,49	7,90	249,39
	CONCURSAL	11027/1	02/01/2024	02/01/2024	BRL	400,00	39,08	14,37	453,45
	CONCURSAL	11705/1	16/12/2023	16/12/2023	BRL	1.968,30	204,50	76,79	2.249,59
	CONCURSAL	11705/2	15/01/2024	15/01/2024	BRL	1.968,30	183,39	69,45	2.221,14
	CONCURSAL	11818/1	17/01/2024	17/01/2024	BRL	1.345,00	124,38	47,32	1.516,70
	CONCURSAL	11847/1	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.112,50	97,82	38,42	1.248,74
	CONCURSAL	11847/2	27/02/2024	27/02/2024	BRL	1.112,50	86,91	36,22	1.235,63
	CONCURSAL	11862/1	30/01/2024	30/01/2024	BRL	1.356,00	119,24	46,83	1.522,07
	CONCURSAL	11864/1	30/01/2024	30/01/2024	BRL	289,00	25,41	9,98	324,39
Total:					11.621,60	1.102,59	422,65	13.146,84	





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.219,58	Art. 83, VI	BRL	11.870,00	Art. 83, VI	BRL	13.207,85
TOTAL		1.219,58			11.870,00			13.207,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	13.207,85	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.207,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se em divergência ao valor listado, enviando cópia das notas fiscais que totalizam o valor de R\$ 11.870,00.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda em Recuperação Judicial, concordou com os valores apresentados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.219,58, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

- Ação de Cobrança autos n.º 0035160-67.2024.8.16.018**, ajuizada perante o 6º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa de R\$ 11.449,00, em decorrência das faturas inadimplidas referente a prestação de serviço realizada no período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Inicialmente, havia sido certificado nos autos a distribuição da Ação de Cobrança sob n.º 0009755-29.2024.8.16.0182 e 16225-76.2024.8.16.0182, ambas ao 6º Juizado Especial Cível desta Capital, onde partes e pedidos são os mesmos da referida ação.

Posteriormente, foi designado a redistribuição da demanda ao 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba.

Logo após, o Credor requereu a extinção dos autos, visto que havia habilitado seu crédito nos autos da Recuperação Judicial, assim, o d. Juízo determinou a extinção do feito com fulcro no art. 485 do CPC.

O Trânsito em Julgado ocorreu em 25/10/2024 e a baixa definitiva em 05/11/2024.

- Ação de Cobrança autos n.º 0009755-29.2024.8.16.0182**, ajuizada perante o 8º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, com valor da causa em R\$ 11.920,32, em virtude das faturas não pagas pela Falida, do período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

O juiz determinou a intimação do Credor para emendar a inicial, uma vez que alguns documentos estariam desatualizados, os quais foram apresentados logo na sequência pelo Credor.

Por sua vez, o magistrado aceitou a emenda a inicial e designou a audiência de conciliação. Por fim, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito, o d. juízo acolheu o pedido e determinou a suspensão da ação pelo prazo de 180 dias.

III. Ação de Cobrança autos n.º 0016225-76.2024.8.16.0182, ajuizada perante o 6º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa de R\$ 11.449,00, em decorrência das faturas inadimplidas referente a prestação de serviço realizada no período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Inicialmente, foi certificado nos autos que o Credor havia ajuizado outra Ação de Cobrança, com mesmas partes e assunto, sob o n. 0009760-51.2024.8.16.0182, com arquivamento em razão de indeferimento da petição inicial.

Intimado para apresentar documentos, o Credor não cumpriu todas as exigências determinadas em juízo.

Posteriormente, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do processo.

Ademais, o d. Juízo julgou extinto o feito sem resolução do mérito, visto que o Credor não forneceu todos os documentos necessários para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não trouxe a renda bruta dos dois últimos anos da empresa e não apresentou declaração de um de seus sócios gerentes de que se encontra sob regular funcionamento e em atividade.

O Trânsito em Julgado ocorreu em 28/08/2024 e a baixa definitiva em 17/09/2024.

IV. Ação de Cobrança autos n.º 0009760-51.2024.8.16.0182, ajuizada perante o 6º Juizado Especial Cível de Curitiba – PR, cujo valor da causa de R\$ 11.449,00, em decorrência das faturas inadimplidas referente a prestação de serviço realizada no período de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Intimada para apresentar documentos, o Credor cumpriu apenas algumas das exigências solicitadas, assim, concedido o prazo para emendar a inicial, novamente os documentos solicitados não foram apresentados, assim, o d. Juízo julgou extinto o feito sem resolução do mérito.

2.2.2. Valor do Crédito

De acordo com a planilha de Notas Fiscais encaminhadas pela Credor, o valor do crédito corresponde a R\$ 11.870,00, conforme se verifica a seguir:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1392	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	11/12/2023	11/12/2023	550,00
1417	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	16/01/2024	2.150,00
1418	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	16/01/2024	380,00
1520	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	11/12/2023	10/01/2024	306,67
1520	2	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	11/12/2023	09/02/2024	306,67
1520	3	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	11/12/2023	0/03/2024	306,66
1547	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	13/02/2024	1.858,00
1547	2	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	12/03/2024	1.858,00
1547	3	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	09/04/2024	1.858,00
1548	1	PRISMA MANUTENCAO DE CAMINHOES	42.105.514/0001-51	16/01/2024	13/02/2024	2.296,00
Total						11.870,00

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 13.207,85**.

Valor Base: **R\$ 11.870,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 13.207,85

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 13.207,85**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 13.207,85 (treze mil duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **PRISMA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 11.870,00
Valor Recalculado 13.207,85
(+) Correção 390,60
(+) Juros a.m 1,0% 947,25

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1392/1	11/12/2023	11/12/2023	BRL	550,00	58,15	22,00	630,15
1417/1	16/01/2024	16/01/2024	BRL	2.150,00	199,57	75,75	2.425,32
1418/1	16/01/2024	16/01/2024	BRL	380,00	35,27	13,39	428,66
1520/1	10/01/2024	10/01/2024	BRL	306,67	29,10	10,89	346,66
1520/2	09/02/2024	09/02/2024	BRL	306,67	25,89	10,37	342,93
1520/3	0/03/2024	0/03/2024	BRL	306,66	0,00	0,00	306,66
1547/1	13/02/2024	13/02/2024	BRL	1.858,00	154,26	62,35	2.074,61
1547/2	12/03/2024	12/03/2024	BRL	1.858,00	136,22	60,64	2.054,86
1547/3	09/04/2024	09/04/2024	BRL	1.858,00	118,16	58,16	2.034,32
1548/1	13/02/2024	13/02/2024	BRL	2.296,00	190,63	77,05	2.563,68
Total:				11.870,00	947,25	390,60	13.207,85





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	23.505,69			-	Art. 83, VI	BRL	25.299,07
TOTAL		23.505,69			-			25.299,07

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	25.299,07	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.299,07	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de cupons fiscais, os quais totalizam o valor de R\$ 22.685,42.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 23.505,69, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convocação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 23.505,69, para que passe a constar R\$ 22.685,42, de acordo com a documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	05/02/2024	05/02/2024	630,03
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	05/02/2024	05/02/2024	1.023,03
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	05/02/2024	05/02/2024	200,12
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	05/02/2024	05/02/2024	330,05
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	05/02/2024	05/02/2024	186,06
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	06/02/2024	06/02/2024	540,60
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	06/02/2024	06/02/2024	1.171,37
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	06/02/2024	06/02/2024	928,45
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	06/02/2024	06/02/2024	1.160,29
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	07/02/2024	07/02/2024	247,03
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	08/02/2024	08/02/2024	792,24
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	09/02/2024	09/02/2024	174,63
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	09/02/2024	09/02/2024	1.040,04
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	10/02/2024	10/02/2024	367,89
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	12/02/2024	12/02/2024	393,00
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	12/02/2024	12/02/2024	1.317,80
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	13/02/2024	13/02/2024	650,03
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	14/02/2024	14/02/2024	286,80
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	14/02/2024	14/02/2024	1.269,88
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	15/02/2024	15/02/2024	1.143,61
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	15/02/2024	15/02/2024	457,04
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	16/02/2024	16/02/2024	174,01
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	17/02/2024	17/02/2024	1.220,31
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	17/02/2024	17/02/2024	182,01
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	17/02/2024	17/02/2024	413,01
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	19/02/2024	19/02/2024	1.170,22
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	19/02/2024	19/02/2024	1.036,93
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	20/02/2024	20/02/2024	370,30
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	20/02/2024	20/02/2024	1.249,75
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	20/02/2024	20/02/2024	1.301,64
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	22/02/2024	22/02/2024	260,03
CU POM FISCAL	PRISON E PRISON	09.187.284/0001-41	22/02/2024	27/02/2024	997,22
Total					22.685,42

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 25.299,07.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PRISON & PRISON LTDA.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.299,07 (vinte cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **PRISON & PRISON LTDA**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	22.685,42
Valor Recalculado	25.299,07
(+) Correção	752,35
(+) Juros a.m	1,0% 1.861,30

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
CUPOM FISCAL	05/02/2024	05/02/2024	BRL	630,03	54,07	21,50	705,60
CUPOM FISCAL	05/02/2024	05/02/2024	BRL	1.023,03	87,80	34,91	1.145,74
CUPOM FISCAL	05/02/2024	05/02/2024	BRL	200,12	17,17	6,83	224,12
CUPOM FISCAL	05/02/2024	05/02/2024	BRL	330,05	28,32	11,26	369,63
CUPOM FISCAL	05/02/2024	05/02/2024	BRL	186,06	15,97	6,35	208,38
CUPOM FISCAL	06/02/2024	06/02/2024	BRL	540,60	46,21	18,41	605,22
CUPOM FISCAL	06/02/2024	06/02/2024	BRL	1.171,37	100,13	39,89	1.311,39
CUPOM FISCAL	06/02/2024	06/02/2024	BRL	928,45	79,36	31,62	1.039,43
CUPOM FISCAL	06/02/2024	06/02/2024	BRL	1.160,29	99,18	39,51	1.298,98
CUPOM FISCAL	07/02/2024	07/02/2024	BRL	247,03	21,02	8,39	276,44
CUPOM FISCAL	08/02/2024	08/02/2024	BRL	792,24	67,16	26,86	886,26
CUPOM FISCAL	09/02/2024	09/02/2024	BRL	174,63	14,74	5,91	195,28
CUPOM FISCAL	09/02/2024	09/02/2024	BRL	1.040,04	87,81	35,20	1.163,05
CUPOM FISCAL	10/02/2024	10/02/2024	BRL	367,89	30,93	12,42	411,24
CUPOM FISCAL	12/02/2024	12/02/2024	BRL	393,00	32,76	13,21	438,97
CUPOM FISCAL	12/02/2024	12/02/2024	BRL	1.317,80	109,87	44,31	1.471,98
CUPOM FISCAL	13/02/2024	13/02/2024	BRL	650,03	53,97	21,81	725,81
CUPOM FISCAL	14/02/2024	14/02/2024	BRL	286,80	23,71	9,60	320,11
CUPOM FISCAL	14/02/2024	14/02/2024	BRL	1.269,88	104,99	42,52	1.417,39
CUPOM FISCAL	15/02/2024	15/02/2024	BRL	1.143,61	94,15	38,21	1.275,97
CUPOM FISCAL	15/02/2024	15/02/2024	BRL	457,04	37,62	15,27	509,93
CUPOM FISCAL	16/02/2024	16/02/2024	BRL	174,01	14,26	5,80	194,07
CUPOM FISCAL	17/02/2024	17/02/2024	BRL	1.220,31	99,61	40,60	1.360,52
CUPOM FISCAL	17/02/2024	17/02/2024	BRL	182,01	14,85	6,05	202,91
CUPOM FISCAL	17/02/2024	17/02/2024	BRL	413,01	33,71	13,74	460,46
CUPOM FISCAL	19/02/2024	19/02/2024	BRL	1.170,22	94,70	38,77	1.303,69
CUPOM FISCAL	19/02/2024	19/02/2024	BRL	1.036,93	83,91	34,35	1.155,19
CUPOM FISCAL	20/02/2024	20/02/2024	BRL	370,30	29,83	12,24	412,37
CUPOM FISCAL	20/02/2024	20/02/2024	BRL	1.249,75	100,70	41,31	1.391,76
CUPOM FISCAL	20/02/2024	20/02/2024	BRL	1.301,64	104,88	43,03	1.449,55
CUPOM FISCAL	22/02/2024	22/02/2024	BRL	260,03	0,00	0,00	260,03
CUPOM FISCAL	27/02/2024	27/02/2024	BRL	997,22	77,91	32,47	1.107,60
Total:				22.685,42	1.861,30	752,35	25.299,07





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	PROTECK INDUSTRIA E COMERCIO D	04.203.123/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	577.089,69				Art. 83, VI	BRL	554.402,61
TOTAL		577.089,69			-			554.402,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	554.402,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	554.402,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia de relatório de processos, no qual constava a ação monitoria, sob nº 0015160-07.2024.8.16.0001, autuada em 15/05/2024, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 577.089,69, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto da Ação Monitoria, sob nº 0015160-07.2024.8.16.0001, autuada em 15/05/2024, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba/PR.

O credor aduz que forneceu mercadorias à Falida, que não cumpriu com o pagamento das notas fiscais emitidas. O valor atualizado das faturas soma o montante de R\$ 547.463,70. Foram anexados à petição as respectivas notas fiscais e os protestos realizados (mov. 1).

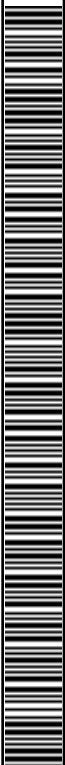
No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como, fixou os honorários no percentual de 5% sobre o valor da causa (mov. 15.1).

Citada, a Falida informou nos autos o deferimento da Recuperação judicial e juntou a decisão que determina a suspensão de ações cíveis e quaisquer atos expropriatórios (mov. 31.1).

No r. despacho (mov. 40.1), o juízo determinou a suspensão dos autos, em decorrência do *stay period*, de 180 dias.

2.3.2 Valor do Crédito

Verifica que o valor do crédito, tem como fundamento as notas fiscais anexadas na referida ação, conforme abaixo relacionadas:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

NOTA FISCAL	EMITENTE	DESTINATÁRIO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
11903-B	PROTECK	SERVEPAR	18/10/2023	19/12/2023	R\$ 71.333,46
11903-C	PROTECK	SERVEPAR	18/10/2023	18/01/2024	R\$ 71.333,46
11903-D	PROTECK	SERVEPAR	18/10/2023	17/02/2024	R\$ 71.333,46
11903-E	PROTECK	SERVEPAR	18/10/2023	18/03/2024	R\$ 71.333,46
11931	PROTECK	SERVEPAR	09/11/2023	09/12/2023	R\$ 9.159,00
11906-B	PROTECK	SERVEPAR	20/10/2023	20/12/2023	R\$ 3.440,00
11906-C	PROTECK	SERVEPAR	20/10/2023	20/01/2024	R\$ 3.440,00
11907-C	PROTECK	SERVEPAR	24/10/2023	23/12/2023	R\$ 24.864,34
11907-D	PROTECK	SERVEPAR	24/10/2023	22/01/2024	R\$ 24.864,34
11910-B	PROTECK	SERVEPAR	26/10/2023	26/12/2023	R\$ 47.333,48
11910-C	PROTECK	SERVEPAR	26/10/2023	25/01/2024	R\$ 47.333,48
11910-D	PROTECK	SERVEPAR	26/10/2023	24/02/2024	R\$ 47.333,48
Total					R\$ 493.101,96

Tendo em vista que não houve decisão na Ação Monitória, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da Falência – 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 554.402,61.

Valor Base: **R\$ 493.101,96**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 554.402,61

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 554.402,61**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

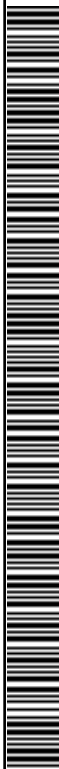
Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, para **PROTECK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REDE ELETRICA LTDA**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 554.402,61 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **PROTECK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REDE ELETRICA LTDA**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 493.101,96
Valor Recalculado 554.402,61
(+) Correção 17.334,01
(+) Juros a.m 1,0% 43.966,64

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
11903-B	19/12/2023	19/12/2023	BRL	71.333,46	7.333,33	2.740,62	81.407,41
11903-C	18/01/2024	18/01/2024	BRL	71.333,46	6.571,74	2.506,42	80.411,62
11903-D	17/02/2024	17/02/2024	BRL	71.333,46	5.822,86	2.373,65	79.529,97
11903-E	18/03/2024	18/03/2024	BRL	71.333,46	5.083,21	2.336,26	78.752,93
11931	09/12/2023	09/12/2023	BRL	9.159,00	975,14	370,10	10.504,24
11906-B	20/12/2023	20/12/2023	BRL	3.440,00	352,38	131,48	3.923,86
11906-C	20/01/2024	20/01/2024	BRL	3.440,00	314,51	120,52	3.875,03
11907-C	23/12/2023	23/12/2023	BRL	24.864,34	2.519,78	935,53	28.319,65
11907-D	22/01/2024	22/01/2024	BRL	24.864,34	2.255,92	868,67	27.988,93
11910-B	26/12/2023	26/12/2023	BRL	47.333,48	4.745,00	1.752,75	53.831,23
11910-C	25/01/2024	25/01/2024	BRL	47.333,48	4.244,93	1.646,56	53.224,97
11910-D	24/02/2024	24/02/2024	BRL	47.333,48	3.747,84	1.551,45	52.632,77
Total:				493.101,96	43.966,64	17.334,01	554.402,61





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
172	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.000,00			-	Art. 83, VI	BRL	6.130,32
TOTAL		4.000,00			-			6.130,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	6.130,32	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.130,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento, resultando em um valor de R\$ 5.127,74.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.000,00, para que passe a constar R\$ 5.127,74, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
12941	1	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	28/06/2023	26/07/2023	1.095,60
12941	2	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	28/06/2023	09/08/2023	1.095,60
PAGAMENTO	-	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	20.455.551/0001-57	09/08/2023	-	- 1.095,60
12941	3	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	28/06/2023	23/08/2023	1.095,60
13049	1	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	05/07/2023	02/08/2023	307,24
13049	2	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	05/07/2023	30/08/2023	307,25
13404	1	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	27/07/2023	26/08/2023	1.107,35
13404	2	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	27/07/2023	25/09/2023	1.107,35
13404	3	RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0003-60	27/07/2023	25/10/2023	1.107,35
PAGAMENTO	-	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	20.455.551/0001-57	04/10/2023	-	- 500,00
PAGAMENTO	-	SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	20.455.551/0001-57	06/11/2023	-	- 500,00
Total						5.127,74

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

vencimento até a data da convocação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 6.130,32.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.130,32 (seis mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	5.127,74
Valor Recalculado	6.130,32
(+) Correção	262,54
(+) Juros a.m	1,0% 740,04

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
12941/1	26/07/2023	26/07/2023	BRL	1.095,60	170,27	57,47	1.323,34
12941/2	09/08/2023	09/08/2023	BRL	1.095,60	164,89	57,50	1.317,99
PAGAMENTO	09/08/2023	09/08/2023	BRL	-1.095,60	-164,89	-57,50	-1.317,99
12941/3	23/08/2023	23/08/2023	BRL	1.095,60	159,42	56,85	1.311,87
13049/1	02/08/2023	02/08/2023	BRL	307,24	47,00	16,21	370,45
13049/2	30/08/2023	30/08/2023	BRL	307,25	43,94	15,85	367,04
13404/1	26/08/2023	26/08/2023	BRL	1.107,35	159,94	57,32	1.324,61
13404/2	25/09/2023	25/09/2023	BRL	1.107,35	147,92	54,38	1.309,65
13404/3	25/10/2023	25/10/2023	BRL	1.107,35	135,90	50,90	1.294,15
PAGAMENTO	04/10/2023	04/10/2023	BRL	-500,00	-65,16	-24,09	-589,25
PAGAMENTO	06/11/2023	06/11/2023	BRL	-500,00	-59,19	-22,35	-581,54
Total:				5.127,74	740,04	262,54	6.130,32





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	45.155,00			-	Art. 83, VI	BRL	31.725,84
TOTAL		45.155,00			-			31.725,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	31.725,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.725,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de boletos e notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 28.745,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.155,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convocação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 45.155,00, para que passe a constar R\$ 28.745,00, de acordo com a documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
26514	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	09/02/2024	375,00
26514	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	08/03/2024	375,00
26514	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	05/04/2024	375,00
26514	4	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	03/05/2024	375,00
26548	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	09/02/2024	2.930,00
26548	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	08/03/2024	2.930,00
26548	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	05/04/2024	2.930,00
26548	4	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	12/01/2024	03/05/2024	2.930,00
26728	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	16/01/2024	13/02/2024	1.582,00
26728	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	16/01/2024	12/03/2024	1.583,00
26728	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	16/01/2024	09/04/2024	1.580,00
29738	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	23/02/2024	22/03/2024	500,00
29738	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	23/02/2024	19/04/2024	500,00
29738	3	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	23/02/2024	17/05/2024	500,00
78881	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	10/01/2024	07/02/2024	2.440,00
78881	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	10/01/2024	06/03/2024	2.440,00
79647	1	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	06/02/2024	05/03/2024	2.200,00
79647	2	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	06/02/2024	02/04/2024	2.200,00
Total						28.745,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convolação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 31.725,84.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.725,84 (trinta e um mil setecentos e vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 28.745,00
Valor Recalculado 31.725,84
(+) Correção 916,48
(+) Juros a.m 1,0% 2.064,36

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
26514/1	09/02/2024	09/02/2024	BRL	375,00	31,66	12,69	419,35
26514/2	08/03/2024	08/03/2024	BRL	375,00	28,00	12,21	415,21
26514/3	05/04/2024	05/04/2024	BRL	375,00	24,38	12,02	411,40
26514/4	03/05/2024	03/05/2024	BRL	375,00	20,66	10,02	405,68
26548/1	09/02/2024	09/02/2024	BRL	2.930,00	247,38	99,16	3.276,54
26548/2	08/03/2024	08/03/2024	BRL	2.930,00	218,83	95,42	3.244,25
26548/3	05/04/2024	05/04/2024	BRL	2.930,00	190,50	93,91	3.214,41
26548/4	03/05/2024	03/05/2024	BRL	2.930,00	161,44	78,32	3.169,76
26728/1	13/02/2024	13/02/2024	BRL	1.582,00	131,35	53,09	1.766,44
26728/2	12/03/2024	12/03/2024	BRL	1.583,00	116,06	51,67	1.750,73
26728/3	09/04/2024	09/04/2024	BRL	1.580,00	100,48	49,46	1.729,94
29738/1	22/03/2024	22/03/2024	BRL	500,00	34,94	16,41	551,35
29738/2	19/04/2024	19/04/2024	BRL	500,00	30,02	14,71	544,73
29738/3	17/05/2024	17/05/2024	BRL	500,00	25,07	11,83	536,90
78881/1	07/02/2024	07/02/2024	BRL	2.440,00	207,72	82,92	2.730,64
78881/2	06/03/2024	06/03/2024	BRL	2.440,00	183,91	79,37	2.703,28
79647/1	05/03/2024	05/03/2024	BRL	2.200,00	166,57	71,52	2.438,09
79647/2	02/04/2024	02/04/2024	BRL	2.200,00	145,39	71,75	2.417,14
Total:				28.745,00	2.064,36	916,48	31.725,84





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	73.514.861/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.200,00			-	Art. 83, VI	BRL	9.692,42
TOTAL		4.200,00			-			9.692,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	9.692,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.692,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, também no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal nº 98258 no valor de R\$ 12.600,00 e cópia de relatório de faturas em aberto com valores corrigidos. Enviaram também comprovante de pagamento das duas primeiras parcelas. Informou que constam em aberto as parcelas 3, 4, 5 e 6, totalizando o valor de R\$ 8.400,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.200,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 4.200,00, para que passe a constar R\$ 8.400,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
98258	3	SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	73.514.861/0001-61	14/07/2023	13/10/2023	2.100,00
98258	4	SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	73.514.861/0001-61	14/07/2023	10/11/2023	2.100,00
98258	5	SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	73.514.861/0001-61	14/07/2023	08/12/2023	2.100,00
98258	6	SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	73.514.861/0001-61	14/07/2023	05/01/2024	2.100,00
Total						8.400,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.692,42.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.692,42 (nove mil seiscientos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**;

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	8.400,00
Valor Recalculado	9.692,42
(+) Correção	352,62
(+) Juros a.m	1,0% 939,80

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
98258/3	13/10/2023	13/10/2023	BRL	2.100,00	266,83	99,20	2.466,03
98258/4	10/11/2023	10/11/2023	BRL	2.100,00	245,61	93,00	2.438,61
98258/5	08/12/2023	08/12/2023	BRL	2.100,00	224,35	85,27	2.409,62
98258/6	05/01/2024	05/01/2024	BRL	2.100,00	203,01	75,15	2.378,16
Total:				8.400,00	939,80	352,62	9.692,42





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	SHEILA CRISTINA COLAÇO PACHECO	088.401.629-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	60.000,00			-	Art. 83, VI	BRL	67.385,53
TOTAL		60.000,00			-			67.385,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	67.385,53	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.385,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise realizada em virtude de a Credora ter sido relacionada pela Falida, ainda ao tempo de recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou à Falida esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou documentação que consiste em notas fiscais emitidas pela Credora em razão de serviços prestados à Falida.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

A Credora se foi relacionada pelo valor de R\$60.000, na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Afere que a prestação de serviços ocorreu nas datas de 10/11/2023, 10/12/2023, 20/12/2023, 10/01/2024, 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024 e 10/06/2024, como se vê:

Nota fiscal	Data da competência	Valor
1	10/11/2023	R\$ 6.500,00
2	10/12/2023	R\$ 6.500,00
3	20/12/2023	R\$ 8.000,00
4	10/01/2024	R\$ 6.500,00
5	10/02/2024	R\$ 6.500,00
6	10/03/2024	R\$ 6.500,00
7	10/04/2024	R\$ 6.500,00
8	10/05/2024	R\$ 6.500,00
9	15/01/2024	R\$ 6.500,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim, os valores deverão ser atualizados conforme índice TJPR (média INPC/IGP-DI) e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento até a data da convolação em falência, perfazendo o total de R\$ 67.385,53, como se vê:

Valor Base: **R\$ 60.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: competência de cada uma das Notas Fiscais

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: data da decretação da Falência 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 67.385,53

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), uma vez que a Recuperação Judicial de 8/7/2024 foi convalidada em Falência em 11/10/2024, ou seja, o crédito foi constituído antes mesmo do pedido recuperacional.

Assim, com base nas notas fiscais apresentadas, altera o valor listado para R\$ 67.385,53 a ser classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Altera o CPF 088.401.629-33 para o CNPJ 45.885.583/0001-13, conforme documentação enviada pela falida.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SHEILA CRISTINA COLACO PACHECO 08840162933.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 67.385,53 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, a ser classificado nos termos do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **SHEILA CRISTINA COLACO PACHECO 08840162933**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	60.000,00
Valor Recalculado	67.385,53
(+) Correção	2.112,83
(+) Juros a.m	1,0% 5.272,70

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	10/11/2023	10/11/2023	BRL	6.500,00	760,23	287,85	7.548,08
2	10/12/2023	10/12/2023	BRL	6.500,00	689,65	261,36	7.451,01
3	20/12/2023	20/12/2023	BRL	8.000,00	819,50	305,77	9.125,27
4	10/01/2024	10/01/2024	BRL	6.500,00	617,00	230,99	7.347,99
5	10/02/2024	10/02/2024	BRL	6.500,00	546,52	219,53	7.266,05
6	10/03/2024	10/03/2024	BRL	6.500,00	481,02	211,93	7.192,95
7	10/04/2024	10/04/2024	BRL	6.500,00	411,07	202,27	7.113,34
8	10/05/2024	10/05/2024	BRL	6.500,00	342,07	163,77	7.005,84
9	15/01/2024	15/01/2024	BRL	6.500,00	605,64	229,36	7.335,00
Total:				60.000,00	5.272,70	2.112,83	67.385,53





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211	SUPERFICI COMERCIAL LTDA	00.854.360/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	23.262,58	Art. 83, VI	BRL	27.618,67
TOTAL		-			23.262,58			27.618,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	27.618,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	27.618,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Ainda ao tempo da recuperação judicial, o Credor enviou e-mail solicitando a habilitação no quadro geral de credores. Anexou cópia de notas fiscais e um relatório de recebíveis em aberto.

O crédito solicitado foi no valor de R\$ 23.262,58.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, concordou com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

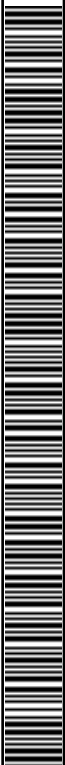
Afere que o credor não foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o crédito no valor de R\$ 23.262,58 mediante apresentação da documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
45312/1	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	14/08/2023	5.650,70	EM ABERTO
45312/2	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	12/09/2023	5.650,70	EM ABERTO
45312/3	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	12/10/2023	5.650,70	EM ABERTO
45313/1	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	14/08/2023	-	PAGO
45313/2	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	12/09/2023	705,99	EM ABERTO
45313/3	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	14/07/2023	12/10/2023	705,99	EM ABERTO
45432/1	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	03/08/2023	04/09/2023	954,25	EM ABERTO
45432/2	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	03/08/2023	02/10/2023	954,25	EM ABERTO
45439/1	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	04/08/2023	04/09/2023	1.495,00	EM ABERTO
45439/2	SUPERFICI COMERCIAL EIRELI	00.854.360/0001-50	04/08/2023	03/10/2023	1.495,00	EM ABERTO
Total					23.262,58	-

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de **R\$ 27.618,67**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 27.618,67 (vinte sete mil seiscientos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.;**

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	23.262,58
Valor Recalculado	27.618,67
(+) Correção	1.160,32
(+) Juros a.m	1,0% 3.195,77

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
45312/1	14/08/2023	14/08/2023	BRL	5.650,70	840,38	295,41	6.786,49
45312/2	12/09/2023	12/09/2023	BRL	5.650,70	781,49	284,69	6.716,88
45312/3	12/10/2023	12/10/2023	BRL	5.650,70	720,05	267,53	6.638,28
45313/2	12/09/2023	12/09/2023	BRL	705,99	97,63	35,56	839,18
45313/3	12/10/2023	12/10/2023	BRL	705,99	89,96	33,42	829,37
45432/1	04/09/2023	04/09/2023	BRL	954,25	134,74	48,82	1.137,81
45432/2	02/10/2023	02/10/2023	BRL	954,25	125,05	46,19	1.125,49
45439/1	04/09/2023	04/09/2023	BRL	1.495,00	211,10	76,49	1.782,59
45439/2	03/10/2023	03/10/2023	BRL	1.495,00	195,37	72,21	1.762,58
Total:				23.262,58	3.195,77	1.160,32	27.618,67





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83, VI	BRL	2.099,60
TOTAL		-			-			2.099,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	2.099,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.099,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida encaminhou cópia de notas fiscais, no valor total de R\$ 1.765,00 e solicitou que fosse habilitada em nome de TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS sob CNPJ 46.367.188/0001-01, conforme mencionado na análise do **ID-140_ORTIZ MOTOS**.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Habilita o valor de R\$ 1.765,00, para TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901, CNPJ 46.367.188/0001-01 conforme apresentação da documentação comprobatória:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
4143293	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	190,00
4143371	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	95,00
4143404	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	35,00
4143418	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	45,00
4143438	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	90,00
4143471	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	220,00
4143580	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	09/09/2023	09/09/2023	270,00
4147602	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	11/09/2023	11/09/2023	80,00
4148965	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	11/09/2023	11/09/2023	235,00
4149072	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	11/09/2023	11/09/2023	270,00
4150867	TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS 09765330901	46.367.188/0001-01	11/09/2023	11/09/2023	235,00
Total					1.765,00

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.099,60**.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.099,60 (dois mil e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005;**

VINCULAR o crédito ao **ID-140_ORTIZ MOTOS.**

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	1.765,00
Valor Recalculado	2.099,60
(+) Correção	89,23
(+) Juros a.m	1,0% 245,37

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
4143293	09/09/2023	09/09/2023	BRL	190,00	26,48	9,62	226,10
4143371	09/09/2023	09/09/2023	BRL	95,00	13,24	4,81	113,05
4143404	09/09/2023	09/09/2023	BRL	35,00	4,87	1,77	41,64
4143418	09/09/2023	09/09/2023	BRL	45,00	6,27	2,28	53,55
4143438	09/09/2023	09/09/2023	BRL	90,00	12,54	4,56	107,10
4143471	09/09/2023	09/09/2023	BRL	220,00	30,66	11,14	261,80
4143580	09/09/2023	09/09/2023	BRL	270,00	37,63	13,68	321,31
4147602	11/09/2023	11/09/2023	BRL	80,00	11,09	4,03	95,12
4148965	11/09/2023	11/09/2023	BRL	235,00	32,58	11,86	279,44
4149072	11/09/2023	11/09/2023	BRL	270,00	37,43	13,62	321,05
4150867	11/09/2023	11/09/2023	BRL	235,00	32,58	11,86	279,44
Total:				1.765,00	245,37	89,23	2.099,60





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	33.164.021/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	31.137,80	Art. 83, VI	BRL	7.719,89	Art. 83, VI	BRL	7.079,71
TOTAL		31.137,80			7.719,89			7.079,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	7.079,71	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.079,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência de crédito, em 23/09/2024, ainda em ocasião da Recuperação Judicial, informando que a Falida possuía uma apólice de vida em grupo que foi cancelada por inadimplência do prêmio do seguro entre o período de 01/11/2023 a 30/11/2023 e 01/12/2023 a 31/12/2023, no valor de R\$ 6.222,96, que atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024, perfazia a quantia de R\$ 7.719,89, divergente do valor listado pela Recuperanda.

Apresentou divergência instruída de cópia da apólice, endosso, relatório dos segurados, boletos e relatório de segurados com o saldo do prêmio total.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, questionada, encaminhou, ainda em ocasião da Recuperação Judicial, cópia de faturas, as quais totalizam o valor de R\$ 6.222,96, de igual forma do Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 31.137,80, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito tem origem na apólice de seguro de vida nº 596963, com vigência de 02/09/2022 a 02/09/2024, mediante pagamento mensal, sendo que a Falida não honrou com pagamento do prêmio do seguro referente ao período de 01/11/2023 a 30/11/2023, sendo o boleto vencido em 15/12/2023 no valor de R\$ 3.025,05, bem como com o prêmio de seguro referente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023, com o boleto vencido em 17/01/2024, no valor de R\$ 3.197,91, resultando no cancelamento da apólice.

2.2.2 Valor e Classificação do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR (média INPC / IGP-DI), desde a data do vencimento dos títulos, sendo que o boleto no valor de R\$ 3.025,05 venceu em 15/12/2023, e o boleto de R\$ 3.197,91 venceu em 17/01/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 7.079,71**

Valor Base: **R\$ 6.222,96**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do vencimento dos títulos

Índice de Correção monetária: média INPC / IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.079,71

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 7.079,71**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.079,71 (sete mil e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 6.222,96
Valor Recalculado 7.079,71
(+) Correção 244,36
(+) Juros a.m. **1,0%** 612,39

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
6153144 parcela 3	15/12/2023	15/12/2023	BRL	3.025,05	376,06	125,06	3.466,17
6154718 parcela 4	17/01/2024	17/01/2024	BRL	3.197,91	296,33	119,30	3.613,54
Total:				6.222,96	612,39	244,36	7.079,71





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	03.093.048/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						Art. 83, VI	BRL	4.718,51
						Art. 83, I	BRL	410,31
TOTAL		-			-			5.128,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.718,51	-	-
Art. 83, I	410,31	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.128,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em virtude da Ação Monitória convertida em Execução de Título Judicial nº 0012077-54.2022.8.16.0194, ajuizada em 17/10/2022, no valor de R\$ 3.664,42, perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da Ação Monitória convertida em Execução de Título Judicial nº 0012077-54.2022.8.16.0194, ajuizada em 17/10/2022, no valor de R\$ 3.664,42, perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

O Credor alega que a Falida não honrou com o pagamento das notas fiscais nº 059, no valor de R\$ 2.750,00, e n. 084, no valor de R\$ 440,00, referente a aquisição pela Falida de diversos produtos produzidos pela Autora.

Citada, a Falida requereu o parcelamento do débito em 6 parcelas, mediante depósito de 30% do valor executado (mov. 28). Contudo, não efetuou o depósito no prazo estabelecido.

Assim, o Credor requereu a procedência da ação monitória a fim de constituir título executivo judicial, a qual foi deferida pelo juízo, que intimou a Falida ao pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios, incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (mov. 37).

Novamente, a Falida requereu o parcelamento do débito, mediante depósito de 30% do valor da dívida (mov. 46). Ante a concordância do Credor (mov. 66), a Falida foi intimada para pagamento dos 30%, mas requereu a dilação de prazo por 5 dias para pagamento (mov. 74).

Nesse interim, em 21/06/2023, a classe processual foi retificada de execução de título judicial para cumprimento de sentença (mov. 62).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Passado o prazo para pagamento sem manifestação da Falida, o Credor requereu a aplicação de multa por litigância de má-fé, por não cumprir devidamente as decisões judiciais e obstruir sua efetivação, bem como a busca de bens passíveis de penhora em nome da Falida (mov. 75).

Em despacho de mov. 96, foi determinada a intimação da Falida pra se manifestar sobre o pedido da aplicação de multa, informar qual veículo é passível de penhora, bem como se possuía contrato administrativo com a Copel.

Contudo, a Falida se manteve inerte, assim a decisão de mov. 103 determinou a aplicação de multa no percentual de 5% sobre o valor do débito.

Assim, em 29/01/2024 o Credor apresentou memória de cálculo atualizada, já contabilizando a multa de 5%, totalizando a quantia de R\$ 6.000,66 (mov. 106).

O juízo determinou o envio de ofício a Copel, considerando o ramo de atuação da Falida, para saber se havia eventuais valores a receber e se possuía contratos vigentes entre a empresa (mov. 109).

Posteriormente, em 22/07/2024, a Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias (mov. 131), a qual foi deferida pelo juízo, estando os autos suspensos desde então (mov. 134).

2.3.2 Valor e Classificação do Crédito

Verifica-se, conforme última planilha de atualização apresentada pelo Credor nos autos, em 29/01/2024, que o valor inadimplente totalizava a quantia de R\$ 6.000,66, conforme verifica a planilha a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Acréscimo de 5,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	MULTA 5,00%	TOTAL
1		31/05/2023	5.683,19	5.683,19	284,16	5.967,35
	TOTAIS		5.683,19	5.683,19	284,16	5.967,35
				Subtotal		R\$ 5.967,35
				despesa processual - 07/08/2023 - R\$ 32,78 (+)		R\$ 33,31
				Subtotal (despesa processual)		R\$ 33,31
				TOTAL GERAL		R\$ 6.000,66

Contudo, a planilha deixou de constar a incidência de multa e honorários advocatícios de 10%, cumulativos, conforme estipulado na decisão de mov. 37, de forma que o valor do crédito deve ser atualizado, segundo a Tabela do TJPR (média INPC/IGP-DI), desde o vencimento de cada título, sendo R\$ 2.750,00 vencido em 24/01/2022, e R\$ 440,00 vencido em 07/02/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., multa de 10%, honorários de 10% e multa de 5%, até a data da convocação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 4.718,51**.

Valor Base: **R\$ 3.190,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento dos títulos

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Multa (10%)
Multa (5%):
Despesa processual (07/08/2023): 32,78
TOTAL: R\$ 4.718,51
TOTAL HONORÁRIOS (10%): R\$ 410,31

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 4.718,51, classificando-o na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Com relação aos honorários de R\$ 410,31, eles deverão ser habilitados na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de GABRIEL HENRIQUE REGIS (OAB/SC 59.663).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.718,51 (quatro mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 410,31 (quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos)**, nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **GABRIEL HENRIQUE REGIS (OAB/SC 59.663)**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	3.190,00
Valor Recalculado	4.103,05
(+) Correção	263,19
(+) Juros a.m	1,0% 649,86

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
1	24/01/2022	31/05/2023	BRL	2.750,00	495,57	229,40	3.474,97
2	07/02/2022	07/02/2022	BRL	440,00	154,29	33,79	628,08
Total:				3.190,00	649,86	263,19	4.103,05

Multa	10%	410,31
Honorários	10%	410,31
Multa	5%	205,15
Total Geral:		5.128,81
Devido ao credor		4.718,51
Honorários		410,31





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
236	UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	33.777.450/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83, VI	BRL	7.506,99	Art. 83, VI	BRL	7.506,99
TOTAL		-			7.506,99			7.506,99

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	7.506,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.506,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, habilitação do crédito no valor de R\$ 7.506,99, em decorrência da Certidão de Dívida emitida nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0002208- 49.2022.8.16.0200, que tramitou na 1º Vara Descentralizada do Bairro Novo - Juizado Especial Cível - PR.

Ainda encaminhou cópia da Certidão de Dívida, procuração, contrato social, documento pessoal, comprovante CNPJ e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Falida

Não houve manifestação da Falida acerca do crédito. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

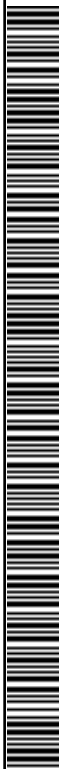
2.2.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0002208- 49.2022.8.16.0200, autuado em 16/12/2022, que tramitou na 1º Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Juizado Especial Cível - PR, em face da Falida.

Nos autos, o Credor alegou que a Falida contratou seus serviços para o fornecimento de 33 camisetas NR10 e 34 calças NR10, com emissão de nota fiscal com vencimento em 08/08/2022, no valor de R\$ 9.051,60. Todavia, a Falida não honrou o pagamento do título, que foi protestado (mov. 1.8) e, posteriormente, ensejou o ajuizamento da presente execução em face da Falida, no valor de R\$ 9.413,66 (mov. 1).

Inicialmente, o Credor pleiteou pelo deferimento da tutela de urgência para o bloqueio dos valores, além da expedição de ofício a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. para suspensão de pagamentos imediatos a Falida (mov. 25).

Todavia, todos os pedidos liminares foram indeferidos, sendo determinado a intimação da Falida com a possibilidade do pagamento do saldo devedor em 6 parcelas iguais e sucessivas, mediante o depósito de 30% do valor executado (mov. 44).





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Após a impossibilidade das buscas de bens nas contas da Falida, o juiz deferiu o pedido para a inclusão do nome da Falida nos órgãos de proteção ao crédito. A Falida informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial (mov. 86).

Na sequência, o Credor foi intimado para se manifestar quanto a competência de Juízo, em virtude da fase da recuperação judicial. Assim, requereu que a demanda fosse julgada procedente para a condenação da Falida no valor de R\$ 11.440,50 (mov. 92.1).

Sobreveio a Sentença, julgando o feito extinto sem a resolução do mérito, o juízo determinou que o Credor habilitasse o seu crédito no Juízo Universal, bem como, a expedição de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 7.506,99, uma vez que em 12/04/2023 a Falida havia depositado em juízo a quantia de R\$ 3.341,00 (mov. 95.1).

Houve o trânsito em julgado da Ação em 20/09/2024 (mov. 109).

O contador judicial juntou nos autos cálculo atualizado da dívida, no valor de R\$ 7.506,99 (mov. 112.1). Foi expedida a Certidão de Dívida (mov. 118.1). Os autos foram arquivados definitivamente.

2.2.2. Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito é de R\$ 7.506,99, de acordo com a Certidão de Dívida expedida, a saber:

Autos nº. 0002208-49.2022.8.16.0200

CERTIDÃO DE DÍVIDA

VALOR: R\$ 7.506,99 (SETE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

CREDOR: UNIFORS WORK COFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, residente no(a) Rua João Rodrigues Pinheiro, 972 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-180 - CNPJ nº: 33.777.450/0001-44

DEVEDOR: SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, residente no(a) Rua Conselheiro Laurindo, 600 ANDAR 10 COND CAPITAL TORRE CENTRO - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-100 - CNPJ nº: 20.455.551/0001-57

ORIGEM: Execução de Título Extra judicial, sendo: 01(um) boleto de cobrança no valor de R\$ 7.506,99 (SETE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) com vencimento em 08/08/2022. Cópia digitalizada do título extrajudicial foi apresentada no processo 0002208-49.2022.8.16.0200 que tramita na 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) desde 16/12/2022. Decurso de prazo para pagamento voluntário: 23/08/2024.

Considerando o valor do crédito, deve ser habilitado no valor de R\$ R\$ 7.506,99.

2.2.3. Considerações finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser habilitado em **R\$ 7.506,99**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



HABILITAR o valor do crédito em **R\$ 7.506,99 (sete mil quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLT S32QV Y7R62 EV7PY





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
190	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.050,00	Art. 83, VI	BRL	5.050,00	Art. 83, VI	BRL	5.814,60
TOTAL		5.050,00			5.050,00			5.814,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	5.814,60	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.814,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor juntou aos Autos do processo falimentar as notas fiscais que fundamentam o crédito, totalizando o valor de R\$ 5.050,00. Além de procuração, contrato social, procuração pública, e documentos pessoais.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais também totalizam o valor de R\$ 5.050,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.050,00, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais juntadas pelo Credor nos autos falimentares, conforme tabela a seguir:

DOCUMENTO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
334	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	250,00
335	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	250,00
336	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	250,00
337	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	250,00
338	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	250,00
1074	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	760,00
1075	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	760,00
1076	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	760,00
1077	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	760,00
1078	V Y USSUDA - AUTO ELETRICA	07.253.146/0001-98	01/12/2023	01/12/2023	760,00
Total					5.050,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data de vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 5.814,60**

Valor Base: **R\$ 5.050,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data de vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 5.814,60

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 5.814,60**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para V Y USSUDA - AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.814,60 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **V Y USSUDA - AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	5.050,00
Valor Recalculado	5.814,60
(+) Correção	212,10
(+) Juros a.m	552,50

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
	NF 334	01/12/2023	01/12/2023	BRL	250,00	27,35	10,50	287,85
	NF 335	01/12/2023	01/12/2023	BRL	250,00	27,35	10,50	287,85
	NF 336	01/12/2023	01/12/2023	BRL	250,00	27,35	10,50	287,85
	NF 337	01/12/2023	01/12/2023	BRL	250,00	27,35	10,50	287,85
	NF 338	01/12/2023	01/12/2023	BRL	250,00	27,35	10,50	287,85
	NF 1074	01/12/2023	01/12/2023	BRL	760,00	83,15	31,92	875,07
	NF 1075	01/12/2023	01/12/2023	BRL	760,00	83,15	31,92	875,07
	NF 1076	01/12/2023	01/12/2023	BRL	760,00	83,15	31,92	875,07
	NF 1077	01/12/2023	01/12/2023	BRL	760,00	83,15	31,92	875,07
	NF 1078	01/12/2023	01/12/2023	BRL	760,00	83,15	31,92	875,07
	Total:				5.050,00	552,50	212,10	5.814,60





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S/A	18.488.755/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	232.578,00	Art. 83, VI	BRL	421.554,07	Art. 83, VI	BRL	406.800,55
						Art. 83, VII	BRL	40.680,06
TOTAL		232.578,00			421.554,07			447.480,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	406.800,55	-	-
Art. 83, VII	40.680,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	447.480,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito, solicitando a retificação do valor para R\$ 421.554,07, em decorrência do Instrumento Particular para Pagamento das Dívidas do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação "Confissão de Dívida", celebrado em 06/12/2022.

Encaminhou ainda, procuração, atos constitutivos, Instrumento de confissão de dívida, e memória de cálculo atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, isto é 08/07/2024.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou via *e-mail*, em 26/08/2024, informando que foi formalizada a confissão de dívida, e que realizou pagamentos de algumas parcelas.

Encaminhou comprovantes de pagamentos, e memorial descritivo, apontando o montante de R\$ 335.946,00 em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 232.578,00, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito se originou do Instrumento Particular para Pagamento das Dívidas do Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação "Confissão de Dívida", celebrado em 06/12/2022, no qual a Falida confessou o valor da dívida de R\$ 482.148,03, a ser pago em 20 parcelas mensais e consecutivas, com início de pagamento em 23/12/2022 e término em 23/07/2023.

2.3.2 Valor do Crédito

Verifica que, o contrato previu, na hipótese de inadimplemento, o vencimento antecipado e a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total devido, a saber:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Cláusula 5ª) O inadimplemento de qualquer parcela do débito ora confessado informado na cláusula 3ª, pelo prazo superior a 3 (três) dias, importará no vencimento imediato e antecipado de todas as parcelas vincendas, amortizando os valores efetivamente pagos, incidindo sobre as prestações juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGP-M, multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual.

Aferiu que a Falida realizou o pagamento de 7 (sete) parcelas, restando o saldo devedor de R\$ 335.946,00, conforme documento encaminhado pela Falida, a saber:

VENCIMENTO	PARCELA	VALOR	PAGAMENTO
23/12/2022	1	R\$ 5.000,00	23/12/2022
23/01/2023	2	R\$ 11.992,03	23/01/2023
23/02/2024	3	R\$ 25.842,00	23/02/2023
23/03/2023	4	R\$ 25.842,00	29/03/2023
23/04/2023	5	R\$ 25.842,00	28/04/2023
23/05/2024	6	R\$ 25.842,00	29/05/2023
23/06/2023	7	R\$ 25.842,00	04/07/2023
23/07/2023	8	R\$ 25.842,00	
23/08/2023	9	R\$ 25.842,00	
23/09/2023	10	R\$ 25.842,00	
23/10/2023	11	R\$ 25.842,00	
23/11/2023	12	R\$ 25.842,00	
23/12/2023	13	R\$ 25.842,00	
23/01/2024	14	R\$ 25.842,00	
23/02/2024	15	R\$ 25.842,00	
23/03/2024	16	R\$ 25.842,00	
23/04/2024	17	R\$ 25.842,00	
23/05/2024	18	R\$ 25.842,00	
23/06/2024	19	R\$ 25.842,00	
23/07/2024	20	R\$ 25.842,00	
TOTAL A PAGAR:		R\$ 335.946,00	

O Credor, por sua vez, apresentou a memória de cálculo devidamente atualizada, conforme o Instrumento de Confissão de Dívida, considerando o período desde o vencimento da parcela inadimplida, em 23/07/2023, até a data do Pedido de Recuperação Judicial, em 8/07/2024, veja-se:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 335.946,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/07/2023 a 08/07/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	23/07/2023 a 08/07/2024	
Multa (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	351 dias	1,031082
Percentual correspondente	351 dias	3,108208 %
Valor corrigido para 08/07/2024	(=)	R\$ 346.387,90
Juros(351 dias-11,70000%)	(+)	R\$ 40.527,38
Multa (10%)	(+)	R\$ 34.638,79
Sub Total	(=)	R\$ 421.554,07
Valor total	(=)	R\$ 421.554,07

Em relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial atualiza o valor do crédito apresentado pelo Credor, uma vez que o processo de Recuperação Judicial foi convolado em Falência.

Neste contexto, é importante salientar que valor devido a título de multa deverá ser apartado do principal, ante a distinção em sua classificação legal para a Falência.

Assim, atualiza o crédito segundo o IGP-M/FGV, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 447.480,61**.

Valor Base: **R\$ 386.915,28**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: IGP-M/FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

SUBTOTAL: R\$ 406.800,55

MULTA 10%: R\$ 40.680,06

Desta forma, o valor do crédito listado deve ser alterado para R\$ 447.480,61, atualizado até a data da decretação da Falência, ocorrido em 11/10/2024.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 406.800,55**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005** e o valor de **R\$ 40.680,06**, a ser classificado conforme **art. 83, VII na Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 406.800,55 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

HABILITAR o crédito para o valor de **R\$ 40.680,06** (quarenta mil seiscientos e oitenta reais e seis centavos), a ser classificado conforme **art. 83, VII na Lei 11.101/2005**.

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		06/07/2024	08/07/2024	BRL	386.915,28	12.486,60	7.398,67	406.800,55
Total:					386.915,28	12.486,60	7.398,67	406.800,55
MULTA					10%			40.680,06
TOTAL CREDOR								447.480,61

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M / FGV

Data Base (Pedido): **11/10/2024**
Valor Original: 386.915,28
Valor Recalculado: 406.800,55
(+) Correção: 7.398,67
(+) Juros: 1,0% 12.486,60





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	VALTER DE SOUZA PECAS	07.170.405/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.903,57				Art. 83, VI	BRL	16.589,49
TOTAL		3.903,57			-			16.589,49

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	16.589,49	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.589,49	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou o relatório analítico no qual constou o processo nº 0003125-18.2024.8.16.0097, ajuizado pelo Credor, com valor da causa de R\$ 14.779,44, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Ivaiporã/PR.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.903,57, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

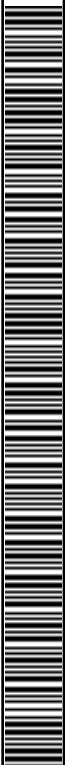
Constata que o crédito se origina da Sentença proferida em 13/09/2024 na Ação de Cobrança autos n.º 0003125-18.2024.8.16.0097, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, no valor de R\$ 14.779,44, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Ivaiporã.

Citada (mov. 7.1), a Recuperanda se manifestou requerendo a suspensão do processo em razão do deferimento da recuperação judicial. (mov. 11.1). Contudo, o juízo indeferiu o pedido, designando a audiência de conciliação (mov. 14.1)

A audiência resultou infrutífera, uma vez que a Recuperanda não compareceu à sessão de conciliação, assim, o procurador da Credora requereu a decretação dos efeitos da revelia, bem como o julgamento antecipado da lide. (mov. 15.1.)

Dessa forma, à Sentença proferida em mov. 17.1, foi decretada a revelia e julgado procedente o pedido do Credor, condenando a Falida ao pagamento do valor de R\$ 14.779,44.

Diante da revelia do reclamado, e pautando-se no que preconiza o art. 20 da Lei 9.099/95, impõe-se a procedência do pedido, vez que, não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, vejamos:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a Sentença, verifica-se que a condenação foi de R\$ 14.779,44, conforme a seguir:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, a fim de **condenar** a parte reclamada ao pagamento do valor de R\$ R\$ 14.779,44 (quatorze mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) à parte reclamante, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde os vencimentos e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Nesse contexto, o valor do crédito deverá ser corrigido monetariamente desde a data de vencimento da Nota Fiscal, até a data do pedido de recuperação judicial.

Vencimento	Valor do Título
30/01/2024	R\$ 11.279,44
30/01/2024	R\$ 3.500,00
	R\$ 14.779,44

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento dos títulos, conforme comando judicial – 31/01/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 16.589,49**.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 16.589,49**.

Valor Base: **R\$ 14.779,44**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 30/01/2024

Índice de Correção monetária: média INPC/IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 16.589,49

Assim, altera o valor listado anteriormente de R\$ 3.903,57 para que passe a constar R\$ 16.589,49.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 16.589,49**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.589,49 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 14.779,44
Valor Recalculado 16.589,49
(+) Correção 510,42
(+) Juros a.m 1,0% 1.299,63

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
3837	30/01/2024	30/01/2024	BRL	11.279,44	991,86	389,55	12.660,85
3823	30/01/2024	30/01/2024	BRL	3.500,00	307,77	120,87	3.928,64
Total:				14.779,44	1.299,63	510,42	16.589,49





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
195	VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A	23.373.000/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.464.353,45	Art. 83, VI	BRL	4.521.342,28	Art. 83, VI	BRL	4.753.714,05
TOTAL		1.464.353,45			4.521.342,28			4.753.714,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	4.753.714,05	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.753.714,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado na relação de credores, informando que o crédito atualizado perfaz a quantia de R\$ 4.521.342,28, divergente do crédito inicialmente listado pela Falida de R\$ 1.464.353,45. Apresentou cópia do Instrumento de Confissão de Dívida firmado em 15/03/2023, notas fiscais que o originaram e planilha de cálculo atualizado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda ao tempo da Recuperação Judicial, manifestou concordância com o crédito atualizado pelo Credor e apresentou um Instrumento de Confissão de Dívida firmado em 25/04/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.464.353,45, na Classe Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, firmado entre as partes em 15/03/2023, em que a Falida confessou e reconheceu dever ao Credor, a importância de R\$ 1.280.637,33, a ser pago por meio de uma entrada de R\$ 80.000,00, em 20/02/2023, mais 28 parcelas de R\$ 42.879,90, a primeira com vencimento em 20/03/2023, e a última vencendo-se em 20/05/2025.
- Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, firmado entre as partes em 25/04/2024, em que a Falida confessou e reconheceu dever ao Credor, a importância de R\$ 1.839.895,09, a ser pago por meio de uma entrada de R\$ 500.000,00, com vencimento em 29/04/2024, mais 12 parcelas de R\$ 153.324,59 cada, a primeira com vencimento em 29/05/2024, e a última vencendo-se em 29/04/2025.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

2.3.2. Garantias

Analisa as garantias prestadas:

- i) **Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, firmado entre as partes em 15/03/2023**, garante a operação a assinatura dos devedores solidários, Sra. Calveni Nardes Domingues de Oliveira (CPF 354.377.858-79), Sr. Pedro Henrique Rosa Monteiro (CPF 063.493.329-97) e Sr. Jonny Cunha de Oliveira (CPF 337.342.298-12).
- ii) **Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, firmado entre as partes em 25/04/2024, garante a operação a assinatura dos devedores solidários, Sra. Calveni Nardes Domingues de Oliveira (CPF 354.377.858-79) e Sr. Jonny Cunha de Oliveira (CPF 337.342.298-12).

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, firmado entre as partes em 15/03/2023, em sua Cláusula 3ª, previu, para a hipótese de inadimplemento, a aplicação de correção monetária pela variação positiva registrada pelo IGPM-FGV, juros de mora de 1% ao mês, além de multa não compensatória de 10% e honorários advocatícios de 20%, a saber:

CLÁUSULA 3ª – DA MORA E PENALIDADES.

3.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula 1.2., acarretará, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, na revogação automática das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 1.2., bem como na aplicação de correção monetária pela variação positiva registrada pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento).

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, resta acolhido por esta Administração Judicial no montante de R\$: 2.678.865,36:

Fatura	Descrição	Valor Original	Data de emissão	Vencimento	Atualizado em	Mês/Ano vetto	Dias de atraso	Correção P/ IGPM	SubTotal 1	Taxa Juros %	Juros R\$	SubTotal 2	Taxa Multa %	Multa R\$	Valor Atualizado
SALDO VENCIDO															
PARCELA 5	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 42.879,90	25/04/2023	20/07/2023	23/05/2024	jul/23	308	R\$ 693,34	R\$ 43.573,24	1,00%	R\$ 4.612,04	R\$ 48.185,28	10,00%	R\$ 4.287,99	R\$ 52.473,27
PARCELA 6 a 23	CONFISSÃO DE DÍVIDA	R\$ 2.146.224,88	25/04/2023	20/07/2023	23/05/2024	jul/23	308	R\$ 34.703,12	R\$ 2.180.928,00	1,00%	R\$ 230.841,61	R\$ 2.411.769,61	10,00%	R\$ 214.622,49	R\$ 2.626.392,10
		R\$ 2.189.104,78						R\$ 35.396,46	R\$ 2.224.501,24		R\$ 235.453,64	R\$ 2.459.954,89		R\$ 218.910,48	R\$ 2.678.865,36
														VALOR TOTAL A PAGAR	R\$ 2.678.865,36

- ii) **Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças**, firmado entre as partes em 25/04/2024, em sua Cláusula 3ª, previu, para a hipótese de inadimplemento, a aplicação de correção monetária pela variação positiva registrada pelo IGPM-FGV, juros de mora de 1% ao mês, além de multa não compensatória de 10% e honorários advocatícios de 20%, a saber:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CLÁUSULA 3ª – DA MORA E PENALIDADES.

3.1 Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula 1.2., acarretará, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação automática das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 1.2., bem como na aplicação de correção monetária pela variação positiva registrada pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa não compensatória de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento).

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, resta acolhido por esta Administração Judicial no montante de R\$: 1.842.476,92, a saber:

Fatura	Descrição	Valor Original	Data de emissão	Vencimento	Atualizado em	Mês/Ano	Veículos de atraso	Correção P/IGPM	SubTotal 1	Taxa Juros %	Juros R\$	SubTotal 2	Taxa Multa %	Multa R\$	Valor Atualizado		
SALDO VENCIDO																	
1400035282-1	ALUGUEL DE EC	RS 44.751,11	15/12/2023	27/06/2023	23/05/2024	jun/23	331	RS	RS 44.751,11	1,00%	RS 5.192,85	RS 49.943,96	20,00%	RS 8.950,22	RS 58.894,18		
0209306564-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	09/06/2023	27/07/2023	23/05/2024	jul/23	301	RS	RS 1.960,52	1,00%	RS 12.729,78	RS 135.939,46	20,00%	RS 24.249,83	RS 160.189,29		
0209652962-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	12/07/2023	27/08/2023	23/05/2024	ago/23	270	RS	RS 2.854,07	1,00%	RS 11.359,26	RS 135.462,49	20,00%	RS 24.249,83	RS 159.712,32		
0210022587-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	18/08/2023	27/09/2023	23/05/2024	set/23	239	RS	RS 3.028,05	1,00%	RS 10.002,77	RS 134.279,98	20,00%	RS 24.249,83	RS 158.529,81		
0154262224-1	MULTAS DIVER	RS 1.557,80	14/09/2023	10/10/2023	23/05/2024	out/23	226	RS	RS 33,02	1,00%	RS 1.590,82	RS 1.712,08	20,00%	RS 311,56	RS 2.023,64		
0210270747-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	15/09/2023	27/10/2023	23/05/2024	out/23	209	RS	RS 2.569,92	1,00%	RS 8.703,24	RS 132.522,33	20,00%	RS 24.249,83	RS 156.772,16		
0210461599-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	11/10/2023	27/11/2023	23/05/2024	nov/23	178	RS	RS 1.953,91	1,00%	RS 7.373,92	RS 130.576,98	20,00%	RS 24.249,83	RS 154.826,82		
0210670065-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,16	14/11/2023	27/12/2023	23/05/2024	dez/23	148	RS	RS 1.231,27	1,00%	RS 6.100,42	RS 128.580,89	20,00%	RS 24.249,84	RS 152.830,72		
0211170759-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	27/12/2023	27/01/2024	23/05/2024	jan/24	117	RS	RS 331,58	1,00%	RS 4.797,72	RS 126.378,49	20,00%	RS 24.249,84	RS 150.628,33		
0154673754-1	MULTAS DIVER	RS 509,50	23/01/2024	10/02/2024	23/05/2024	fev/24	103	RS	RS 1,04	1,00%	RS 17,71	RS 528,24	20,00%	RS 101,90	RS 630,14		
0211302299-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	10/01/2024	27/02/2024	23/05/2024	fev/24	86	RS	RS 246,53	1,00%	RS 3.508,34	RS 125.004,06	20,00%	RS 24.249,84	RS 149.253,90		
0154747720-1	MULTAS DIVER	RS 359,25	21/02/2024	10/03/2024	23/05/2024	mar/24	74	RS	RS 2,61	1,00%	RS 8,93	RS 370,79	20,00%	RS 71,85	RS 442,64		
0211617351-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	09/02/2024	27/03/2024	23/05/2024	mar/24	57	RS	RS 881,61	1,00%	RS 2.314,10	RS 124.444,90	20,00%	RS 24.249,84	RS 148.694,74		
0212050601-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	27/03/2024	27/04/2024	23/05/2024	abr/24	26	RS	RS -	1,00%	RS 1.050,83	RS 122.300,02	20,00%	RS 24.249,84	RS 146.549,85		
0212202897-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	12/04/2024	27/05/2024	23/05/2024	mai/24	-4	RS	RS -	1,00%	RS -	RS 121.249,19	0,00%	RS -	RS 121.249,19		
0212461610-1	ALUGUEL DE EC	RS 121.249,19	13/05/2024	27/06/2024	23/05/2024	jun/24	-35	RS	RS -	1,00%	RS -	RS 121.249,19	0,00%	RS -	RS 121.249,19		
									RS 1.502.167,79		RS 15.094,14	RS 1.517.261,93		RS 73.281,11	RS 1.590.543,04	RS 251.933,88	RS 1.842.476,92
															VALOR TOTAL A PAGAR	RS 1.842.476,92	

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolveu a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

I) Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Portanto, em relação ao Contrato de Dívida e Outras Avenças, firmado em 15/03/2023, atualiza o crédito segundo o índice IGPM-FGV, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 2.816.544,09**

Valor Base: **R\$ 2.678.865,36**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: IGPM-FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.816.544,09

II) Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Diante da decretação da falência, o crédito do Contrato de Dívida e Outras Avenças, firmado em 25/04/2024, deverá ser atualizado segundo o índice IGPM-FGV, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 1.937.169,96**

Valor Base: **R\$ 1.842.476,92**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: IGPM-FGV

Termo final da atualização: até 11/10/2024





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.937.169,96

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, conforme a documentação apresentada, com a alteração do valor do crédito para R\$ 4.753.714,05, visto que o valor do crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência.

2.3.4. Considerações Finais

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 4.753.714,05**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

3. Conclusão

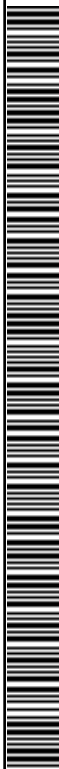
Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.753.714,05 (quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil setecentos e quatorze reais e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
		08/07/2024	08/07/2024	BRL	2.678.865,36	86.452,88	51.225,85	2.816.544,09
		08/07/2024	08/07/2024	BRL	1.842.476,92	59.460,79	35.232,25	1.937.169,96
Total:					4.521.342,28	145.913,67	86.458,10	4.753.714,05
TOTAL CREDOR								4.753.714,05

Planilha de Atualização de Títulos IGP-M





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	40.551.410/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	11.308,45			-	Art. 83, VI	BRL	16.075,52
TOTAL		11.308,45			-			16.075,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	16.075,52	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.075,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovante de pagamento, totalizando o valor de R\$ 14.432,30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.308,45, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Altera o valor listado de R\$ 11.308,45, para que passe a constar R\$ 14.432,30, de acordo com a documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
322	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	40.551.410/0001-45	06/12/2023	06/12/2023	7.975,10
331	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	40.551.410/0001-45	26/12/2023	26/12/2023	914,00
417	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	40.551.410/0001-45	07/02/2024	07/02/2024	1.864,25
453	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	40.551.410/0001-45	09/05/2024	09/05/2024	6.531,65
PAGAMENTO	VG ENSAIOS DIELETRICOS E MECANICOS LTDA	20.455.551/0001-57	13/12/2023	20/12/2023	- 2.852,70
Total					14.432,30

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 16.075,52.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.075,52 (dezesesseis mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser classificado na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 14.432,30
Valor Recalculado 16.075,52
(+) Correção 481,20
(+) Juros a.m 1,0% 1.162,02

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
322	06/12/2023	06/12/2023	BRL	7.975,10	857,88	327,03	9.160,01
331	26/12/2023	26/12/2023	BRL	914,00	91,62	33,84	1.039,46
417	07/02/2024	07/02/2024	BRL	1.864,25	158,70	63,36	2.086,31
453	09/05/2024	09/05/2024	BRL	6.531,65	346,04	166,00	7.043,69
PAGAMENTO	20/12/2023	20/12/2023	BRL	-2.852,70	-292,22	-109,03	-3.253,95
Total:				14.432,30	1.162,02	481,20	16.075,52





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	VIACAO CASTELO BRANCO LTDA	75.111.021/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.000,00	Art. 83, VI	BRL	22.880,00	Art. 83, VI	BRL	23.949,39
						Art. 83, I	BRL	2.394,94
TOTAL		4.000,00			22.880,00			26.344,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	23.949,39	-	-
Art. 83, I	2.394,94	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.344,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito, solicitando a retificação do valor, em decorrência da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada em 17/10/2023, sob nº 0032089-52.2023.8.16.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Esclareceu que, nos autos de execução, possui penhora no valor de R\$ 4.500,00, no qual permanece em conta judicial vinculada.

Encaminhou ainda comprovante de bloqueio Sisbajud, despacho inicial, procuração, carta recebida para apresentação de divergência de crédito enviada pela Administração judicial, despacho deferindo o pedido de penhora e mandado de citação recebido pela Falida.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou *e-mail*, em 30/09/2024, informando concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

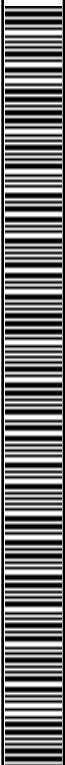
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99,§1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe Quirografia

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada em 17/10/2023, sob nº 0032089-52.2023.8.16.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba/PR. Acompanharam a inicial, termo de acordo e rescisão contratual, bem como memória de cálculo.

O Credor narrou que firmou contrato de prestação de serviços com a Falida em 30/08/2023, no entanto, não houve o pagamento das parcelas com vencimento em 01/10/2023, 01/11/2023, 01/12/2023 e 02/01/2024, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Em razão do inadimplemento, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, houve





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

o vencimento antecipado da dívida, que, após a correção monetária, alcançou o montante de R\$ 20.800,00.

No despacho inicial, o juízo determinou a citação da Falida, bem como, fixou honorários no percentual de 10% (mov. 18.1).

O credor pediu deferimento para busca de ativos em nome da Falida, bem como apresentou memória de cálculo atualizado (mov. 35). O pedido foi deferido, o juízo determinou a busca e posteriormente a penhora, parcialmente frutífera, no valor de R\$ 4.500,00, e, expedido o alvará de levantamento (mov. 71).

A Falida, informou nos autos (mov. 75.1), o deferimento de Recuperação Judicial a seu favor, juntou decisão determinando suspensão das ações e de quaisquer atos expropriatórios.

Sendo assim, foi proferido o r. despacho, no qual o juízo entendeu que seria incompetente para deliberar sobre o destino dos valores. Sendo assim, foi oficiado o Juízo falimentar (mov. 84.1).

2.3.2 Valor do crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos memória de cálculo, no valor de R\$ 22.880,00, conforme documento encaminhado:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Autos nº 0032089-52.2023.8.16.0001

Data de atualização dos valores: novembro/2023

Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
* 1	Valor Executado	01/12/2023	20.800,00	20.800,00	20.800,00
	TOTAIS		20.800,00	20.800,00	20.800,00
				Subtotal	R\$ 20.800,00
				Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 2.080,00
				Subtotal	R\$ 22.880,00
				TOTAL GERAL	R\$ 22.880,00

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Considerando que não houve correção monetária até a data da decretação da Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data de decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data o mês posterior a última atualização apresentada pelo Credor, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 23.949,39**.

Valor Base: **R\$ 20.800,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 01/12/2023

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 23.949,39





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Anota que, nos autos da execução não houve deliberação quanto aos valores penhorados, os quais se encontram depositados em conta judicial vinculada. Assim, o valor do crédito deve ser considerado integralmente para o cálculo.

Verifica-se, ainda, que, conforme a determinação constante no Mov. 18.1, em que o juízo fixou os honorários advocatícios no percentual de 10%, assim, deve-se habilitar em favor do advogado o valor de R\$ 2.394,94, na Classe I - Trabalhistas.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 23.949,39**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Considerando que o valor de R\$ 2.394,94, se trata de honorários advocatícios, estes deverão ser habilitados na Classe I, em favor de ANDREI BITTENCOURT D’ANGELIS, OAB/PR Nº 56.155 e LEANDRO COCHASK VELASQUES, OAB/PR Nº 78.586.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.949,39 (vinte e três mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.394,94 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe Trabalhista, em favor de **ANDREI BITTENCOURT D’ANGELIS, OAB/PR Nº 56.155 e LEANDRO COCHASK VELASQUES, OAB/PR Nº 78.586**.

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	20.800,00	Média IGP-DI/INPC	
Valor Recalculado	23.949,39		
(+) Correção	873,66		
(+) Juros a.m	1,0% 2.275,73		

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0032089-52.2023.8.16.0001	01/12/2023	01/12/2023	BRL	20.800,00	2.275,73	873,66	23.949,39
Total:				20.800,00	2.275,73	873,66	23.949,39

Honorários	10%	2.394,94
------------	-----	----------





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	VOLFOR DIESEL COMERCIO DE PROD	86.935.343/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.654,85	Art. 83, VI	BRL	2.322,17	Art. 83, VI	BRL	2.600,47
TOTAL		2.654,85			2.322,17			2.600,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
Art. 83, II	-	-	-
Art. 83, VI	2.600,47	-	-
Art. 83, VII	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.600,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia do pedido e boletos bancários, os quais totalizam o valor de R\$ 2.322,17.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, também no âmbito recuperacional, informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.654,85, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

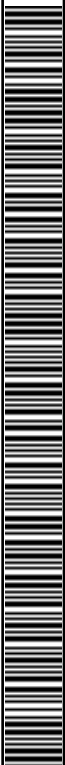
Altera o valor listado de R\$ 2.654,85, para que passe a constar R\$ 2.322,17, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
366.585	1	VOLFOR DIESEL COMERCIO DE PROD	86.935.343/0001-63	22/12/2023	21/01/2024	1.161,09
366.585	2	VOLFOR DIESEL COMERCIO DE PROD	86.935.343/0001-63	22/12/2023	20/02/2024	1.161,08
Total						2.322,17

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data da convalidação em falência 11/10/2024) alterando o crédito para o montante de R\$ 2.600,47.

Assim o crédito deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VOLFOR DIESEL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.600,47 (dois mil e seiscientos reais e quarenta e sete centavos)**, classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

ALTERAR a razão social para **VOLFOR DIESEL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

Data Base: **11/10/2024**
Valor Original 2.322,17
Valor Recalculado 2.600,47
(+) Correção 79,00
(+) Juros a.m 1,0% 199,30

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

	Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado	
	CONCURSAL	366585/1	21/01/2024	21/01/2024	BRL	1.161,09	105,75	40,62	1.307,46
	CONCURSAL	366585/2	20/02/2024	20/02/2024	BRL	1.161,08	93,55	38,38	1.293,01
					Total:	2.322,17	199,30	79,00	2.600,47





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	VTN INVESTIMENTOS EIRELI	19.129.000/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	268.658,23				Art. 83, VI	BRL	281.086,84
TOTAL		268.658,23			-			281.086,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	281.086,84	-	-
TOTAL CONCURSAL	281.086,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida ainda ao tempo da Recuperação Judicial, encaminhou cópia de Contrato de Prestação de Serviços Consultoria Financeira e Societária, firmado em 30/03/2023, no valor de R\$ 230.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 268.658,23, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços Consultoria Financeira e Societária, celebrado entre a Credora e a Falida, na data de 30/03/2023, tendo como objeto:

1 A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata a prestação de serviços em consultoria financeira e societária, para elaboração de diagnóstico financeiro e operacional, levantamento de dados internos e de mercado, para reestruturação de dívidas e organização societária, com vistas a prepara e empresa para cisão, fusão e/ou Incorporação da CONTRATANTE, bem como obtenção de investidores, na forma de Proposta apresentada e aprovada pelas Partes.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a Cláusula Terceira do contrato, o valor pago a título de honorários para a empresa Credora seria no importe de R\$ 230.000,00





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, a importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil

Ainda, a Falida encaminhou a planilha de débitos atualizada, no valor de R\$ 274.335,93 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme se observa:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: agosto/2024						
Indexador utilizado: TJPR (média IGP/INPC)						
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	TOTAL
1		30/03/2023	230.000,00	234.475,15	39.860,78	274.335,93
	TOTAIS		230.000,00	234.475,15	39.860,78	274.335,93
	Subtotal					R\$ 274.335,93
	TOTAL GERAL					R\$ 274.335,93

Dessa forma, esta Administradora acolhe o valor do crédito apresentado pelo Falida, contudo, esclarece que em virtude da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrido em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data da última atualização, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 281.086,84**.

Valor Base: **R\$ 274.335,93**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Data da última atualização – 01/09/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 281.086,84

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 281.086,84**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para VTN INVESTIMENTOS LTDA – EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 281.086,84 (duzentos e oitenta e um mil e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

ALTERAR a razão social para VTN ADMINISTRACAO LTDA

Data Base:	11/10/2024	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	274.335,93	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	281.086,84	
(+) Correção	3.052,40	
(+) Juros a.m	1,0% 3.698,51	

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	01/09/2024	01/09/2024	BRL	274.335,93	3.698,51	3.052,40	281.086,84
Total:				274.335,93	3.698,51	3.052,40	281.086,84

